

ORGANIZADORA
Maria Luiza Marcílio

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS SESSENTA ANOS

SONHOS E
REALIDADES

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL
DOS DIREITOS HUMANOS

SESSENTA ANOS



SONHOS E REALIDADES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP

Presidente

Profa. Dra. Maria Luiza Marcílio

Membros

Prof. Dr. Calixto Salomão Filho (Faculdade de Direito)

Profa. Dra. Márcia Faria Westphal (Faculdade de Saúde Pública)

Profa. Dra. Maria Cristina Castilho Costa (Escola de Comunicações e Artes)

Profa. Dra. Maria Luiza Marcílio (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas)

Profa. Dra. Neli Marisa Azevedo Silva (Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos)

Prof. Dr. Pedro Roberto Jacobi (Faculdade de Educação)

Profa. Dra. Sara Albiéri (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas)

Márcio Fabri dos Anjos (representante da comunidade externa)

Gabriel Bistafa (representante discente)

Equipe de Assessoramento

Sandra Lara (secretária executiva)

Gabriel Bistafa (estagiário)

João Conrado Fabbri (estagiário)

Marcella Brandimarti (estagiária)

Mateus Rodrigues Marinheiro (estudante)

Priscilla de Mendonça Schmidt (estagiária)

Infotécnica

Mariana Rodrigues de Lima (Auxiliar)

Luís Moreira (Diretor do Departamento de Informática da Reitoria)

Pedro B. de Meneses Bolle (Departamento de Informática da Reitoria)

Danilo Rodrigues (Departamento de Informática da Reitoria – Auxiliar)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitora Suely Vilela

Vice-reitor Franco Maria Lajolo

Pró-reitor Ruy Alberto Corrêa Altafim

Assessor de Gabinete Paulo César Xavier Pereira



EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretor-presidente Plínio Martins Filho

COMISSÃO EDITORIAL

Presidente José Mindlin

Vice-presidente Carlos Alberto Barbosa Dantas

Adolpho José Melfi

Benjamin Abdala Júnior

Maria Arminda do Nascimento Arruda

Nélio Marco Vincenzo Bizzo

Ricardo Toledo Silva

Diretora Editorial Silvana Biral

Editoras-assistentes Marilena Vizentin

Carla Fernanda Fontana

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

SESSENTA ANOS



SONHOS E REALIDADES

organizadora

Maria Luiza Marcílio

Copyright © 2008 by organizadora

Esta edição está disponível no portal de livros abertos da Edusp (www.livrosabertos.edusp.usp.br). É uma versão eletrônica da obra impressa. É permitida sua reprodução parcial ou total, desde que citadas a fonte e a autoria. É proibido qualquer uso para fins comerciais.

Visite também www.edusp.com.br.

Ficha catalográfica elaborada pelo Departamento
Técnico do Sistema Integrado de Bibliotecas da USP

A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sessenta Anos: Sonhos e Realidades / organizadora Maria Luiza Marcílio. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
232 p. ; 23 cm.

ISBN 978-85-314-1127-4

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Políticos e Cívicos. I. Marcílio, Maria Luiza. II. Título.

CDD-323.4

Direitos reservados à

Edusp – Editora da Universidade de São Paulo
Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa J, 374
6º andar – Ed. da Antiga Reitoria – Cidade Universitária
05508-010 – São Paulo – SP – Brasil
Divisão Comercial: Tel. (11) 3091-4008 / 3091-4150
SAC (11) 3091-2911 – Fax (11) 3091-4151

Printed in Brazil 2008

Foi feito o depósito legal



Sumário

Declaração Universal dos Direitos Humanos
09

Prefácio: A Declaração Universal dos Direitos Humanos –
Primado da Dignidade Humana e do Bem Comum
Maria Luiza Marcílio
17

A Declaração dos Direitos Humanos –
Sua Relevância para a Afirmação da Tolerância e do Pluralismo
Celso Lafer
27

A Herança Bendita da Declaração Universal dos Direitos Humanos:
Globalização dos Direitos, a Universalidade dos Direitos Humanos
e as Peculiaridades Nacionais
José Gregori
45

Os Desafios da Aplicação e Efetivação dos Direitos Humanos
José Renato Nalini
59

SUMÁRIO

Universidade e Direitos Humanos: Um Papel Contra-hegemônico

Gilberto Dupas

77

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas

Flávia Piovesan

107

O Conselho de Direitos Humanos:
Revolução Institucional ou Mais do Mesmo?

Rubens Ricupero

135

Tolerância e Solidariedade

Miguel Reale Júnior

167

Humanismo em Terra firme

Mario Mantovani e Tereza Urbam

179

A Universidade e os Direitos Humanos

Sérgio Adorno e Nancy Cardia

193

Colaboradores

223



Declaração Universal dos Direitos Humanos¹

*Adotada e proclamada pela Resolução n. 217 A (III) da
Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948
Assinada pelo Brasil na mesma data*

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do medo e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no

1. Extraída da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, da Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (<http://www.direitoshumanos.usp.br/frameset.html>).

valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida numa liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama ser

a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1º

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Toda pessoa está capacitada a gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Também não será feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3º

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6º

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º

Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9º

Ninguém será preso, detido ou exilado arbitrariamente.

Artigo 10

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.

Artigo 11

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento da prática, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será privado arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, à sua duração e à sua dissolução.

1. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
2. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será privado arbitrariamente de sua propriedade.

Artigo 18

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou de crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes escolhidos livremente.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que assegure a si e à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Artigo 24

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade na qual é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito aos direitos e às liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



Prefácio

A Declaração Universal dos Direitos Humanos: Primado da Dignidade Humana e do Bem Comum

Maria Luiza Marcílio

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotava e proclamava a Declaração Universal dos Direitos do Homem, instrumento valiosíssimo que criou na agenda internacional a importância dos Direitos Humanos na convivência da família humana e em escala planetária.

Neste ano de 2008, celebram-se os sessenta anos desse documento, marco que mudou a ordem mundial contemporânea e a ordem de cada nação democrática.

A Universidade de São Paulo, unindo-se a essas celebrações que se multiplicam em várias nações do mundo e em nosso país, quer mostrar que, para além de suas preocupações e empenhos em produzir a melhor pesquisa e o melhor ensino, está igualmente empenhada em difundir, defender, tutelar e ministrar o ensino dos valores básicos que dignificam, promovem e elevam a pessoa humana.

Depois da violência e das destruições da Segunda Guerra Mundial, a humanidade tomou consciência da necessidade de construir uma nova ordem mundial empenhada na sustentabilidade da Paz e na centralidade da tutela e promoção da dignidade da pessoa humana.

A partir da Declaração de 1948, foram sendo efetuados constantes e incessantes aperfeiçoamentos dos Direitos do Homem, acompanhando

a evolução de novos contextos, que se concretizaram em tratados de proteção geral, como os Pactos de Direitos Cívicos e Políticos e o de Direitos Econômicos e Sociais, para citar apenas dois dos mais importantes, ou em tratados de proteção particularizada, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança. A USP, através de sua Comissão de Direitos Humanos, vem reunindo esses instrumentos internacionais (e também os nacionais e históricos) elaborados para aperfeiçoar o respeito e a promoção do Homem todo, na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, um dos maiores e mais consultados serviços que presta à sociedade.

O impacto, ao longo desses sessenta anos, da Declaração Universal foi significativo no processo de desenvolvimento da ordem mundial e no interior de cada país. Valores como a tolerância, a fé na liberdade de pensamento e de expressão, a fraternidade entre os povos, o respeito à pessoa humana estão presentes na maioria das Constituições que regem os países democratas.

O processo histórico em que vivemos está marcado pela predominância da cultura do consumo, da mídia, do individualismo, com ênfase no aqui e agora, frente às dificuldades e a rejeição do sofrimento. Hoje é proibido proibir; nada deve restringir o prazer e o ter, erigidos falsamente em grandes valores.

A necessidade de um alicerce sobre o qual construir a existência pessoal e social faz-se sentir de maneira premente, sobretudo quando se é obrigado a constatar o caráter fragmentário de propostas que elevam o efêmero ao nível de valor, a riqueza pessoal ao nível de sucesso a ser conquistado a qualquer preço.

Parece que um dos dramas mais salientes de nosso tempo consiste na “crise de sentido” e na sua conseqüente pulverização de propostas de rumos. Com o crescente fenômeno da fragmentação do saber, ao longo particularmente do século XX, forma feliz para se avançar mais eficazmente a pesquisa científica, em contrapartida, tornou-se difícil a procura de um sentido geral para a vida. O imenso crescimento do poder técnico da humanidade está impondo uma renovada e viva consciência dos valores éticos. Faltando esses valores, a alta tecnologia poderia facilmente transformar-se em potencial destruidora do gênero humano ou da Natureza.

De fato, diante dos desafios que emergem nos campos social, econômico, político e científico, a consciência ética do Homem desorientou-se. Os problemas mais urgentes da humanidade seriam hoje o problema ecológico, o problema da paz e da convivência das raças e culturas, o crescente fosso entre muito ricos e miseráveis. Eles poderiam ter solução à luz de uma colaboração clara e honesta de cada um, para a renovação da humanidade. A Declaração dos Direitos Humanos trouxe uma contribuição básica para a ética e a solidariedade universal do mundo globalizado, uma esperança para um convívio melhor.

A globalização, de fato, trouxe novas esperanças para o mundo. Ela trouxe alguns importantes benefícios para a humanidade inteira. Basta lembrar o desenvolvimento explosivo das telecomunicações, o crescimento fenomenal das relações comerciais e financeiras que têm permitido baixar os custos das telecomunicações e das novas tecnologias, a extraordinária rapidez de movimentação das pessoas e das mercadorias, pelo planeta todo.

Na Declaração do Milênio das Nações Unidas, as 191 nações presentes na Assembléia Geral da ONU nesse ano de 2000 por unanimidade declararam: “Nós acreditamos que o desafio central que enfrentamos hoje é o de assegurar que a globalização se torne uma força positiva para todos os povos do mundo” e ainda que “somente através de esforços vastos e sustentados na criação de um futuro compartilhado, baseado em nossa comunidade humanitária e em toda a sua diversidade, pode a globalização se tornar completamente inclusiva e justa”. Em escala mundial, verifica-se, hoje, que há um despertar e um avanço de consciências pela igualdade de oportunidades e pelo reconhecimento do valor da dignidade humana.

Mas, por outro lado, a globalização trouxe consigo inquietações e riscos com as novas relações econômicas e com os novos comportamentos sociais. Não estaria aí a tendência ao aumento das desigualdades entre países industrializados e países pobres, e mesmo no interior de cada país? Dentro do sistema capitalista neoliberal prevalecente, paralelamente ao crescimento da riqueza, crescem os processos de pobreza. O desemprego atinge cruelmente os mais jovens e os não tão jovens.

Estimulada pela miséria nos campos, a migração para as cidades tem resultado na explosão de favelas e de habitações irregulares, meio fácil de produção da violência ou dos tráficos ilegais. Nas favelas vivem atualmente perto de um bilhão e meio de pessoas (de um total mundial de quase sete bilhões).

A Universidade não pode estar alheia e omissa no esforço de libertar homens e mulheres das condições subumanas da extrema pobreza. A Universidade deve estar compromissada em tornar o direito ao desenvolvimento uma realidade de cada uma das pessoas que habitam nosso planeta. Dependem em grande parte da Universidade o estudo e a proposição de condições necessárias que conduzam à redução da pobreza, da violência e de seus derivados, como a corrupção e o narcotráfico. A pesquisa e o ensino na Universidade devem ser entendidos como função social a serviço do Bem Comum.

Sem dúvida, centrados na dignidade da pessoa humana é que os fundamentos dos Direitos Humanos, que são universais e invioláveis, devem ser buscados. Quando os Direitos Humanos são violados, a dignidade do ser humano é também violada.

O princípio do Bem Comum deriva dos princípios da dignidade, da unidade e da igualdade de todas as pessoas, princípios estes que se integram e compõem o princípio da solidariedade ou fraternidade entre os homens.

A meta prioritária de uma sociedade deve ser o Bem Comum, ou seja, deve fazer com que o conjunto das condições sociais esteja a serviço de cada ser humano e o atinja. As exigências do Bem Comum estão estreitamente relacionadas com o respeito e a promoção da pessoa em sua integralidade e com os seus direitos fundamentais respeitados.

A responsabilidade de promover o Bem Comum compete não apenas às pessoas consideradas individualmente mas também ao Estado, sendo o Bem Comum a razão mesma de ser da autoridade pública. O Bem Comum tem valor quando em referência à obtenção universal da dignidade de toda a humanidade, quando a destinação universal dos bens busca cuidar particularmente dos mais vulneráveis, e em especial das crianças, às quais pertence o futuro. Deve abranger as imensas mul-

tidões de famintos, de mendigos, de sem-teto, dos portadores de necessidades especiais, dos iletrados, dos que não dispõem de assistência médica e, sobretudo, dos que não têm esperança em um futuro melhor.

Essa atenção refere-se não apenas à pobreza material mas também às numerosas formas de pobreza cultural. O Bem Comum diz respeito ao homem todo, tanto às suas necessidades do corpo como às do espírito. Consiste no conjunto das condições da vida social que possibilite o desenvolvimento integrado da pessoa humana. Assim, políticos e legisladores e do poder judiciário devem estar cientes de sua responsabilidade social e devem sentir-se particularmente interpelados pela sua consciência a apresentar e apoiar leis inspiradas nos valores impressos na natureza humana e nos Direitos Humanos fundamentais. O mesmo podemos dizer da responsabilidade da Universidade por voltar sua preocupação de contribuir com suas pesquisas e seu melhor ensino para a construção de um mundo de solidariedade.

A preocupação se estende ainda à promoção de uma Paz justa e duradoura em todo o mundo. É um contra-senso lutar pela paz; ou fazer a guerra para obter a paz. A paz vem depois do amor, nunca depois da guerra. Não se luta pela paz, mas pelos Direitos Humanos, pela exaltação da dignidade humana.

O cidadão está chamado a exercer livre e responsabilmente o seu papel cívico com e pelos outros; aí está uma das colunas mestras de todo ordenamento democrático e uma das garantias da existência e da permanência da democracia. Toda democracia que se quer definida e exercitada pelo povo e em favor do povo deve ser participativa.

Os valores sociais inerentes à dignidade humana e os fundamentos da cidadania e da democracia participativa são essencialmente a verdade, a liberdade, a justiça e a fraternidade. A sua prática constitui a via segura e necessária para alcançar um aperfeiçoamento pessoal e uma convivência social mais humana, mais harmônica.

Os valores da verdade, da justiça, da liberdade nascem e se desenvolvem do manancial interior da fraternidade. Esta pressupõe e transcende a justiça. Está comprovado historicamente que por si só não basta às relações humanas serem reguladas apenas pela medida da justiça, se não

permitir a força mais profunda que é a solidariedade. Somente a fraternidade pode animar e plasmar o agir social no contexto de um mundo cada vez mais complexo. Este valor não pode ser mostrado apenas como inspirador da ação individual, mas como força capaz de suscitar novas vias para enfrentar os problemas do mundo de hoje e para renovar profundamente o interior das estruturas, das organizações sociais, dos ordenamentos jurídicos e do próprio homem. A fraternidade nos leva a lutar pelo Bem Comum, a buscar efetivamente o bem de cada pessoa em sua dimensão individual e social, em sua dimensão integral a construir uma sociedade nova, por ser mais humana.

A comunidade política deve perseguir o Bem Comum atuando com vista à criação de um ambiente humano em que aos cidadãos seja oferecida a possibilidade de um real exercício dos direitos humanos e de um pleno cumprimento dos respectivos deveres. Isto só será possível se for baseado na ética e nos valores sociais. Ninguém está isento de colaborar, de acordo com suas possibilidades, na busca e na promoção do Bem Comum e na implantação da ética e dos valores sociais.

É fato sobejamente conhecido que, nas várias culturas e nas várias nações, a distância é vasta entre, de um lado, a letra, a norma, o espírito e, de outro, a realidade concreta. Há uma distância considerável entre o Sonho (a lei) e a Realidade. Aproximar a solene proclamação dos Direitos Humanos à realidade de violações, de guerras, de violências, da corrupção generalizada, de terrorismos de todo tipo, de genocídios, de deportações em massa, de formas novas de escravidão, de tráfico de mulheres, de crianças violadas, da exploração de trabalhadores, do tráfico de drogas, de uma juventude delinqüente, da prostituição forçada, do uso freqüente da tortura, da destruição sem volta do meio ambiente, dos mares, das águas, das últimas florestas tropicais: eis o grande esforço de cada um de nós, da Universidade e de cada governo. A Universidade tem, em seus objetivos básicos, a contribuição na tarefa de encontrar e de propor meios para que se diminua o escândalo da fome, da subnutrição, da miséria material e cultural de que padecem milhões de pessoas.

O imenso desafio é o de diminuir a distância entre a lei e a realidade da situação social. Um dos caminhos mais seguros para alcançar essa

situação humanística ideal passa pela educação, necessária e prioritariamente, de todos: educação de base de qualidade e pela excelência na Universidade.

Tem-se a consciência clara de que o quadro teórico tem o papel de servir como modelo imperativo, e de certa forma até utópico e romântico. As concretizações históricas ficam sempre aquém dele: a teoria é uma e, num certo sentido, a prática é outra. A defasagem entre teoria e práxis dos direitos humanos constitui um desafio para governantes e para governados.

Estamos juntos com o teólogo católico Hans Küng¹ quando afirma que “nosso planeta não poderá sobreviver sem uma ética global, uma ética mundial”. A construção dessa ética global cabe a cada um de nós, na luta pela instauração de uma nova civilização da Liberdade, da Igualdade, da Fraternidade, em uma palavra, uma Civilização do Amor, da Solidariedade, contra toda sorte de violência e de exploração humana, onde o centro das preocupações e das atuações esteja no respeito da dignidade humana e em seu corolário, a ação pelo Bem Comum. Evidentemente, repetimos, o ideal pertence ao campo da utopia. Não se supõe uma desarticulação ou um desconhecimento da complexa realidade social. A busca do ideal apresenta-se de forma tendencial; não se pode pretender mais do que isso.

As causas dos Direitos Humanos como causas universais é um fermento de esperança e de solidariedade que apostará na infalibilidade da causa da justiça e da fraternidade. Nos Direitos Humanos estão os fundamentos e a esperança de um amanhã melhor.

Este livro foi possível graças à imediata afirmativa a nosso convite de cada um dos seus colaboradores. São todos nomes dentre os mais prestigiosos de nosso país que, em meio às suas pesadas agendas, incluíram participar do Congresso Nacional de Celebração dos Sessenta Anos da Declaração dos Direitos Humanos, que reunimos na Universidade de São Paulo, entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2008. Os capítulos

1. Hans Küng, *A Igreja Católica*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2002.

que aqui estão partilhados são os temas de suas conferências naquele conclave.

Agradecemos a cada um sua participação e sua colaboração para o brilho desta publicação e do Congresso. Todos nós fazemos parte dos sonhadores e lutadores por um Brasil melhor, onde vigore mais e mais os valores éticos que dignificam a pessoa humana.

Junto com eles não posso deixar de mencionar uma plêiade de homens e mulheres que colaboraram para o brilho da festa que a USP programou.

A força maior, a crença nas atividades da Comissão de Direitos Humanos, veio da magnífica reitora profa. dra. Suely Vilela, secundada pelo pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária, prof. dr. Ruy Alberto Corrêa Altafim.

O anfitrião do Congresso, o prof. dr. João Grandino Rodas, diretor da Faculdade de Direito, facilitou tudo o que estava ao seu alcance para a realização do Congresso em suas instalações, no imponente e histórico Salão Nobre da Faculdade de Direito.

O prof. dr. Plínio Martins, dinâmico diretor da Edusp com sua equipe, ajudou-nos na editoração e no belo resultado do livro coletivo que ora oferecemos a todos os participantes do Congresso. Propôs-nos mais: realizar uma exposição dos livros que a Edusp publicou sobre os Direitos Humanos, ao longo da reunião do conclave.

Algumas instituições nos deram apoios de grande valor. Apoio veio logo na primeira hora e de forma entusiasta do Mosteiro de São Bento de São Paulo. Associou-se à Universidade de São Paulo para juntos obtermos o melhor brilho na celebração dos Direitos Humanos. A beleza da música faz parte dos direitos do homem, na promoção de seus valores éticos e estéticos. Ofereceu-nos sua igreja para um portentoso concerto de órgão, no final do segundo dia do Congresso. A colaboração veio de Dom Eduardo Uchoa Fagundes, reitor da Faculdade de São Bento, que prazerosamente se comprometeu ainda a organizar o repertório do concerto. O organista, dos maiores do gênero no Brasil, prof. dr. José Luis de Aquino – por feliz coincidência professor da ECA-USP e titular do Mosteiro –, trouxe sua arte para o enlevo dos participantes do Congresso.

Outro apoio veio do Coral da USP, por seu maestro Benito Juarez. Entusiasta dos Direitos Humanos, foi montando e remontando o elenco das peças que apresentaria no final do primeiro dia do Congresso. As peças escolhidas tinham que ser festivas, alegres e belas, para honrar a importância da reunião que a USP ofereceu à nossa sociedade.

A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Direito, através de seu atual presidente prof. dr. José Carlos Madia de Souza, colaborou de variadas maneiras para a concretização do evento.

Apoios diversos vieram da Associação Brasileira de Direitos Humanos e de seu presidente, o prof. Eduardo Bittar (FD). A secretária adjunta da Secretaria de Estado do Ensino Superior, profa. dra. Nina Beatriz Ranieri (FD), acreditou desde o início nos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da USP.

O cuidado permanente e a previsão dos mínimos pormenores da preparação do Congresso, na organização do Prêmio USP de Direitos Humanos e na pré-edição deste livro, para que nada faltasse e houvesse um sucesso global nessas trabalhosas atividades, devem-se à secretária da Comissão de Direitos Humanos, Sandra Lara, a quem devo meus melhores agradecimentos. A pequena equipe de alunos-estagiários da Comissão de Direitos Humanos ajudaram sobremaneira na organização das nossas árduas e complexas atividades: Gabriel Bistafa, Mateus Rodrigues Marinheiro, Priscilla de Mendonça Schmidt, João Conrado Fabbri, Marcela Brandimarti, a cada semana deste segundo semestre trabalharam entusiasticamente para que tudo saísse a contento no Congresso de Celebração dos Sessenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promovido pela USP.

Funcionários da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e da Reitoria da USP foram sempre prestativos e corteses na promoção desses eventos: Carlos Gustavo do Carmo, do Cerimonial; as secretárias da reitora; Pérola R. Ciccone, diretora de Ação Cultural da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, ao lado de Cecílio de Souza – assistente técnico de direção, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão.

A todos eles, instituições e pessoas que se uniram a nós na festa de Celebração dos Sessenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Hu-

manos, nossos mais sinceros agradecimentos. Irmanados, estamos todos tornando a utopia da promoção da dignidade humana e dos valores éticos, mais que uma utopia, mais que uma esperança, a aproximação da realidade. Todos são a prova de que a solidariedade humana em torno de grandes causas é um sonho possível.



A Declaração Universal dos Direitos Humanos – Sua Relevância para a Afirmação da Tolerância e do Pluralismo

Celso Lafer

I

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembléia Geral da ONU por meio da Resolução 217-A (III) de 10 de dezembro de 1948. É um desdobramento da Carta da ONU que contemplou, entre os propósitos da organização, “conseguir uma cooperação internacional para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (Carta da ONU, artigos 1º e 3º).

A Carta, ao consagrar entre os seus propósitos a internacionalização sem discriminações dos Direitos Humanos, teve, como *vis directiva do pactum societatis*, nela institucionalizada, a “idéia da obra a realizar” – para falar com Hauriou (Hauriou, 1967, pp. 14-15) – da construção de uma sociedade internacional não só de Estados igualmente soberanos mas de indivíduos livres e iguais. É o que está dito, com clareza, no primeiro parágrafo do Preâmbulo da Carta, na reafirmação da “igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas”.

A Declaração Universal é a primeira grande e acabada expressão dessa idéia da obra a realizar, pois na sua abrangência atribuiu, pela pri-

meira vez em escala planetária, um relevante papel aos direitos humanos na convivência coletiva. Neste sentido, pode ser considerada um evento inaugural de uma nova concepção da vida internacional. É, assim, um evento que guarda semelhança do que foi, a seu tempo, no plano interno dos Estados, com o início da era dos direitos no século XVIII, a passagem do dever dos súditos para os direitos dos cidadãos, para evocar a consagrada formulação de Norberto Bobbio (Bobbio, 2004, p. 114).

Essa passagem tem como objetivo colocar em questão a desigualdade radical entre governantes e governados, caracterizadora de regimes autocráticos, como ensina Kelsen (Kelsen, 1973, pp. 100-101). No plano mundial, está voltada para organizar e humanizar a relação governantes-governados por meio de normas de mútua colaboração delimitadoras do escopo das soberanias e voltadas para consagrar o valor do ser humano. É, desse modo, um meio de conter o solipsismo da soberania que elabora a ordem jurídica a partir do subjetivismo do “eu” dos governantes de um Estado (Kelsen, 1973, p. 108). Representa, dessa maneira, um marco na afirmação de uma plataforma emancipatória do ser humano na sua dignidade própria, que integra a humanidade e não se reduz ou se dilui no todo hierarquicamente definido de uma coletividade estatal. Tem, por isso mesmo, como um dos seus objetivos conter o arbítrio discricionário da “razão de Estado” de governantes na condução do exercício das competências territoriais das soberanias estatais.

A contenção da discricionariedade é, por si só, expressão do pluralismo, que é uma negação do poder concebido monocraticamente (cf. Bobbio, 1988, p. 28 e *passim*). Tem, como uma das suas vertentes, o combate à estatolatria, que caracterizou o fascismo. Importa lembrar que a incontida discricionariedade no trato de jurisdicionados gerou, com a dissociação entre os direitos humanos e os direitos dos povos, refugiados, deslocados no mundo e atrocidades no primeiro pós-Guerra Mundial. Promoveu, com o Holocausto levado a cabo pelo racismo nazista, a descartabilidade do ser humano.

A dissociação entre os direitos humanos e os direitos dos povos e a deliberada promoção da descartabilidade do ser humano são, por excelência, paradigmas da denegação tanto do pluralismo, que valoriza a

diversidade dos grupos sociais que compõem uma sociedade, quanto da tolerância que reconhece que a verdade não é uma, mas múltipla, e aceita a existência do diferente. A denegação em larga escala do pluralismo e da tolerância foi percebida, por ocasião da elaboração da Carta da ONU e da redação da Declaração Universal, como uma das causas das tensões que levaram à Segunda Guerra Mundial. Esses fatos e percepções são fontes materiais da Carta da ONU e, muito especialmente, da Declaração Universal (cf. Lafer, 2006 e 2008).

A Declaração Universal, pela sua importância e significado que acima esbocei, comporta múltiplas abordagens. Neste texto vou cingir-me à exploração de duas perspectivas que permitem tratar do que ela representa como afirmação do pluralismo e da tolerância. A primeira é a do relacionamento da Declaração Universal com o tema da construção da paz. A segunda diz respeito ao porquê de a Declaração Universal não ser uma agregada e qualificada soma de declarações nacionais, pois trata de facetas dos Direitos Humanos que transcendem as jurisdições nacionais e exigem, por isso mesmo, tutela internacional.

II

A Carta da ONU, que é de 1945, considera a guerra um grande mal. Fala, no seu Preâmbulo, no “flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade”. Afirma, conseqüentemente, que a paz é um bem a ser buscado.

A tarefa de construção da paz transita pelo esforço para eliminar a guerra. É o que Bobbio denomina pacifismo ativo, que se move em três direções no jogo da relação entre meios e fins (cf. Bobbio, 2003, pp. 93-115). Assim, pode-se falar num *pacifismo instrumental*, voltado para uma ação sobre os meios de se obter a paz, seja pelo estímulo às técnicas político-jurídicas da solução pacífica de controvérsias, seja pelo esforço para reduzir ou eliminar os armamentos que são os meios técnicos de conduzir a guerra. A Carta da ONU exprime as aspirações do pacifismo instrumental, tratando amplamente da solução pacífica de controvérsias (ver, por exemplo, o Capítulo VI) e acenando, no trato dos princí-

pios gerais de cooperação, direcionados à manutenção da paz, para o desarmamento e a regulamentação dos armamentos (artigo 11).

A Carta não se cinge, no entanto, ao *pacifismo instrumental*. É também uma expressão de um pacifismo institucional, em primeiro lugar, porque a ONU como organização internacional de vocação universal representa, na vida política mundial, a abrangente inserção de um *tertius inter partes* em prol da paz, voltado para a contenção dos riscos inerentes à anarquia que enseja a possibilidade da guerra. Em segundo lugar, porque se preocupa com a desigualdade de condições econômico-sociais em escala planetária, favorecedoras das tensões propiciadoras das guerras. Nesta segunda vertente, a cooperação internacional econômica e social prevista no artigo 55 (*a e b*) é a expressão de um pacifismo institucional de cunho social que se soma à primeira vertente, que é a de um pacifismo institucional de cunho político.

Cabe ainda agregar ao pacifismo instrumental e ao pacifismo institucional o que Bobbio qualifica de *pacifismo de fins*, preocupado em lidar com a conduta dos homens que criam as instituições e empregam ou não os meios da violência. É no âmbito de um pacifismo de fins que se insere, como um desdobramento da Carta da ONU, a Declaração Universal, pois teve e tem como objetivo consolidar uma visão do mundo caracterizada pelo respeito e reconhecimento do Outro, o que significa reconhecer o valor da tolerância e o pluralismo inerente à condição humana na sua concomitante igualdade e diversidade.

Em síntese, a afirmação dos Direitos Humanos no plano internacional significa, no campo dos valores, ou seja, no da concepção da vida na sociedade mundial, um meio de conter o conceito schmittiano da política como relação dicotômica amigo/inimigo, denegadora do pluralismo e da tolerância e como tal instigadora da guerra (Schmitt, 1972, p. 65 e ss.). Não é assim, por acaso, que um dos considerandos da Declaração Universal realça o seu papel na promoção do “desenvolvimento das relações amistosas entre as nações” e o primeiro dos considerandos afirma que “*o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo*” (grifos meus).

René Cassin, que foi um dos redatores da Declaração Universal, partiu do pressuposto, por ele já afirmado em conferência proferida em Londres em 24 de setembro de 1941, em plena guerra, que seria impossível estabelecer uma paz internacional efetiva num mundo onde os direitos humanos fossem muito desigualmente desrespeitados. Cassin entendia que um dos fortes componentes axiológicos da guerra contra os países do Eixo tinha sido a batalha em prol da afirmação dos direitos humanos. Na articulação do seu raciocínio sobre o nexos entre paz e direitos humanos “protegidos pelo império da lei” (terceiro considerando do preâmbulo da Declaração Universal), evocava a sua experiência diplomática na Sociedade das Nações. Lembrava que a Alemanha de Hitler afirmara que o desrespeito aos direitos humanos dos que estavam na esfera da sua jurisdição territorial era um assunto interno de sua exclusiva competência soberana. Contestou, desse modo, a legalidade e a legitimidade de uma Resolução da Sociedade das Nações que convidava os Estados-membros a respeitar, no plano interno, os direitos humanos, ainda que estes não fossem tutelados por um tratado internacional. Poucos dias depois dessa tomada de posição, a Alemanha nazista retirava-se da Sociedade das Nações e da Conferência que estava sendo negociada no seu âmbito sobre limitações e redução de armamentos. Cassin identifica nessa postura sobre direitos humanos, ocorrida em 1933, o efetivo e significativo início da cadeia de eventos que provocaram a Segunda Guerra Mundial (Cassin, 1951, pp. 241-242; Agi, 1998, pp. 222, 233-235).

Na origem do trato dos direitos humanos pela Carta da ONU e, subsequentemente, pela Declaração Universal, cabe realçar a importância, afirmada em 6 de janeiro de 1941 pelo presidente Roosevelt dos EUA, da prevalência de quatro liberdades que deveriam ser asseguradas para o futuro pacífico do mundo pós-Segunda Guerra Mundial. Essas quatro liberdades integram o segundo considerando da Declaração Universal e são: a liberdade da palavra; a de crença; a de viver a salvo da necessidade; a de viver a salvo do medo.

As liberdades da palavra e de crença são uma expressão do valor positivo atribuído, na esteira de Morus e Locke, à tolerância. Busca tutelar a

convivência pacífica entre verdades contrapostas, seja de cunho religioso, seja de opiniões políticas. Parte do reconhecimento ético devido ao Outro e da relevância de se encontrar um *modus vivendi* que lide com a irredutibilidade das opiniões. Como diz Bobbio tratando do assunto: ou tolerância ou perseguição, *tertium non datur* (Bobbio, 2004, p. 215). A liberdade de viver a salvo da necessidade é uma expressão do pacifismo social acima mencionado. Representa uma denegação do indiferentismo moral que aceita passivamente como um dado inalterável a miséria e a pobreza. Por esta razão, a Declaração Universal consagrou os direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 22 a 27), não identificando na tolerância a acepção negativa de uma passiva indulgência destituída de solidariedade humana. A liberdade de viver a salvo do medo, na formulação de Roosevelt em 1941, dava ênfase a uma redução mundial de armamentos para conter as agressões bélicas de países vizinhos. Nessa acepção, ela exprime o pacifismo instrumental de meios.

A tolerância religiosa e política que se expressa por meio da afirmação da liberdade de crença e de opinião dá combate à intolerância que provém da dificuldade de aceitar o pluralismo das verdades. Essas duas liberdades estão consagradas nos artigos 28 e 29 da Declaração Universal.

A experiência política no período entre as duas grandes guerras e, em especial, a dissociação entre os direitos dos povos e os direitos humanos, colocou na agenda um outro tipo de intolerância, qual seja, a que provém da dificuldade de aceitar o “diferente”, o “diverso”. Em outras palavras, a da convivência, numa sociedade, com o heterogêneo de minorias étnicas, lingüísticas e raciais e em que medida esse tipo de intolerância deriva de preconceitos.

O preconceito promove a discriminação ao fazer um juízo de valor sobre a diferença, atribuindo a uns a condição de superior e a outros a condição de inferior, corroendo, dessa maneira, pela discriminação, o princípio da igualdade (Bobbio, 2002, pp. 103-118). É por esta razão que o ponto de partida da afirmação dos direitos humanos é, como diz René Cassin, a generalização do alcance geral do princípio da igualdade e o seu corolário lógico, o princípio da não-discriminação, que dá com-

bate à intolerância em relação ao pluralismo do diferente. É por esse motivo que Cassin considera os artigos 1º e 2º da Declaração Universal o pórtico dos direitos humanos (Cassin, 1951, pp. 277-279; Agi, 1998, pp. 232-239).

A igualdade em dignidade e direito de todos os membros da família humana é afirmada no artigo 1º da Declaração Universal. Diz o artigo 1º: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. O artigo 1º retoma não apenas a formulação do valor da igualdade e da liberdade da Revolução Francesa mas também o da fraternidade, que é a expressão da secularização do conceito cristão de filhos de Deus. Nesse sentido, o espírito de fraternidade consagrado no artigo 1º da Declaração Universal exprime uma postura que aprofunda a noção clássica da amizade – a de *filia* –, a ela agregando a aspiração da solidariedade horizontal (Panella, 1989, pp. 143-166). Nesse sentido, o espírito de fraternidade consagrado no artigo 1º contesta a relação política concebida como uma relação amigo/inimigo e é uma instigação ao “desenvolvimento das relações amistosas entre as nações”. É, igualmente, um dos fundamentos do pacifismo social consagrado nos direitos econômico-sociais e culturais previstos, como mencionado, na Declaração Universal.

O princípio da não-discriminação é asseverado no artigo 2º – 1 e 2 – da Declaração Universal. O artigo 2º realça que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição” (artigo 2º – 1), registrando igualmente: “Também não será feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania” (artigo 2º – 2).

Como se vê, o artigo 2º da Declaração Universal, ao afirmar de maneira abrangente o princípio da não-discriminação como o corolário

lógico do princípio de igualdade estabelecido no artigo 1º, dá combate à intolerância em relação ao diverso, ao diferente. Esse combate se vê reforçado pelo artigo 7º, que afirma: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Chamo a atenção para o fecho do artigo 7º, que realça a importância de não haver incitamento à discriminação, pois os preconceitos nascem na cabeça dos seres humanos, como ensina Bobbio (Bobbio, 2002, p. 117). Por isso é preciso combatê-los na cabeça dos homens, proibindo o incitamento à discriminação preconceituosa, como prevê o artigo 7º, e ao mesmo tempo estimulando, com a educação, a luta contra toda forma de sectarismo. Esse estímulo, voltado para atuar sobre a conduta humana, está previsto no artigo 26 da Declaração Universal.

O artigo 26 – 1 prevê o direito à instrução que é complementado no 2 – com algumas diretrizes fundamentais, a saber: “A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do *fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz*” (grifos meus).

Como se verifica, o artigo 26 – 2 dá conteúdo concreto à importância do ensino e da educação na promoção dos direitos humanos previstos na proclamação que antecede o texto da Declaração Universal. Nesse sentido, ao estabelecer o nexos entre a educação, propiciadora da compreensão, da tolerância e da amizade, que tem como função coadjuvar as atividades da ONU em prol da manutenção da paz, o artigo 26 – 2 da Declaração endossa o pacifismo ativo de fins voltado para construtivamente atuar sobre o ser humano pela pedagogia. A definição do caráter da educação direcionada para “combater o espírito de intolerância e ódio” dá um valor especial a esse artigo, como afirmou Austregésilo de Athayde na condição de delegado do Brasil na Terceira Comissão da Assembléia Geral da ONU, por ocasião da sua discussão em 1948 (Trin-

dade, 1984, pp. 231-232). Não é irrelevante lembrar, nesse contexto, que a instigação aos ódios públicos foi uma das características da dinâmica do totalitarismo, como mostrou Hannah Arendt, e que esses ódios não tinham como tônica apenas a mais circunscrita intolerância de *privata odia*. Objetivavam identificar, à maneira de Carl Schmitt, na antagonista relação política, o inimigo com quem se deveria travar a guerra pública (cf. Ansart, 2004; Schmitt, 1972, pp. 65-69, 200).

Em síntese, a Declaração, enquanto expressão de um pacifismo de fins, propôs kantianamente, lastreada na afirmação do artigo 1º, que as pessoas “são dotadas de razão e consciência”, uma “política da razão”. Esta tem, como idéia regulatória estratégica, as possibilidades de um futuro de paz baseado nos direitos humanos, tendo como tática as possibilidades de sua asserção enquanto plataforma emancipatória do ser humano. No campo de uma pedagogia dos direitos humanos direcionada para a conduta das pessoas, a própria Declaração considera que o seu texto, no seu articulado, contribuiu para o compromisso da observância dos direitos humanos, pois representa o padrão de uma “compreensão comum” dos direitos e liberdades. Aponta, assim, para a *vis directiva* do “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”.

É importante registrar que, no trato dessa *vis directiva*, a Declaração Universal parte de uma concepção do papel positivo que, numa sociedade, o pluralismo deve ter na afirmação dos direitos humanos. É por esse motivo que a Assembléia Geral, ao proclamar a Declaração Universal, não confere responsabilidades apenas aos Estados, povos e nações, mas a “cada indivíduo e órgão da sociedade”. Daí o alcance do artigo 30, o artigo final da Declaração, que diz: “Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos”.

Diria, para arrematar esta parte desse texto que tratou da relação entre direitos humanos e paz: a Declaração Universal, como expressão do pacifismo de fins, tem como pressuposto que a afirmação dos direitos humanos pode contribuir de maneira relevante para uma ordem

mundial de composição de conflitos. Nessa composição, é fundamental manter, sem a ocorrência de guerras, a integridade do tecido social da comunidade internacional. Esse tecido tem fios de diversas procedências – por isso é uma manifestação do pluralismo do *inter homines esse*. Daí a relevância da tolerância em relação aos fios dessas diversas procedências. A tolerância é, nesse sentido, um corolário do pluralismo. É uma virtude que se opõe ao fanatismo, ao sectarismo, ao autoritarismo, ou seja, à intolerância. Diz Comte-Sponville que a simplicidade é a virtude dos sábios e a sabedoria a dos santos, observando que a tolerância é sabedoria e virtude para aqueles que, não sendo nem sábios nem santos, são a maioria. Desse modo, a tolerância é uma pequena virtude e uma pequena sabedoria, mas necessária e acessível (Comte-Sponville, 1995, p. 189). A Declaração Universal, como se viu na análise de vários dos seus artigos, é uma aposta político-pedagógica do pacifismo de fins nessa acessibilidade.

III

A Revolução Francesa e a concepção do papel dos Direitos Humanos na convivência coletiva que dela emanou postulava uma convergência entre os direitos humanos e os direitos dos povos. Essa convergência se via corroída no pós-Primeira Guerra Mundial, daí advindo, como mencionado, uma histórica dissociação entre os direitos dos povos e os direitos humanos. Dessa dissociação resultou o surgimento em larga escala dos deslocados no mundo. São as *displaced people* – as minorias nacionais, lingüísticas, étnicas e religiosas –, que se viram expelidas, como mostrou Hannah Arendt, da trindade Povo-Estado-Território, por força de uma inédita denegação da tolerância e do pluralismo. Esses deslocados no mundo, ao se converterem em refugiados e apátridas, viram-se destituídos, com a perda efetiva da cidadania, dos benefícios da legalidade. Destarte, não puderam valer-se dos direitos humanos mesmo quando contemplados pelas legislações nacionais. Daí o drama daqueles cuja situação angustiante não resultava do fato de não serem iguais perante a lei, mas de não existirem mais leis para eles. Ademais, não encontrando lugar – qualquer lugar – num mundo como o do século XX, inteiramen-

te organizado e ocupado politicamente, tornaram-se indesejáveis *erga omnes*. Esta situação se agravou tanto com a restrição à livre circulação das pessoas – seja por motivações econômicas (a crise de 1920), seja pelo sectarismo do ímpeto xenófobo dos nacionalismos – quanto pela inauguração do cancelamento em massa, pela União Soviética e pela Alemanha nazista, da nacionalidade, pelo arbitrário e discricionário exercício de soberanias guiadas pela intolerância de motivações político-ideológicas e racistas.

De um juízo reflexivo sobre o alcance do sectarismo, do fanatismo, da xenofobia e do autoritarismo da intolerância de que foram vítimas os deslocados no mundo e que facilitou a descartabilidade dos seres humanos nos campos de concentração, concluiu Hannah Arendt que os direitos humanos não são um *dado*. São um *construído* político de convivência coletiva, baseado na pluralidade dos seres humanos que compartilham a Terra com outros seres humanos. Desse modo elaborou, à sua maneira, o direito à hospitalidade universal como um direito comum à face da Terra, preconizado por Kant no *Projeto de Paz Perpétua* como um princípio do *jus cosmopolitanum*. Este diria respeito aos seres humanos e aos Estados no mundo e, como tal, teria, na conjectura kantiana, características próprias, distintas do *jus civitatis* dos direitos nacionais e do *jus gentium* do direito internacional público que rege as relações dos Estados entre si. Assim, para Hannah Arendt, o primeiro direito é o *direito a ter direitos*, vale dizer, o acesso a uma ordem jurídica que tutele o princípio da igualdade e o seu corolário, o princípio da não-discriminação. O *direito a ter direitos*, como mostrou a experiência histórica dos refugiados e apátridas, discutido por Hannah Arendt em *Origens do Totalitarismo*, só começaria a se tornar viável mediante uma tutela internacional a ser construída por meio de uma política internacional dos direitos humanos voltada para conter a discricionariedade das soberanias e que pudesse, desse modo, assegurar a liberdade de viver a salvo do medo da denegação da tolerância e do pluralismo. Essa denegação se traduz no medo do ser humano, que ao perder a condição de sujeito do direito é tido como supérfluo e como tal se converte num objeto destituído de valia e, por isso, no limite, descartável (Arendt, 1989,

pp. 300-336; 1994, pp. 73-77; Kant, 1985, pp. 37-42; Lafer, 2006, pp. 41-42, 45-49; 2008, pp. 299-303).

A Declaração Universal é a expressão de um “direito novo”, sensível a essa realidade. Por isso ela é também, nesse sentido, um evento inaugural, e por esta razão, como apontou Cassin na sua exegese, a Declaração de 1948 não é uma soma de Declarações nacionais, nem uma ampliação, em escala mundial, dessas Declarações, por mais completas e aperfeiçoadas que possam ser. Ela inova ao formular, no plano universal, direitos humanos que não estão ao alcance de uma jurisdição nacional, pois leva em conta a tutela internacional de direitos que conferem, para falar com Hannah Arendt, o direito a ter direitos. Estes são os que, ao serem negados pelo arbítrio discricionário da soberania numa rejeição do pluralismo e da tolerância, desempossam seres humanos da condição de sujeitos do direito, destituindo-os do benefício do princípio da legalidade (Cassin, 1951, pp. 281-282).

Nessa linha, cabe destacar o artigo 6º da Declaração: “Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei”. Esse artigo afirma o indispensável laço de todo ser humano com a ordem jurídica, que é o núcleo duro de todo processo de positivação dos direitos humanos. O artigo 6º dá combate ao aniquilamento jurídico da pessoa humana, que a condição de refugiado ou apátrida favorece e que exprime o drama das *displaced people*.

Um desdobramento do artigo 6º é o artigo 15: “1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade; 2. Ninguém será privado arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”. Esse artigo é um passo importante na internacionalização dos direitos humanos, pois a prévia norma usual era a de consignar o tema da nacionalidade ao domínio reservado dos Estados. Foi com base nesse domínio reservado que, como ficou visto, a União Soviética e a Alemanha nazista promoveram o cancelamento em massa da nacionalidade, no arbitrário e intolerante exercício soberano do poder, motivado pelas discricionariedades político-ideológicas. Num mundo dividido em Estados, a apatridia é o equivalente, dizia Cassin, à supressão da água e do fogo na cidade antiga, pois permite o aniquilamento jurídico da pessoa

humana. Daí a relevância do artigo 15, que indica o caminho de uma ação coletiva voltada para impedir a apatridia e preservar, num sistema interestatal, a unidade da família humana.

O artigo 13 trata, no seu inciso 1, da liberdade de locomoção de toda pessoa – nacional ou estrangeiro – dentro das fronteiras de cada Estado e, no inciso 2, do direito de toda pessoa de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a ele regressar. O artigo 13 tem como complemento o artigo 14, que estabelece: “1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países; 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas”. O artigo 13 e o artigo 14 inovam ao postular a livre circulação das pessoas no plano internacional. São a expressão da aspiração a um direito comum de todo ser humano à face da Terra e, nesse sentido, uma kantiana manifestação do direito à hospitalidade universal, articulada numa Declaração que almeja promover um *jus cosmopoliticum*.

A Declaração se contrapõe à xenofobia e busca conduzir a uma uniformidade do regime jurídico do nacional e do estrangeiro ao afirmar que, como pessoa, o estrangeiro goza de iguais direitos aos dos nacionais em matérias decisivas. Entre eles, como sublinha Cassin, o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (artigo 3º); o da garantia de recurso efetivo à jurisdição do país onde reside, contra atos violadores de direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela Lei (artigo 8º); o direito ao casamento (artigo 16, 1); o direito às liberdades de ordem espiritual e moral (artigos 18 e 19); o direito à propriedade (artigo 17); o direito ao trabalho com igual remuneração (artigo 23, 2); o direito à instrução (artigo 26) e os direitos intelectuais de criação e inovação (artigo 27, 2).

A Declaração também consagra tanto a liberdade como não-intervenção quanto a liberdade como participação, ou seja, para lembrar Benjamin Constant, tanto a liberdade dos modernos quanto a liberdade dos antigos. Um dos importantes dispositivos sobre a liberdade como não-intervenção é o consagrado no artigo 12: “Ninguém será sujeito

a interferências arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

A Declaração é um dos primeiros textos jurídicos que tratam do direito à vida privada e à intimidade. Penso que o dispositivo buscou dar uma expressão concreta à liberdade de viver sem medo, pois uma das características do totalitarismo – experiência que lhe serviu de fonte material – havia sido justamente a de estender a ubiqüidade do poder à vida privada para alcançar uma dominação total.

O artigo 28 – “Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados” – também não caberia numa Declaração nacional. Enuncia, no contexto dos demais dispositivos, o que pode ser qualificado como um princípio do *jus cosmopoliticum*. Postula a aspiração a uma nova ordem internacional que vá além do tradicional Direito Internacional Público. Encaminha a *vis directiva* de uma ordem na qual a interação entre os Estados e a ONU, como um *tertius inter partes*, enseja a tutela da dignidade da pessoa humana.

Em síntese, para concluir a terceira parte deste texto, a Declaração Universal, ao abrir caminho para a internacionalização dos direitos humanos e, desse modo, reconhecer a relevância do arendtiano direito a ter direitos, tem como um dos seus antecedentes conceituais a abrangência do kantiano princípio de hospitalidade universal. Este, por sua vez, em função das condições históricas que levaram à elaboração e à proclamação da Declaração Universal, é, como foi visto, uma afirmação do valor para uma pacífica convivência coletiva, em escala planetária, da tolerância e do pluralismo.

IV

Uma palavra final para arrematar este texto. A Declaração Universal traçou uma política de direito. A Declaração de Viena de 1993 que emanou da grande, abrangente e representativa Conferência da ONU sobre Direitos Humanos reconheceu, na linha de reiteradas manifestações da

comunidade internacional, a importância da política do Direito traçada pela Declaração Universal. Nela identificou a fonte de inspiração e a base utilizada pela ONU para, no correr dos anos, ir promovendo uma crescente internacionalização dos direitos humanos. Daí um sem-número de tratados de proteção geral e de proteção particularizada que não cabe aqui elencar, mas que, cumpre lembrar, compõe a *hard law* do direito internacional dos direitos humanos. Esta é, por sua vez, uma expressão da ambição normativa da agenda internacional contemporânea, instigada pela Declaração Universal, como um desdobramento axiológico da Carta da ONU.

Qual é a efetividade da ambição normativa proveniente do direito internacional dos direitos humanos? A relação entre o *dever ser* das normas e o *ser* da realidade na qual incidem é sempre problemática e mais ainda no sistema internacional, no qual o Poder, que torna o direito realizável, está distribuído individual e desigualmente entre os seus protagonistas. Daí o desafio da efetividade que, em matéria de direitos humanos, provém das tradicionais suscetibilidades das soberanias diante da intrusiva ação que representam no campo dos valores; das conhecidas seletividades provenientes da “razão de Estado” na condução das políticas externas; da multiplicação das difusas tensões internacionais de hegemonia e de equilíbrio; da dinâmica interação contemporânea entre as forças centrípetas da globalização e das forças centrífugas que alimentam a sublevação dos particularismos; do ímpeto intolerante dos fundamentalismos e dos ódios públicos; dos unilateralismos políticos denegadores do multilateralismo e do valor do pluralismo na sociedade internacional. É por esse motivo que, também no plano internacional, para recorrer a uma formulação de Danièle Lochak, o processo de afirmação em escala planetária dos direitos humanos não é nem uma marcha triunfal nem uma causa de antemão perdida. É a História de um combate que muda de acordo com os contextos e as circunstâncias, mas que continua na ordem do dia para quem tem a crença no valor da dignidade humana (Lochak, 2005, p. 116). Na agenda internacional contemporânea, o tema da tutela da tolerância e do pluralismo, contemplado na Declaração Universal e discutido neste texto, retém sua plena atualidade.

Nesse sentido, a Declaração Universal, porque teve o mérito de não ser apenas uma reação aos problemas do passado – as fontes materiais que explicam a sua gênese –, mas igualmente o de contribuir para projetar valorações fundamentais para modelar o futuro, conserva a qualidade de um evento inaugural – inclusive na afirmação da relevância da tolerância e do pluralismo. Por isso, neste aniversário dos sessenta anos da sua proclamação, cabe celebrá-la, pois é de justiça registrar que ela é e continua sendo, à maneira do dito de Arquimedes, o grande ponto de apoio para alavancar a luta em prol dos direitos humanos no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGI, Marc. *René Cassin – Prix Nobel de la Paix – 1887-1976 – Père de la Déclaration Universelle des droits de l’homme*. Mesnil-sur-l’Estrée, Perrin, 1998.
- ANSART, Pierre. “Hannah Arendt: A Obscuridade dos Ódios Públicos”. In: DURANTE, Andre; LOPREATO, Christina & MAGALHÃES, Marion Brepohl de (orgs.). *A Banalização da Violência: A Atualidade do Pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2004, pp. 17-33.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo – Anti-semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.
- _____. *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, 2. ed. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *As Ideologias e o Poder em Crise*. Brasília/São Paulo, Editora da Universidade de Brasília, Polis, 1988.
- _____. *Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais*. São Paulo, Unesp, 2002.
- _____. *O Problema da Guerra e as Vias da Paz*. São Paulo, Unesp, 2003.
- _____. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro, Campus-Elsevier, 2004.
- CASSIN, René. “La Déclaration Universelle et la mise en oeuvre des droits de l’homme”. In: *Recueil des Cours de l’Académie de Droit International*, tome 79, II, 1951, pp. 239-367.
- COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo, Martins Fontes, 1995.
- HAURIOU, Maurice. *Teoria dell’Instituzione e della Fondazione*. Milano, Giuffrè, 1967.
- KANT, Immanuel. *Per la Pace Perpetua e Altri Scritti, a Cura di Nicolao Merker*. Roma, Riuniti, 1985.
- KELSEN, Hans. *Essays in Legal and Moral Philosophy*. Selected and introduced by Ota Weinberger, Dordrecht-Holland, D. Reidel Publ. Co., 1973.

- LAFER, Celso. “A Internacionalização dos Direitos Humanos: O Desafio do Direito a Ter Direitos”, *Revista do Tribunal Regional Federal*, 3ª Região, vol. 75, jan.-fev./2006, pp. 37-54.
- _____. “Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)”. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). *História da Paz*. São Paulo, Contexto, 2008, pp. 297-329.
- LOCHAK, Danièle. *Les droits de l’homme*. Paris, La Découverte, 2005.
- PANELLA, Giuseppe. “Fraternità – Semantica di un Concetto”, *Teoria Politica* V, n. 2-3, 1989, pp. 143-166.
- SCHMITT, Carl. *La Notion de politique/Théorie du partisan*. Paris, Calmann-Lévy, 1972.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (Período 1941-1960)*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 1984.



A Herança Bendita da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Globalização dos Direitos, a Universalidade dos Direitos Humanos e as Peculiaridades Nacionais

José Gregori

Durante a terceira sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, de setembro a dezembro de 1948, foi examinado minuciosamente o texto de uma Declaração preparada pela Comissão de Direitos Humanos. Foram 1.400 votações, nas quais se discutiram cada palavra e cada artigo. Finalmente, no dia 10 de dezembro, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, votada por 56 Estados, aprovada por 48 votos e 8 abstenções, nenhum Estado tendo votado contra. Não deixava de ser uma vitória a confluência num só texto, apesar das tradições culturais tão díspares, até mesmo conflitivas.

“Pela primeira vez na história”, como escreverá um dos pais-fundadores da Declaração, o francês René Cassin, “uma tentativa foi feita pelos representantes do conjunto das nações emanando da humanidade para formular juridicamente os princípios fundados sobre a ‘unidade da raça humana’ proclamada tanto pelas grandes religiões e filosofias universalistas como pela Revolução Francesa e as doutrinas sociais marxistas.”

Que dias luminosos em Paris, pano de fundo do diálogo entre aquele francês alsaciano, judeu universalista, visionário, futuro Prêmio Nobel da Paz de 1968, e um camponês católico, italiano, todo simplicidade, suave, nuncio apostólico seguindo os trabalhos da Assembléia Geral – Monsignore Angelo Giuseppe Roncalli. Não foi por acaso que na

Convocação do Concílio Vaticano II e na publicação da encíclica *Pacem in Terris*, em 1963, o camponês – diplomata que se tornou João XXIII – fez o elogio da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O UNIVERSALISMO DA DECLARAÇÃO

Como foi possível chegar-se a uma declaração universal? A resposta, creio, está nos fundamentos mesmos sobre os quais se assentava a Declaração. A “dignidade inerente” a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, é o eixo filosófico da Declaração. Esses direitos precedem todos os poderes, mesmo do Estado, que pode regulamentar esses direitos, mas não pode derogá-los. A dignidade da pessoa humana deve ser reconhecida sem nenhuma distinção. Logo, esses direitos são, em sua essência, universais, adquiridos, como diz a Declaração, “por todos os membros da família humana”, qualquer que seja o estatuto político, jurídico ou internacional do país e do território do qual uma pessoa é originária.

A Declaração não constitui uma mera codificação dos princípios de Direito “nacionais”: ela é universal por sua expressão, por seu conteúdo, por seu campo de aplicação. Se considerarmos sua expressão, porque foi sistematicamente suprimido no texto o termo “Estado” para não se passar a noção de que o Estado é o único responsável pela garantia dos direitos humanos. Do ponto de vista do conteúdo, a universalidade da Declaração se manifesta pelo fato de que ela não é a ampliação fotográfica de uma declaração nacional qualquer. No que diz respeito a seu campo de aplicação, ela se aplica a todos os homens, sem nenhuma distinção.

Com essa Declaração, como nos lembra Norberto Bobbio, um sistema de valores é – pela primeira vez – universal, não em princípio, mas de fato, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura dos homens foram explicitamente declarado. Somente depois da Declaração podemos estar certos de que toda a humanidade partilha alguns valores comuns: “Podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido de

que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”.

A Declaração dá início a uma fase da humanidade na qual a afirmação dos direitos humanos é ao mesmo tempo universal e positiva: “universal” no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos já não são apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; “positiva” no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tiver violado.

Quero chamar a atenção para essa noção de processo, pois os direitos humanos não são apenas uma afirmação doutrinária, mas projetam no seu enunciado a necessidade da especificação progressiva desses direitos, por um lado, e sua implementação efetiva, por outro. Seria impossível, sem a afirmação clara da universalidade, que depois da Declaração surgissem os pactos, os tratados e todo o sistema institucional de proteção dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas. A passagem do enunciado da universalidade dos direitos humanos à universalização desses direitos foi um árduo e difícil processo, pleno de resistências.

O RELATIVISMO CULTURAL

Entre essas resistências, estão as objeções levantadas pelo relativismo cultural: podem as normas de direitos humanos ter um sentido universal ou são culturalmente relativas? Para os relativistas, os direitos estão estritamente relacionados com o sistema político, econômico, social e cultural vigente numa determinada sociedade. Cada sociedade possuiria assim seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais. O pluralismo cultural impediria a formação de uma noção de direitos universal. Na análise dos relativistas, a pretensão da universalidade dos instrumentos de direitos humanos simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental. As principais expressões do relativismo cultural em relação aos direitos humanos emergem da África, da China e do Islã.

Em 1981, na 18ª Assembléa de Chefes de Estados Africanos, em Banjul, foi aprovada a Carta de Direitos Humanos e dos Povos, dedicando dezoito artigos aos direitos dos indivíduos e oito aos direitos dos povos. É justamente essa idéia de que os direitos das coletividades, como “povos”, devem gozar ao menos de uma dignidade igual. A dos indivíduos, que constitui a característica da abordagem africana dos direitos humanos. Se tivesse de ser estabelecida uma prioridade entre direitos individuais e coletivos, esta deveria caber aos segundos. Ser uma pessoa na sociedade tradicional africana é ser incorporada, dessa forma, num grupo e, como os valores do grupo predominam, a linguagem de dever é mais corrente que a de direitos. Os direitos coletivos têm primordial importância, seguidos pelos direitos econômicos e sociais e, apenas depois, pelos direitos civis e políticos.

Na China, como na África, a comunidade e as obrigações tradicionalmente têm precedência sobre o indivíduo e o direito. Nas cinco principais relações do ensinamento de Confúcio – aquelas entre governantes e súditos, pais e filhos, marido e mulher, filho mais velho e mais novo, amigo e amigo –, a conexão é mais de obrigação mútua do que de direitos e deveres recíprocos. Em todos esses pares de relações (exceto, talvez, naquela entre amigos), a natureza da relação é hierárquica mais do que igualitária, implicando a existência de deveres desiguais em vez de direitos iguais.

Os direitos, quando eles aparecem, teriam sido uma importação do Ocidente através do Japão, e a idéia de direitos é expressa na língua chinesa pela combinação das palavras “poder” e “interesse”. Mas essa adição artificial não teria mudado a concepção chinesa mais orgânica da lei que como mantenedora da harmonia social, o que contrasta com a concepção ocidental da lei como árbitra entre dois interesses em choque. Além disso, para a China, o indivíduo vem muito depois do próprio lugar que a África lhe atribui.

No Islã, também, a comunidade, aqui a comunidade religiosa dos muçulmanos, tem precedência sobre o indivíduo. A imagem da comunidade islâmica seria a de uma parede compacta onde os tijolos se sustentam uns aos outros. E a parede precisa ficar de pé sem qualquer

“cimento” ideológico externo. O papel do indivíduo nessa comunidade não é meramente agir para assegurar a preservação da comunidade, mas também reconhecer que é a comunidade que provê a integração da personalidade humana, realizada através da abnegação do indivíduo e da ação pelo bem da comunidade.

Assim, no Islã, como nas duas outras perspectivas, a linguagem dos deveres parece ser mais natural que a dos direitos, e a obrigação está consolidada porque ela é devida a Deus. As regras de conduta para todos os muçulmanos teriam sido definidas por Alá e comunicadas a Maomé, e os muçulmanos prestam serviço a Deus através da obediência a essas regras. Essa natureza fundamental da idéia da obediência a Deus molda no Islã a discussão sobre direitos humanos, sempre tendendo a considerá-los mais como deveres. A verdadeira liberdade consiste em submeter-se a Deus mais do que em ser uma separação da comunidade de Deus. Direitos continuam subordinados aos deveres e determinados por eles.

Outra forma de apresentar o relativismo cultural, numa abordagem mais política, muito em curso antes da queda de Berlim, era dizer que haveria três “mundos” de direitos humanos. O “primeiro” seria o Ocidental, que enfatizaria os direitos civis e políticos e o direito à propriedade privada. O segundo, o “socialista”, que enfatizaria os direitos sociais e econômicos. O “terceiro mundo” daria relevo à autodeterminação e ao desenvolvimento. Com a queda do bloco soviético e as ondas de democratização por todo o mundo, essa apresentação quase caricata do mundo dos direitos deixou de ter sentido. O que não quer dizer que histórias políticas, legados culturais, condições econômicas e problemas de direitos humanos não diferem nas sociedades e nos continentes. Não há como negar a relatividade cultural: ela é um fato, pois as instituições culturais e os valores variaram na história da humanidade e vão continuar a variar. Isso não obstante, não é difícil constatar que os direitos humanos, apesar da relatividade cultural, são hoje essencialmente universais, requerendo evidentemente ajustes para que possam levar em conta a diversidade cultural.

COMO OPERARMOS DIANTE DO RELATIVISMO CULTURAL

É necessário sempre levarmos em conta, como disse uma vez o filósofo Paul Ricœur, ao falar sobre a razão ocidental, que não devemos tomar por universal a vontade de afirmar a universalidade. Por mais que os direitos humanos estejam difundidos no mundo e, como veremos adiante, reconhecidos por todos os Estados depois da Declaração de Viena, em 1993, continua a haver resistências e oposições, mais ou menos expressas, à sua expansão. A queda do sistema comunista, que durante muito tempo encarnou a recusa mais intratável oposta aos direitos humanos, não nos deve fazer criar ilusões: inegavelmente, os direitos humanos ganharam, num lapso de apenas cinquenta anos, muito terreno, mas a universalidade ainda não está plenamente realizada.

Observa-se o crescimento dos integrismos e do fundamentalismo nas mais diferentes culturas (pensemos um instante no paroxismo do regime dos talebãs no Afeganistão e em sua recusa militante dos princípios universais dos direitos humanos). Os direitos humanos, portanto, são uma clara expressão e realização em vastos territórios do planeta, mas ainda não são universais. Não há como negar que, diante do Islã e do hinduísmo, estamos face a face com blocos do imaginário para os quais a estruturação religiosa do mundo, como já apontamos, é fundamental. Eles resistem aos princípios, julgados como de origem ocidental, dos direitos humanos universais. O desafio que está colocado é o de saber como operar, nessas culturas, sem as destruir, a laicização do domínio público inerente ao direito internacional dos direitos humanos, essencial para a autonomia do político.

Não há propriamente uma incompatibilidade entre uma adesão religiosa e o respeito aos direitos humanos: foi em nome da universalidade dos direitos humanos que muitas pessoas e grupos se engajaram na luta contra o nazismo, contra o totalitarismo comunista e contra os regimes autoritários da Europa Ibérica e da América Latina. A laicidade dos direitos humanos implica que as convicções religiosas de cada um dependem da esfera privada e que não devem ser integradas ao nível da política. Em consequência, em particular, a adesão aos direitos humanos pode fazer abstração de uma tomada de posição sobre o fundamen-

to dos direitos humanos. Este será transcendente para o crente ou para aquele que acredita que existam valores eternos (a justiça, a verdade) dos quais procedem os direitos humanos, e não será transcendente para o cético ou para o pragmático, que se contentarão em constatar que somente os direitos humanos permitem uma sociabilidade aceitável. A filosofia implícita dos direitos humanos é leiga – embora, repita-se, não seja incompatível com a fé religiosa –, porque não implica nenhuma fé numa transcendência (a tolerância e a liberdade religiosa são essenciais) e procede, antes de mais nada, da convicção de que os direitos humanos são o único anteparo contra o horror.

Talvez a melhor forma de fazer essa operação seja reconhecer que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos nesse processo de cinquenta anos (não podemos esquecer que a construção da universalidade é um processo, como afirmava René Cassin) representam uma aproximação primordial das garantias necessárias para a dignidade da vida no mundo contemporâneo de Estados e mercados modernos.

A CRESCENTE ESPECIFICAÇÃO DOS DIREITOS

Basta seguir anualmente os relatórios da Comissão de Direitos Humanos para verificar que, em todo o mundo, em todos os países, o arbítrio do poder do Estado ameaça indivíduos, famílias, grupos, comunidades. Da mesma forma, mercados econômicos nacionais e internacionais, livres ou controlados, de comércio ou financeiros, ameaçam com a exploração da mão-de-obra barata, com repercussão na dignidade humana em todos os países do mundo contemporâneo. Como disse certa vez o antigo Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, José Ayala Lasso, nenhum Estado na comunidade internacional pode considerar-se plenamente saudável no que diz respeito aos direitos humanos: todos os países estão ou estiveram doentes. Na peleja diária dos Direitos Humanos, nenhum país é invicto. Todos em algum momento perderam a inocência; o mais importante é saber se se redimiram.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, os dois Pactos Internacionais de Direitos Cíveis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção contra a Tortura, a Convenção contra o

Racismo e outros textos fornecem uma abordagem sólida para a proteção do indivíduo contra aquelas ameaças. Seria inimaginável hoje supor que Estados ou governantes possam encontrar argumentos defensáveis para negar o direito à vida, à liberdade, à segurança da pessoa ou à proteção contra a escravidão, o trabalho forçado, a tortura, a discriminação racial. Os direitos à alimentação, à saúde, ao trabalho e à seguridade social são igualmente básicos para qualquer concepção plausível de uma dignidade humana igualitária. A universalidade é, portanto, uma presunção inicial em que se fundam os direitos humanos.

A possibilidade de haver modificações na formulação dos direitos humanos, na medida em que hoje estão especificados em grande detalhe, permite que se confira legitimidade a toda variedade cultural. Isso será mais bem realizado se considerarmos três níveis nos quais os direitos humanos se definem. Num primeiro nível, encontramos o que poderíamos chamar de “conceitos”, formulações de grande generalidade, tais como o direito de participar na política ou o direito ao trabalho. Depois dessas, haveria as “interpretações”: por exemplo, a garantia do trabalho e do seguro-desemprego, que se poderiam considerar como duas interpretações do direito ao trabalho. E, num terceiro nível, há uma variação considerável na forma particular pela qual uma interpretação é justificável, podendo admitir adaptações em cada sociedade.

Levando em conta esses três níveis, encontrar-se-á uma solução para a afirmação incontestável dos direitos humanos como universais num mundo culturalmente plural: além do requisito de todas as sociedades reconhecerem os direitos humanos, fica aberta a possibilidade de definir esses direitos em termos dos valores de uma sociedade particular. O gozo dos direitos humanos, a cada dia, deve resultar da participação numa comunidade real, concreta, e não apenas apresentar-se como uma conexão com a sociedade humana como um todo. Na verdade, essa abordagem é facilitada porque existe um núcleo essencial que é comum a todas as culturas, apesar de teorias aparentemente divergentes. A finitude da vida biológica do ser humano é comum, mas as vertentes do pós-vida variam. A essência comum é que ninguém acha, em condições de equilíbrio mental, que vai viver duzentos anos. A idealização dos direitos

humanos deve ser buscada na dinâmica de várias culturas do mundo. Os valores da dignidade e da igualdade entre todos os membros da raça humana, como muitos outros princípios básicos que fundamentam o que hoje chamamos de direitos humanos, podem ser encontrados virtualmente em toda cultura, religião e tradição filosófica.

Foi preciso esperar até o ano de 1993, quando foi realizada a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em Viena, para que a comunidade dos Estados desse um passo decisivo, do século passado, que Norberto Bobbio chama de “A Era dos Direitos”, para a universalização efetiva da aceitação universalista dos direitos humanos. Assim, a Conferência de Viena deve ser considerada como um ponto alto desse longo processo, abrindo uma nova fase para a promoção dos direitos humanos. Logo no seu primeiro parágrafo, a Declaração reitera repetidamente o caráter universal dos direitos humanos:

1. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o compromisso solene de todos os Estados de promover o respeito universal e a observância e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com outros instrumentos relacionados aos direitos humanos e ao direito internacional. A natureza universal desses direitos e liberdade não admite dúvidas.

Como lembrou José Augusto Lindgren, a principal conquista conceptual trazida pela Conferência de Viena foi justamente o reconhecimento, por uma comunidade internacional representada pela integridade dos Estados soberanos, da universalidade dos direitos humanos definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos de primeira geração (civis e políticos), os de segunda geração (econômicos, sociais e culturais) e os de terceira (coletivos) há muito tempo deixaram de ser eurocêntricos. Lembre-se, por exemplo, a respeito dos direitos civis e políticos, que não foram os países ocidentais os líderes da luta por seu estabelecimento na África do Sul.

Constantemente, desde a Declaração, polêmicas estiveram sempre abertas sobre a ascendência deste ou daquele tipo de direito, dependendo de condições culturais (como o Islã), opções religiosas (o hinduísmo)

mo), modelos políticos (o comunismo soviético) e regiões do mundo (o Terceiro Mundo, o Sul). Mas é sempre uma questão de ênfase ou prioridade e não de essência. Em Viena, a universalidade dos direitos humanos foi reconhecida por consenso pelos mais de 180 Estados-membros da ONU presentes – e assim declarada por todos os governos que participaram da conferência de forma inquestionável, *beyond question*, como está dito no artigo 1º. Os direitos humanos, em conseqüência, já não podem ser entendidos como uma imposição unilateral sobre a cultura dos outros. Ao reconciliar a universalidade com particularidades históricas, culturais, religiosas, econômicas e políticas, a Conferência de Viena contribuiu eficientemente para superar o tradicional dilema entre universalismo e relativismo.

Foi particularmente oportuno que a Conferência de Viena indicasse com firmeza especial que “os direitos humanos são universais, indissociáveis, interdependentes e intimamente ligados”. Os direitos civis, econômicos, culturais, políticos e sociais devem, em conseqüência, ser tratados de maneira eqüitativa e equilibrada, atribuindo-se-lhes a mesma importância. Tanto é importante o alimento na barriga como o *habeas corpus*. Decorre dessa afirmação – convém não perder de vista a importância dos particularismos nacionais e regionais –, assim como a diversidade histórica, cultural e religiosa, ser dever de cada Estado promover e proteger os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais. Como corolário dessa afirmação, é não menos importante afirmar que o exame das questões relativas aos direitos humanos deve ser efetuado num espírito de universalidade, objetividade e não-seletividade.

INDIVISIBILIDADE E PLURALIDADE ARTICULADA

A afirmação clara da universalidade dos direitos que está contida no parágrafo 5º da Declaração de Viena é um dos pilares da nova arquitetura do sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Ela remete à unidade de pensamento que caracterizou a adoção da Declaração Universal, mas que não havia perdurado quando dos trabalhos que conduziram à adoção dos dois Pactos Internacionais, por um lado, dos direitos econômicos, sociais e culturais e, por outro lado, dos direitos ci-

vis e políticos. Enquanto a Declaração Universal levou dezoito meses para ser redigida, os Pactos levaram dezoito anos para ser elaborados. Sua preparação foi, na realidade, mas difícil, pois consistia em praticizar os artigos da Declaração e em definir para os Estados obrigações jurídicas, prevendo medidas efetivas de aplicação. Mas esses Pactos não tinham nenhuma utilidade enquanto não fossem ratificados pelos Estados.

Vale a pena lembrar que, levando em conta as duas categorias de direitos e o fato de cada uma delas ser ardentemente defendida por um dos dois blocos da antiga Guerra Fria (os direitos individuais pelos ocidentais, os coletivos pelos soviéticos), o problema que se colocava nesse período de exacerbação da guerra que, felizmente, terminou, era o de se saber se haveria um só pacto geral dos direitos humanos ou vários pactos particulares. A solução proposta por René Cassin foi a “pluralidade articulada”. Seriam elaborados dois pactos, cada um relativo a um dos dois conjuntos de direitos, solução que preservava a idéia da unidade ao mesmo tempo que permitia a pluralidade.

Aproveito aqui para lembrar que foi justamente com base nesse princípio de “pluralidade articulada”, que presidiu à redação dos dois Pactos Internacionais, que o Programa Nacional de Direitos Humanos do Brasil que coordenei foi elaborado na sua formulação inicial. No seu processo de implantação, tornou-se mais abrangente aos direitos civis, aqueles que ferem mais diretamente a integridade física e a cidadania. Era a parte mais prioritária depois de um regime militar de vinte anos e também aquela em que, à época, o governo tinha mais condições de fazer acontecer. E tudo que precisávamos fazer era mostrar a uma coletividade incrédula que Direitos Humanos não era recitativo, mas algo visível e concreto. Mesmo assim, essa prioridade dada ao conteúdo de um dos Pactos não impediu o Programa Nacional de contemplar um largo elenco de medidas que têm conseqüências decisivas para a promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais, como, por exemplo, a implantação de convenções internacionais dos direitos das crianças, das mulheres e dos trabalhadores.

Numa sociedade ainda injusta como é a do Brasil, com graves desigualdades de renda e acesso aos recursos sociais e culturais, promover os

direitos humanos exige equacionar os problemas que muitos chamam de violência estrutural – como o desemprego, a fome, a dificuldade de acesso à terra, à saúde, à educação, ao lazer – através de políticas governamentais. Mas, para que a população possa assumir que os direitos humanos são direitos de todos, e as organizações da sociedade civil possam lutar por esses direitos e organizar-se para lutar em parceria com o governo e o Estado, é fundamental que seus direitos civis sejam plenamente garantidos. Aliás, na minha juventude de estudante de Direito, pensei em fundar um partido político cujo programa seria comida na barriga, teto, banheiro e cozinha para não ficar no relento, escola e livros, emprego garantido e *habeas-corporis*.

Os Pactos serviram para transformar em engajamentos jurídicos claros a proclamação feita pelos Estados de princípios de direitos reconhecidos como o “ideal comum”. Entretanto, entre a abertura dos Pactos e a assinatura e ratificação a evolução foi mais lenta do que se esperava – por exemplo, os Estados Unidos, o Brasil e a China somente ratificaram o Pacto Internacional de Direitos Humanos na presente década, mais de um quarto de século depois. A Declaração de Viena de certa forma ultrapassa a decisão contingente – para vencer um impasse aparentemente irremediável – de os direitos humanos terem sido trazidos em dois pactos diferentes, reafirmando com enorme clareza os princípios da indivisibilidade.

A universalidade dos direitos humanos, agora retomada, implica que a comunidade internacional se engaja de forma clara e vigorosa na adoção, sem equívoco, do conjunto de instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos. Decorre do documento de Viena que os Estados devem esforçar-se por aderir, se ainda não o fizeram, ao conjunto dos tratados, evitando tanto quanto possível a expressão de restrições ao texto. É preciso evitar os perigos que implicam tais restrições ou declarações dos Estados para a unidade e a universalidade dos direitos humanos. Depois da Declaração e do Programa de Ação de Viena não se pode acusar de etnocêntricos os direitos proclamados em 1948, nem recorrer ao relativismo cultural como justificativa para não respeitá-los. Como o parágrafo 1º da Declaração de Viena afirma que “A natureza

universal desses direitos e liberdades não admite dúvidas”, o máximo que se permite são diferenças nas formas de aplicação.

Apesar dessa flexibilidade cultural permitida pela Declaração de Viena, se assim podemos expressar-nos, os padrões internacionais dos direitos humanos continuam a ser fundados sobre o princípio da universalidade, sob a premissa fundamental de que todos eles se aplicam a todas as nações sem exceção. Apesar disso, mesmo depois de 1993, alguns governos continuam a invocar razões particulares para violar direitos humanos: para silenciar um crítico incômodo ou dar mais poderes às forças armadas. Exceções ao princípio da universalidade continuaram a ameaçar o sistema inteiro dos direitos humanos.

Em contraste com essa contestação da universalidade, mediante a afirmação de concepções regionais de direitos humanos, por inesperadas vias, os direitos econômicos e sociais ganham uma universalidade incontestada. A globalização, ou que nome tenha a instantaneidade de informações e o pluralismo geográfico da produção industrial ou da vida financeira, aparece hoje como uma característica incontestável da vida econômica e social contemporânea. Não há dúvida de que a sociedade civil está também se tornando crescentemente globalizada. As organizações sociais, os movimentos e a vida política e social também estão se tornando cada vez mais globalizados. Os líderes indígenas frequentemente se encontram. As mulheres formam redes internacionais para a defesa de seus direitos. Hoje as entidades de meio ambiente já lutam pelos problemas que afetam a “ecologia planetária”. A pureza da água de Marte já tem defensores...

Ao lado desses avanços positivos, estamos assistindo também a uma “globalização da pobreza”, provocada pelas extraordinárias modificações nos mercados e fluxos financeiros, gerando desemprego e inesperadas instabilidades que a globalização dos mercados por si mesma não pode resolver. É esse contexto que cria as condições para uma “globalização dos direitos”. É justamente essa natureza contraditória que abre a possibilidade para que os direitos sociais, econômicos e culturais passem a ser considerados como direitos intrínsecos em todas as partes do mundo. De certa forma, eles passarão a constituir um conjunto de

direitos fundamentais que irão determinar os limites da globalização, daí emergindo a necessidade de proteção contra suas violações.

Estranhas e inesperadas vias percorreu a construção da universalidade. Mas temos certeza de que iremos transpor o século XXI com os direitos humanos reconhecidos como universais, convivendo com formas de aplicação que se enriquecem na diversidade cultural da humanidade. Depois de sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não podemos afirmar que as graves violações de direitos humanos foram varridas da face da Terra. Mas podemos constatar que, cada vez mais, estão assegurados a toda criatura humana os instrumentos para lutar contra o arbítrio e a exclusão social e fazer valer os direitos humanos como direitos de todos e que devem ser acatados em toda parte. Porque, todos nós sabemos, a luta pelos direitos humanos é como a viagem da política para Plutarco: não há nunca um ponto final ou, como costume dizer, em Direitos Humanos não há nunca a última conquista. Sempre a penúltima.



Os Desafios da Aplicação e Efetivação dos Direitos Humanos

José Renato Nalini

A ENUNCIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A consagração dos direitos fundamentais no texto da Carta Política de 1988 fecundou a esperança de que sua efetividade ganhasse força. Não foi apenas a longa enunciação de setenta e sete irradiações dos cinco direitos fundamentais¹, numa evidente vocação de abrangência. Foi também a topografia constitucional a declarar os direitos logo após o Título I – Dos Princípios Fundamentais, imediatamente no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Declaração que antecede a organização do Estado e a organização dos Poderes, o núcleo essencial de um pacto fundante não é destituído de significado. Ao contrário, ele

1. Pessoalmente, sustento que a *vida* não é apenas um direito fundamental. É pressuposto de fruição de todos os demais direitos. Sem ela, descabe invocar qualquer direito. Tanto que se pode substituir, sem desvantagem, a expressão *direito por bem da vida*. Na verdade – e a partir dessa concepção –, os *direitos fundamentais* da ordem fundante brasileira são quatro: *liberdade, igualdade, propriedade e segurança*, contemplados no *caput* do artigo 5º da Carta Política. Todos os setenta e sete incisos ao mesmo dispositivo são *irradiações* desses direitos fundamentais. O inciso LXXVIII – *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação* – foi acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004.

permite que se detecte a relevância que o constituinte pretendeu conferir a esse conjunto de direitos básicos.

Não satisfeito com a abrangência na acolhida de múltiplas fórmulas consagradoras de tais postulados, o formulador do pacto foi ainda mais longe. Assegurou a imediatidade na aplicação das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais² e ampliou o ingresso automático de novas proclamações no texto constitucional. Explicitou que os direitos e garantias expressos na Carta não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte³.

Desde 1988, há vinte anos, portanto, os direitos fundamentais assumiram singular relevância no ordenamento brasileiro. São direitos fruíveis por todas as pessoas, gozam de aplicação imediata, integram enunciação que não cessa de receber acréscimos, pois a *cláusula aberta* reclama a inclusão de quaisquer outros. Basta a criatividade do hermenauta para extrair novos direitos decorrentes do regime ou decorrentes dos princípios adotados pela Carta Política.

Em relação aos tratados internacionais, o constituinte derivado aperfeiçoou a versão original do pacto. Previu que esses acordos aprovados pelo Parlamento, quando versarem sobre direitos humanos, equivalerão às emendas constitucionais⁴.

Positivação explícita, antecipada na geografia constitucional à própria organização do Estado, com previsão expressa de merecer indefiníveis acréscimos, os direitos humanos restaram imensamente robustecidos pela ordem vigente. Por isso é que devem servir de inspiração para os poderes da República em seus papéis institucionais, nortear os hermenutas da Constituição para toda e qualquer leitura de seu texto e estimular a criatividade dos operadores do Direito.

2. Parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição da República.

3. Parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição da República.

4. Parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004: *Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.*

Numa concepção democrática de *sociedade aberta de intérpretes da Constituição*, os direitos humanos servem para pautar todas as agendas brasileiras. Deveriam constar de todos os livros básicos para a educação fundamental e residir em cada lar desta Nação, para possibilitar seu conhecimento e invocação da parte de qualquer criança aqui residente.

Ocorre que, neste país de paradoxos, existe uma distância imensa entre a proclamação retórica e a prática cotidiana.

A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Não é preciso ser jurista para reconhecer que os direitos humanos não mereceram respeito compatível com a densidade constitucional que a eles se imprimiu.

Norberto Bobbio já proclamara que a universalização dos direitos humanos fora um passo importante no século XX. O grande problema, agora, é sua implementação.

A Vida

Inicie-se com a *vida*, pressuposto à fruição de todos eles. Atribuído revestido de *dignidade*, outro princípio fundamental da República do Brasil. Atenta-se contra a vida sob múltiplas formas, nem todas elas escanceladamente. Constata-se a trivialidade com que se elimina a vida do brasileiro de todas as idades. Desde a ausência de planejamento familiar até a omissão nos cuidados pré-natais, agravada pela crônica desnutrição da maternidade adolescente ou hipossuficiente. Emblemática a situação da maternidade em Belém do Pará, em que mais de cem recém-nascidos morreram por deficiência de serviços médicos⁵. Quantas dessas ocorrências deixam de chegar ao conhecimento da comunidade, se as cifras não se prestam ao bombástico alarde que as transforma em notícia?

De forma velada e sem a reação que deveria merecer de todos os brasileiros, mata-se a infância com a omissão do poder público em assegurar saneamento básico para os menos favorecidos. A falta de vacinas,

5. Fatos ocorridos em julho de 2008 e amplamente divulgados pela mídia nacional e internacional.

de assistência médica, de alimentação adequada, de orientação às mães despreparadas, de creches e de espaços de acolhimento para desvalidos ocasiona mortes não contabilizadas.

Em seguida, a violência dizima milhares de famílias com as chacinhas rotineiras, as *balas perdidas*, os *acertos de conta* do tráfico de drogas, os desentendimentos entre as gangues e as facções criminosas. O trânsito ceifa vidas não apenas porque a juventude, sem freios éticos, sem família digna de ostentar esse nome e sem valores, abusa do volante. Com álcool ou sem ele⁶.

Mas a opção pelo automóvel – com abandono do transporte público e da eficiente ferrovia – conduz a milhares de mortes anuais. Não por imprudência do motorista, mas pela falência do poder público na obrigação de conservar as rodovias. Estimula-se a produção da indústria automobilística, favorece-se o crédito irresponsável⁷ para que cada brasileiro tenha o seu carro próprio, e só as estradas pedagiadas é que são objeto de reparo. O que restou sob a responsabilidade do governo continua a representar o fatídico sistema de rotas da morte.

A insuficiência do sistema de saúde produz outras perdas. Plano ambicioso e aparentemente solidário, com atribuição de encargos a todas as entidades da Federação, o SUS não atende à maior parte da população. Sobrevivem os que podem custear planos particulares de assistência médica. Os demais enfrentam filas pelas madrugadas, falta de médicos e de leitos, insuficiência de pronto atendimento e política preventiva nenhuma.

6. A Lei Federal n. 11.705, que entrou em vigor em 20 jun. 2008, conhecida como “Lei Seca”, procurou coibir a direção sob efeito do álcool. A fiscalização teria assegurado redução de 57% das mortes no trânsito em São Paulo (*Folha de S. Paulo*, 14 jul. 2008, p. C-5). Todavia, acoimada de inconstitucional, já fora afastada em liminar concedida pela Justiça em *habeas-corpus* preventivo impetrado por motorista que não pretendia se submeter ao bafômetro. Não se pode fazer prognóstico sobre a duração da vigência desse diploma.

7. Anuncia-se a possibilidade de pagamento de até cem prestações para aquisição de carro novo. É um convite à inadimplência, pois o adquirente despreparado, atraído pelo consumismo, atenta para o valor da prestação mensal e não avalia aquilo a que deverá renunciar, em termos de subsistência, para honrar o compromisso assumido.

O paradoxo reside também na circunstância de que a longevidade é uma das conquistas modernas. Pode-se viver mais, desde que se tenha recursos para pagar por um sistema privado de prevenção das enfermidades. Estas voltaram sob forma epidêmica e, mesmo as que haviam sido consideradas totalmente erradicadas, retornaram com força letal insólita⁸. Os mais educados, em regra os que se situam nas camadas que fruem de todos os direitos – não são privilegiados, porque o gozo de direito fundamental deveria ser garantido a todas as pessoas –, conseguem evitar as situações de risco. Cuidam-se, adotam cautelas, vacinam-se e levam sua higidez a sério. A vulnerabilidade é mais aguda para os pobres. Normalmente, a economia condiciona a operacionalidade de um bem da vida essencialíssimo: a saúde humana.

Lamentável afirmar-se que no Brasil ainda se morre de fome. O mesmo povo que tem o lixo mais rico do mundo é aquele que suporta assistir à morte do semelhante faminto, sem, aparentemente, se condoer. Ao menos, sem evidenciar irresignação ensejadora de reação válida ou de adoção de política pública eficaz. Não se pode qualificar de *política pública* a estratégia de distribuir cestas básicas às famílias miseráveis. O assistencialismo é paliativo que passa ao largo da redenção da miséria. Sacia transitoriamente a fome, porém não altera a condição do necessitado. Ele continua a depender da caridade alheia, no clientelismo que não redime, senão mantém a humilhante subserviência.

Entretanto, não é missão impossível conferir resposta mais racional e eficiente à questão famélica.

Desmentidas as profecias malthusianas, sabe-se que o planeta poderia produzir alimento para toda a sua população. O déficit ético da humanidade é que impede a adoção de providências decisivas. Prevalece o egoísmo, o *salve-se-quem-puder* destes tempos que alguns chamam de *neoliberais* ou *pós-positivistas*. Como recorda o escritor João Ubaldo Ribeiro, “a questão dos alimentos é enredada em labirintos tão formidá-

8. Mencionem-se, por exemplo, a dengue, a malária, a febre amarela, os surtos de rubéola, de caxumba e a tuberculose que se disseminou na população carcerária e na de baixa renda.

veis e complexos, todos de origem ou com vinculação econômica, que ninguém na verdade a compreende”⁹.

A vida humana tem uma cotação muito baixa na contabilidade do sistema perverso em que só tem valor a matéria. Essa é a cultura que se dissemina e que é replicada numa estratégia de preservação da situação benéfica para poucos e catastrófica para a maioria.

Ninguém ousa admitir que seja assim. As proclamações candentes são as de que se vive num Estado de Direito de índole democrática. Mas a leitura desapassionada e sensata da realidade não poderá conduzir a conclusão diversa. A quem beneficia um estado de coisas que promete direitos para todos e só os garante para alguns?

A Liberdade

O segundo bem da vida enunciado pelo constituinte no *caput* do artigo 5º da Carta Política é a *liberdade*. Dir-se-á que, após a abolição da escravidão, todos os brasileiros são livres. Será verdade?

O conceito de liberdade é complexo. Seria a possibilidade de fazer tudo o que a lei não proíbe. Uma incursão filosófica autorizaria dissertar sobre a intangibilidade do sentido de *ser livre*. Território situado na consciência de quem alcança nutrir a sensação de ausência de amarras. Independência de qualquer outra conotação ou vínculo. A pertinência é com o estado de espírito do indivíduo. Até mesmo o encarcerado poderia encarnar o estágio ideal da liberdade. Enquanto o ser aparentemente

9. João Ubaldo Ribeiro, “Não Adianta, que a Maré Vem”, *O Estado de S. Paulo*, 13 jul. 2008, Cultura, p. D-3. Atente-se no que vem a seguir: “Os alimentos têm a ver com todas as atividades econômicas, da mineração à informática. Em última análise, a gente passar fome é um dado inescapável do esquema que montamos e que, para incômodo de muitos, é o vigente, sem dar sinais de que quer mudar. Levem em conta a vastíssima indústria de alimentos e a luta por preços os mais lucrativos possíveis, levem em conta governos, soltem o cérebro aí e pensem como isso é tão vasto que talvez nem dê para ser imaginado. É incontestável a observação de que, cada vez que uma pessoa morre de fome, alguém saiu ganhando. Contabilidade macabra, mas real, pois foi a escassez daquele alimento (que em outros lugares do planeta seriam até jogados fora, como, aliás, acontece todos os dias) e seu preço que o tornaram inatingível ao defunto”.

livre poderia sentir-se algemado por depender de alavancas a ele indisponíveis.

Precisar de pouco para sobreviver é obter um estágio de rara autonomia. A ascese tem pouca intimidade com a era presente. A comunicação favorece a disseminação da informação e garante transparência. Mas o contraponto é a consolidação de uma cultura de dependência imposta aos destinatários da publicidade. O consumismo implica o estabelecimento de uma rede permanente de retroalimentação da atividade produtiva. As gerações da aparência necessitam de bens materiais para satisfazer às suas necessidades básicas. Só que a técnica propagandística atua como geratriz de outras necessidades que nem sempre são básicas. Há toda uma indústria da inteligência posta à disposição do mecanismo de sofisticar as mensagens de persuasão do consumidor.

Nem todas as pessoas conseguem discernir entre o que de fato precisam e o que lhes é impingido. Fenômeno recente exemplifica a influência que a publicidade exerce sobre a infância e, por reflexo, sobre os pais ou responsáveis. A criança não tem condições de avaliar se a família pode ou não adquirir o produto anunciado, sem privar-se de recursos para satisfazer a necessidades mais prementes. A moderna pedagogia implica vedação a qualquer contrariedade, ainda que mínima, da vontade infantil. O resultado é que as famílias sacrificam valores substanciais em favor de aquisições supérfluas. Com o acréscimo de se estimular a cultura do consumismo irresponsável por parte de um consumidor que ainda não trabalha, nada produz e não tem qualquer noção da valia dos bens materiais.

Cabe indagar: É livre – inteiramente livre – quem não pode contrapor-se à vontade alheia?

Sob outra vertente: É titular de liberdade aquele que não dispõe de situação econômica suscetível de propiciar desenvoltura quanto a várias opções? Quem não tem dinheiro para viajar, para morar bem, para se vestir decentemente ou até para se alimentar pode ser considerado livre?

Outra vez é a ordem econômica a trazer percalços à efetivação de um direito humano fundamental.

A preservação da liberdade é uma contradição própria da democracia, pois o ideal da liberdade seria garanti-la para todos, sem exclusão. Pense-se na liberdade de manifestação do pensamento ou de expressão. As sociedades contemporâneas são plurais e abrigam múltiplas exteriorizações de minorias. “As minorias são flutuantes e nem sempre constituem um grupo organizado. Um anarquista, um militante comunista e uma Testemunha de Jeová têm poucas idéias comuns. Aquilo que partilham é o medo ou o desprezo que inspiram à maioria da população”¹⁰. Outros exemplos poderiam ser invocados para mostrar que idéias consideradas insólitas, exóticas ou mesmo repudiadas pela maioria precisariam também merecer a tutela do ordenamento. A todos deve ser garantido manifestar sua opinião. Principalmente aqueles que não têm por si o possível consenso na sociedade democrática.

A experiência da Suprema Corte americana e também do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é no sentido de que “a liberdade de expressão também é válida para informações ou idéias ‘que firam, choquem ou inquietem o Estado ou parte qualquer da população’. Poderíamos mesmo dizer: ‘sobretudo para essas idéias’, porque a opinião da maioria e dos senhores da ação política ou do poder econômico não corre o risco de ser encravada na sua expressão”¹¹.

Há um longo caminho a percorrer até que a sensação de liberdade seja experimentada por todos os integrantes de uma determinada sociedade.

A Igualdade

Outro postulado fundante de elevado prestígio doutrinário e jurisprudencial é o princípio da isonomia. “Todos são iguais perante a lei” é o dogma inarredável. Questiona-se: o que vem a significar *igualdade*?

Igualdade como “identidade” não existe. Não é da natureza das coisas. Por isso incoorre constatação de coincidências entre aparência

10. François Rigaux, *A Lei dos Juizes*, trad. Luís Coluceiro Feio, Instituto Piaget, Lisboa, 1997, pp. 40-41.

11. *Idem*, p. 41.

e conteúdo das coisas e menos ainda em relação às pessoas. Isso condiciona a efetivação do princípio como *igualdade meramente formal*, pese embora se aspire a direcioná-lo para uma concepção da isonomia como *igualdade substancial*.

Se a igualdade absoluta inexistente no reino dos fatos, com razão maior ela seria insuscetível de ser implementada por lei. O anseio pela igualdade é legítimo, embora a sua concretização seja utopia. Ainda mais escancarada no país das desigualdades que é o Brasil. Aqui, uma das mais iníquas distribuições de renda em todo o mundo sustenta uma sociedade eminentemente desigual. Poucos com muito, muitos sem o mínimo para sobreviver.

Sequer a igualdade *formal* se garante no país. O ponto de partida para as pessoas que nascem com diferenças substanciais – situação econômica, escolaridade dos pais, região do país – já representa pesado conjunto de fatores de desigualdade. A distância entre eles se alarga à medida que alguns se valem das benesses preordenadas aos naturalmente favorecidos e os outros – a maioria – encontram as portas da sociedade e das oportunidades sistematicamente cerradas.

Para os primeiros, saúde, educação, esporte, lazer, moradia e adequado treino social. Para os demais, abandono e miséria. Convívio com as mazelas das periferias – não necessariamente geográficas – e destino conducente – ao menos como regra ou prioritariamente – à marginalidade e à delinqüência.

Sábia a intuitiva comunidade a proferir julgamentos, quando assevera: *No Brasil, alguns são mais iguais do que os outros!*

Verdade que a Constituição pune o preconceito e reafirma a igualdade com ênfase inquestionável. Não é menos verdade que existe a *muralla do preconceito* a separar castas econômicas. Não é hostilidade às minorias, senão perpetuar condições de inferioridade a autênticas maiorias. De forma diversa em suas manifestações daquilo que ocorre nos Estados Unidos, o Brasil não eliminou a discriminação racial, seja pela cor da pele, seja por sua origem africana ou como superada interpretação bíblica. Ainda há quem sustente que a raça africana teve origem numa rejeição do Velho Testamento.

A luta pela inclusão está longe de ser encerrada. A eliminação das discriminações jurídicas é insuficiente para excluir as desigualdades de fato. Assim como os americanos, o Brasil também adotou a política das “*affirmative action*, que consiste em baixar o limite mínimo das condições de acesso para favorecer os membros de grupos protegidos, de modo a acelerar a eliminação dos desequilíbrios tradicionais”¹².

É muito discutível a política das cotas. Sustenta-se que ela alimenta um *preconceito às avessas*. Acentua as diferenças, predispõe os não-beneficiados a encarar com reserva os que tiveram acesso por essa via e:

[...] objetou-se que o sistema das cotas faz cair a obrigação de reparar uma injustiça coletiva sobre o indivíduo mais qualificado, de acordo com os critérios objetivos do recrutamento, mas que não faz parte do grupo protegido. Inversamente, a pessoa que foi preferida não é escolhida em função dos seus méritos individuais mas a coberto do grupo a que pertence. Tal sistema será conciliável com o princípio da igualdade perante a lei ou é um convite a desvirtuar este princípio e segundo que critérios?¹³

O tema continua em candente debate. Há uma tendência clara à intensificação das diferenças. A cultura prevalecente propõe se invista na individualidade, na autonomia, no cultivo da diferença. Assume-se a inviabilidade de se pretender uma população homogênea. Homogeneidade é própria de formigueiros ou de colméias, passa ao largo das sociedades humanas.

“O que deve fazer um Estado democrático perante este aumento de idéias, de crenças, de modos de vida? Em que medida a ordem jurídica monolítica do Estado de direito se pode deixar minar pelo reconhecimento de instituições próprias dos diversos grupos sociais?”¹⁴. É quase impossível que o Estado possa – ao mesmo tempo – assegurar a assimilação e refrear a insopitável inclinação a destruir a especificidade de um grupo que não partilhe dos valores estabelecidos pela tradição. Há um

12. *Idem*, p. 44.

13. *Idem, ibidem*.

14. *Idem*, p. 46.

longo aprendizado de tolerância imposto qual missão para as próximas décadas.

Assuma-se a realidade indiscutível de que o Brasil é o país das desigualdades, mas assumam-se também a responsabilidade de procurar atenuá-las, já que é impossível extingui-las. Não há igualitarismo singelo, nem receita factível a curto prazo:

[...] criticar a desigualdade e desejar a igualdade não é, como às vezes se sugere, alimentar a ilusão romântica de que os homens são semelhantes em caráter e inteligência. É sustentar que, embora seus dotes naturais difiram profundamente, é característica de uma sociedade civilizada objetivar eliminar tais desigualdades em sua origem, não nas diferenças individuais, mas na organização social¹⁵.

Quem é que pode sentir-se seguro de que a sociedade está realmente direcionada para reduzir as desigualdades, como o constituinte determinou em 1988?

A Propriedade

A propriedade é um direito fundamental com lugar assegurado na enunciação da Carta Política. Tradicionalmente considerada um direito absoluto, veio a ser relativizada na era contemporânea. Recai sobre a propriedade uma verdadeira *hipoteca social*. Pois toda propriedade tem de atender à sua *função social*.

Relativizada ou não, é titularizada por poucos brasileiros. Decorrencia da evidente desigualdade entre os nacionais, há quem seja dono de vastas áreas de terra, ao lado de milhões de *sem terra*. Por sinal que existe um MST – Movimento dos Sem Terra –, atestado de que são muitos os despossuídos neste país.

As seguidas invasões noticiadas dão conta de que a revolta de quem não obteve acesso à terra continua ativa. Os problemas fundiários estão na agenda das políticas públicas e preocupam o governo e a opinião pública.

15. R. H. Tawney, *Equality*, Londres, Alien & Unwin, 1931, p. 101.

O desencontro das concepções de propriedade é inegável. Para uma concepção jurídica alicerçada na doutrina dos direitos fundamentais, “a propriedade no sentido humano, completo, aquele que foi posteriormente consubstanciado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, corresponde à livre disposição que toda pessoa tem de si mesma, de sua subjetividade, de seus bens, de suas posses, de suas propriedades, segundo a livre escolha que preside à sua decisão”¹⁶. Reflexo do direito fundamental *liberdade*, a propriedade seria um território indevassável pelo Estado e restrito à discricionariedade de seu titular.

Para essa visão,

[...] um atentado cometido contra a propriedade privada equivale a um atentado contra a liberdade. Se uma sociedade, como a brasileira, vítima de ações sistemáticas contra a propriedade privada no campo e também na cidade por parte do MST, do MLST, da CPT e de organizações congêneres, não consegue assegurar a propriedade, ela se torna refém de atos que procuram, na verdade, destruir a própria liberdade, embora aparentemente se apresentem sob o manto da justiça social”¹⁷.

Essa não é a visão daqueles que extraem do conceito *função social* da propriedade conseqüências morais. A partir do estado de natureza em que não se convencionara que alguém pode apropriar-se de algo que não criou – uma porção de terra – e mantê-la incólume à utilização dos semelhantes. Para estes, a *função social* é o reconhecimento de que a vida breve de cada ser humano individualmente considerado – algumas décadas apenas – deveria torná-lo mais permeável às necessidades do próximo.

Mero usuário de um bem que não levará consigo, o ser humano tem a ilusão de onipotência e de eternidade que não corresponde à verdade. Haverá maneira de se conciliar o bom uso da terra com sua exploração cooperativa, própria de quem se sabe finito e frágil?

16. Denis Lerrer Rosenfield, *Reflexões sobre o Direito à Propriedade*, Elsevier, Campus Jurídico e Universidade Secovi, Rio de Janeiro, 2008, p. 48.

17. *Idem*, p. 53.

A Segurança

O último dos direitos fundamentais mencionados no *caput* do artigo 5º da Carta Política é a *segurança*. Ora, *segurança* é aquilo de que, definitivamente, não se dispõe no Brasil. Direito de todos, dever do Estado, a segurança constitui hoje a maior preocupação da população nas grandes conurbações. Lamentavelmente, insegurança não é característica dos centros populosos, mas acometeu todo agrupamento humano.

O mundo está inseguro. A única certeza contemporânea é a incerteza. Como implementar segurança no caos reinante? Nada obstante o prestígio do direito securitário, importante para trazer ao menos a sensação de alguma segurança em suplemento, a cada dia pode-se assistir ao espetáculo do mundo mais inseguro. A multiplicação das catástrofes – muitas delas geradas pela proverbial irresponsabilidade do ser humano – produz a insegurança das próprias seguradoras. Na visão cáustica de Jean Baudrillard, “segundo as últimas notícias, as companhias de seguros de vida não estão livres da falência. Logo, vai ser preciso fazer um seguro do seu seguro de vida. O seguro se tornou tão frágil quanto a vida”¹⁸.

Segurança é outro conceito a merecer reflexão. Sua tônica é o *estado de espírito*, ou segurança tende a se revestir de objetividade?

A densidade populacional agrava questões ínsitas à fragilidade do material de que é feita a espécie humana. Violência, incompreensão, instintos a sobrepujarem a parca racionalidade, tudo isso aflige o convívio contemporâneo.

Há conglomerados em que a situação é de verdadeira guerra civil. As pessoas saem de suas casas para o trabalho e não há garantia alguma de que possam retornar no gozo de suas incolumidades pessoais.

Mesmo assim, o bem da vida *segurança* continua a residir nas declarações de direitos e persiste como aspiração coletiva de quase todos os seres humanos.

18. Jean Baudrillard, *Cool Memories IV – Crônicas, 1996-2000*, São Paulo, Estação Liberdade, 2002, p. 64.

A Irradiação dos Direitos Humanos

Todos os demais incisos ao artigo 5º da Constituição da República são irradiações dos cinco direitos explicitados no *caput* do dispositivo.

Fácil a vinculação a cada um deles, dos setenta e oito incisos de uma longa exposição de direitos que é, por sinal, meramente exemplificativa. O constituinte abriu uma válvula de ingresso permanente de novos direitos no parágrafo 2º do artigo 5º da Carta¹⁹.

Ora, se os direitos humanos em sua versão inicial, primordial e mais singela, não obtêm o grau de observância desejável, as expressões mais sofisticadas não estariam a merecer outro destino. Em proporção variada, de acordo com o momento histórico e outras circunstâncias, como a região, o grupo social considerado e contingências de ordem variante, também elas ostentam déficit de implementação.

ALTERNATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DOS DIREITOS HUMANOS

Pressuposta a crença geral inquebrantável de que os direitos humanos *são para valer*, o que explica a sua reiterada vulneração?

Etapas distintas de nível civilizatório podem justificar o descompasso na eficácia com que esses *bens da vida* são observados. Constatação insuficiente para explicar a integralidade do fenômeno. A lesão a direitos fundamentais não é exclusiva de sociedades primitivas. A história recente de nações desenvolvidas, inseridas no chamado *Primeiro Mundo*, mostra práticas típicas da barbárie.

Considere-se, todavia, a condição subumana de vasta porção de habitantes de Estados de desenvolvimento heterogêneo. Nem sempre haverá espaço, nas cogitações de quem luta diariamente pela subsistência, para cultivar valores com os quais nunca se defrontará. Compreender e

19. O parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição da República dispõe: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

assimilar conceitos como os de *liberdade, igualdade, propriedade e segurança*, por exemplo.

Para um Brasil em que simultaneamente convivem ilhas primitivas, medievais, modernas e pós-modernas, o fator *educação* é relevante. Por sinal que *educação* é tema nevrálgico para o encaminhamento da maior parte dos problemas brasileiros.

Educação no sentido mais completo de uma expressão trivializada pelo uso constante, nos mais variados contextos. Educação como *formação para a vida digna*, desvinculada do viés consumista de fornecimento de qualificação tarifada e apta a satisfazer a um critério meramente estatístico.

A educação formal de países periféricos ainda se atém à concepção reducionista de transmissão de informações mediante um contrato em tudo análogo ao de uma venda e compra tradicional. A escola oferece espaço físico, verbalização do conteúdo das disciplinas sufragadas pelo esquema institucionalizado e métodos clássicos de avaliação. Se o educando consegue satisfazer às exigências de frequência e assiduidade e ultrapassar discutíveis critérios de aferição do conhecimento adquirido, receberá o *diploma*. Certificado de que atendeu aos requisitos mínimos do sistema e, portanto, pressupõe-se esteja habilitado a se defrontar com a realidade.

Isso não é *educação*. Educação é desenvolver as potencialidades de cada ser educando, de maneira a fazê-las atingir a plenitude possível. Presente a certeza de que a vocação humana é a perfectibilidade.

Cumprir reabrir espaço para a filosofia, desprezada no momento em que implicou fazer o indivíduo pensar na própria morte. O esquema existencial imposto por um consumismo irrefreável vedou as incursões pela meditação. Indispensável para fazer com que cada qual se encontre consigo mesmo e se proponha pelo menos pensar naquelas indagações irrespondíveis: *Por que nasci? O que estou fazendo no mundo? Para onde irei após a morte?*

Encarar a finitude tornaria o ser humano mais humilde e sensível. Apto a compreender o semelhante. Propenso a relativizar preocupações superficiais e menores, que o impedem de aprimorar a humanidade.

A busca do pobre êxito redesenhado pelo consumismo faz com que as criaturas instrumentalizem a educação. Confundem-na com escolarização, que se sofisticava enquanto se empobrece. Na corrida pelos títulos, as pessoas se esquecem de que o essencial é a utilização do conhecimento adquirido. O imediatismo faz com que haja apropriação inadequada do conhecimento, com paradoxal desconhecimento de suas finalidades. Afinal, “o mundo não existe para que nós o conheçamos. Ele não foi nem um pouco predestinado ao conhecimento. Entretanto, o próprio conhecimento também faz parte do mundo, mas do mundo em sua ilusão profunda, que é de não ter nenhuma relação com o conhecimento”²⁰.

O conhecimento veraz levaria à consideração de que se apreende muito pouco do que é realmente necessário e quase nada do que se assimila é ferramenta de consecução da felicidade. Haveria a reabilitação da virtude, a redescoberta da singeleza, a noção exata de que a matéria-prima de que todos os seres humanos são feitos é idêntica. Desvaliosas e desprovidas, portanto, de qualquer sentido, as barreiras impostas pelo orgulho, egoísmo, ambição desmedida e a tolice da vaidade.

NÃO SE CONCLUA, MAS SE REINICIE

Quem quiser atuar com seriedade na aplicação e efetivação dos direitos humanos precisa armar-se de coragem e determinação.

Já não se questiona a existência dos direitos humanos. Menos ainda a sua positivação e universalização. Há consenso mínimo a respeito de alguns deles: a vedação à tortura, por exemplo. O que não existe é uma prática efetiva do respeito aos direitos humanos.

A sociedade do século XXI poderá ser considerada, na posteridade, como a era da falta de respeito. E:

[...] a falta de respeito, embora menos agressiva que o insulto direto, pode assumir uma forma igualmente ofensiva. Nenhum insulto é feito ao outro, mas ele tampouco recebe reconhecimento; ele não é visto – como um ser humano

20. Jean Baudrillard, *op. cit.*, p. 111.

pleno, cuja presença tem importância. Quando uma sociedade trata a grande maioria das pessoas dessa forma, julgando apenas alguns poucos dignos de reconhecimento, é criada uma escassez de respeito, como se não houvesse o bastante desta preciosa substância para todos. Como muitas formas de escassez, esta é produzida pelo homem; ao contrário da comida, o respeito nada custa. Por que, então, haveria uma crise de oferta?²¹

É preciso que todas as pessoas invistam na formação do caráter e na preservação do próprio caráter. Primeiro, refletir e cuidar do autodesenvolvimento em virtudes. Há quem procure desenvolver suas habilidades e capacidades, mas descuida do interior. Parte da juventude se preocupa com o *corpo sarado*, sem atentar para a imprescindibilidade de uma *alma sarada*.

É urgente cuidar de si mesmo e cuidar dos outros. Cuidar de ser alguém que se conhece bem e por isso pode procurar conhecer bem aos semelhantes. Estabelecer uma relação saudável com o entorno. Tanto o ambiente natural como o cultural e o social.

Assim como há cicatrizes aparentes causadas no planeta pela incuria da espécie humana, há cicatrizes ocultas no caráter da sociedade. Chagas abertas e aprofundadas pelo descaso, pela omissão, pela insensibilidade e pela indiferença. Sem que se procure pensá-las – no sentido de curá-las – não haverá futuro para a humanidade.

Ninguém está liberado de vigilância, de disposição para a autocorreção, de humildade para reconhecer a reincidência nas falhas de caráter e de aprimorar a paciência, a tolerância, a certeza de que ninguém é melhor do que outrem.

Esse é o eterno reinício da missão interminável de tentar conferir concreção aos direitos humanos. O momento é o de prosseguir, nada existe a indicar conclusão da tarefa que mal começou.

21. Richard Sennet, *Respeito – A Formação do Caráter em um Mundo Desigual*, Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Record, 2004, p. 17.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUDRILLARD, Jean. *Cool Memories IV – Crônicas, 1996-2000*. São Paulo, Estação Liberdade, 2002.
- RIGAUX, François. *A Lei dos Juizes*. Lisboa, Instituto Piaget, 1997.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Reflexões sobre o Direito à Propriedade*. Rio de Janeiro, Elsevier-Campus Jurídico-Universidade Secovi, 2008.
- SENNETT, Richard, *Respeito – A Formação do Caráter em um Mundo Desigual*. Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Record, 2004.
- TAWNEY, R. H. *Equality*. London, Alien & Unwin, 1931.



Universidade e Direitos Humanos: Um Papel Contra-hegemônico

Gilberto Dupas

Pretendo abordar neste ensaio a questão dos Direitos Humanos por um foco alternativo daquele que vigorou no momento excepcional do pós-guerra e que permitiu – há exatamente sessenta anos – a aprovação da magnífica Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da ONU. Mergulhando em dilemas essenciais da humanidade neste início de século, quero explorar o papel da universidade como espaço de formação do pensamento crítico, indispensável a uma visão sistêmica que permita uma abordagem anti-hegemônica capaz de enfrentar manipulações que visam operar de maneira reducionista a questão dos Direitos Humanos. Vou tratar aqui basicamente do direito à vida, do direito ao trabalho digno e do direito ao pensamento crítico e anti-hegemônico, dimensões essenciais da liberdade. E de como a universidade, enquanto transmissora e produtora de conhecimento científico, filosófico e artístico, pode ou não atuar como um vetor essencial nessas questões.

Paul Feyerabend nos lembra que a ciência tem de ser protegida das ideologias e as sociedades democráticas têm de ser protegidas da ciência. Isso não significa que os cientistas não possam tirar proveito de uma educação, nem que a humanidade não se beneficiou das ciências. Contudo, em uma sociedade democrática, instituições, programas de

pesquisa e sugestões têm de estar sujeitos à dimensão pública. É preciso que haja uma separação entre Estado, interesse privado e ciência, da mesma forma que há uma separação entre Estado e instituições religiosas; e a ciência deveria ser ensinada como uma concepção entre muitas e não como o único caminho para a verdade e a realidade. Há infindáveis exemplos dessa distorção onipotente. O próprio Feyerabend nos recorda que vários milhares de índios cuahuila jamais esgotaram os recursos naturais de uma região desértica no sul da Califórnia, na qual hoje em dia apenas um punhado de famílias brancas consegue subsistir. Eles viviam em uma região de abundância, pois nesse território, que aparenta ser completamente estéril, estavam familiarizados com não menos que sessenta espécies de plantas comestíveis e vinte e oito outras com propriedades narcóticas, estimulantes ou medicinais. A tecnologia chinesa, por sua vez, durante longos séculos não teve nenhuma fundamentação científico-ocidental e, contudo, havia atingido níveis excepcionais de inovação. Já Laymert Garcia dos Santos nos relata sobre Davi Koppenawa, o ianomâmi que foi a Atenas receber um prêmio internacional pela preservação do meio ambiente. Ao ser levado para contemplar a maravilha das ruínas da Acrópole, ele reagiu assim: “Ah! Agora eu entendi, a casa do avô do garimpeiro é aqui”. Perguntou para onde tinham ido as florestas. Sua percepção continha o pré-socrático. Recebeu como resposta um silêncio constrangido. Meditou um pouco e finalizou: “Entendi, vocês são construtores de ruínas!” Penso, como Feyerabend, que a ciência contemporânea, conduzida basicamente pelos interesses do capital, é apenas uma ciência entre muitas. Ao proclamar ser mais do que isso, ela deixa de ser um instrumento de pesquisa e transforma-se em pressão política de interesses hegemônicos.

O MITO DO PROGRESSO E OS DIREITOS HUMANOS

No alvorecer do século XXI, o paradoxo está em toda parte. A capacidade de produzir mais e melhor não cessa de crescer e exige ser chamada de progresso; mas esse *progresso*, discurso dominante das elites globais, traz também mais exclusão social, concentração de renda, subdesenvolvimento e graves danos ambientais, agredindo direitos hu-

manos essenciais. E acumula um passivo crescente de riscos graves que podem levar de roldão o imenso esforço de séculos da aventura humana para estruturar um futuro viável e mais justo para as gerações futuras. Tudo isso faz brotar com força a dúvida quanto a sermos, por conta desse tipo de desenvolvimento, mais sensatos e mais felizes.

O que significa, afinal, a palavra *progresso* no imaginário da sociedade global atual? Sobre o sentido das palavras, o gnomo irascível Humpty Dumpty – em *Alice no País das Maravilhas* – afirma a Alice: “Quando utilizo uma palavra, ela significa precisamente aquilo que *eu quero* que ela signifique. Nada mais, nada menos”. Alice contesta que “o problema está em saber se é possível fazer que uma palavra signifique montes de coisas diferentes”. Humpty Dumpty, qual hegemonia de plantão, replica altivamente: “O problema está em saber quem é que manda. Ponto Final”.

Seria uma insensatez negar os benefícios que a vertiginosa evolução das tecnologias propiciou ao ser humano no deslocar-se mais rápido, viver mais tempo, comunicar-se instantaneamente e outras proezas que tais. Mas trata-se aqui de analisar a quem predominantemente esse *progresso* serve, quais os riscos e custos de natureza social, ambiental e de sobrevivência da espécie que ele está provocando; e que catástrofes futuras ele pode ocasionar aos direitos dos homens. E, principalmente, é preciso determinar quem escolhe a direção desse progresso e com que objetivos.

Após a derrocada do socialismo real, o triunfo do capitalismo global apossou-se integralmente do conceito de progresso tendo como bandeira os avanços formidáveis do desenvolvimento científico e técnico. Essa perspectiva triunfalista durou pouco. O sinal de alarme mais estridente parece ter sido os ataques terroristas às torres de Nova York. A contribuição fundamental de Walter Benjamin ao sentido da história foi fugir das rotas de mão única escritas pelos vencedores, assumindo a constatação essencial de que cada presente abre uma multiplicidade de futuros possíveis. Muita coisa é evitável, como o teria sido a eventual decisão de não fabricar a bomba nuclear, apesar de dominar o ciclo atômico completo. Ou, pelo menos, de não lançá-la sobre Hiroshima

e Nagasaki. A profunda mensagem de esperança de Benjamin é que o futuro pode reabrir os dossiês históricos fechados, reabilitar vítimas caluniadas, reatualizar aspirações vencidas e redescobrir bons combates esquecidos. Certamente caberia à universidade um papel essencial na construção desse futuro.

O modo de produção capitalista exige permanentemente a renovação das técnicas para operar o seu conceito motor schumpeteriano de destruição criativa: ou seja, produtos novos a serem promovidos como objeto de desejo, sucateando cada vez mais rapidamente o produto anterior e mantendo a lógica de acumulação em curso. Deformada pelo capitalismo, a técnica moderna perdeu a inocência de uma simples força produtiva. O desenvolvimento quase autônomo da ciência e da técnica transformou-se em variável independente e a evolução do sistema social parece determinada pela lógica do progresso científico e tecnológico. A partir dos anos de 1980, o neoliberalismo tentou associar o conceito de progresso à liberdade dos mercados globais e a um ciclo benévolo da lógica do capital. O desmoronamento final da utopia do império soviético permitia um novo discurso hegemônico batizado por alguns intelectuais deslumbrados como “o fim da História”. Para eles, os benefícios da globalização dos mercados eliminariam a miséria, as guerras e o papel dos Estados nacionais mundo afora, realizando em curto prazo a grande utopia do progresso, agora fortemente amparado por um *marketing* também global. Os resultados concretos estão sendo muito diferentes; e mais uma fantasia do mito do progresso se foi, não restando muito a comemorar.

O fracasso do socialismo significa que sociedades complexas não se viabilizam sem a auto-regulação da economia de mercado? Como construir um novo meta-relato que assuma o frio e o cruel capitalismo e que, ainda assim, possua a força dramática e a compulsão do relato marxista? Não parece tarefa fácil propor às novas gerações a imagem do caubói bushiano ou do sorridente vendedor Tony Blair para substituir no seu imaginário figuras como Lênin ou Guevara. Sabemos que cada situação da história é única, requer sua própria teoria. Como substituir a teoria marxista por outra doutrina geral de dominação que amarre as

complexidades da era global e reintroduza utopias e propostas de solução? E qual o papel da universidade na construção de novas utopias num momento em que o mundo parece abandoná-las definitivamente e atirar-se de joelhos diante do mercado? A China virou uma das maiores sócias do capitalismo global e Cuba abre brechas à propriedade privada e à sociedade de consumo. O capitalismo transformou-se em regime único. O mercado implacável define ganhadores e perdedores, o estado de bem-estar social definha. Isso significa que qualquer proposta de transformação do mundo capitalista passou a ser uma ilusão irrealizável? Já não é possível projetar para o futuro fundamentos de uma nova ordem?

Os versos de Eduardo Galeano esclarecem:

Para que serve a Utopia?
Ela está diante do horizonte.
Me aproximo dois passos
e ela se afasta dois passos.
Caminho dez passos
e o horizonte corre
dez passos mais à frente.
Por muito que eu caminhe
nunca a alcançarei.
Para que serve a Utopia?
Serve para isto: para caminhar (Buey, 2007).

Francisco Fernández Buey resgata em Ernst Bloch a utopia como princípio regulador do real, parte substancial do pensar humano. A razão não pode florescer sem esperança, nem a esperança pode falar sem a razão. Já para Bernard Shaw, há quem observe a realidade tal qual ela é e se pergunte *por quê?* E há quem a observe como ela jamais foi e se pergunte *por que não?* Mas pode uma boa utopia, que não seja mera ilusão, enunciar mais do que máximas morais ou tendências essenciais? Um outro mundo talvez seja possível. Mas isso só será testado no exercício do pensamento utópico que nega o narcisismo e nos obriga a olhar em direção a uma sociedade menos injusta. Assim como a esperança, a utopia não pode morrer. E seu *locus* essencial é a universidade.

O DIREITO À VIDA FUTURA

A evolução científica e tecnológica do século XX trouxe profundas mudanças histórico-sociais – que incluíram um novo patamar de guerra e violência –, afetando o horizonte das representações culturais de Kant e de Marx. Para Kant, a natureza existia para que suas leis pudessem ser descobertas pelo conhecimento. Hoje a natureza se converteu num problema ético; ela está tão degradada por ações humanas que a nossa relação com ela converteu-se em problema decisivo na constituição do ser, afetando as condições de vida sociais e a possibilidade de sobrevivência futura da espécie, ou seja, o maior e mais essencial dentre os direitos humanos. Até porque sem a possibilidade da vida nada mais resta a discutir. Tanto Marx quanto Kant supunham que a evolução do conhecimento e do saber – bem como o aproveitamento pragmático das ciências por meio das técnicas – ocorreria inexoravelmente em direção a um *progresso*, no sentido da ilustração e da emancipação. O saber científico converteu-se definitivamente em problema ético quando o Projeto Manhattan produziu uma bomba atômica e Truman inaugurou a catástrofe nuclear com Hiroshima. Pela primeira vez a humanidade estava em condições de exterminar a si mesma utilizando-se do *progresso* científico e tecnológico, tornando a Terra inabitável. Oscar Negt defende energicamente a utilidade de fazer renascer o pensamento tanto de Kant quanto de Marx pelo “método do palimpsesto”. Nas épocas pré-industriais da produção de papel, esses materiais valiosos eram empregados mais de uma vez raspando várias vezes a escrita. Em mosteiros isolados começou-se a desenvolver uma arqueologia original que fazia visíveis os textos originais. Atualmente, quando as arbitrariedades pós-modernas sucateiam as idéias em nome de um curioso sentido de progresso, é imperioso recuperar as experiências encobertas do passado e propor um *basta*; ou, invocando mais uma vez Walter Benjamin, saber acionar o freio de emergência.

De fato, para vários importantes cientistas, a ameaça mais grave à humanidade neste início de século XXI é o ataque sem trégua ao meio ambiente decorrente da lógica da produção global e da direção dos seus vetores tecnológicos contidos nos atuais conceitos de progresso. Trata-

se do direito das gerações futuras de terem um habitat que lhes permita existirem nele. A biodiversidade do planeta está sendo corroída e variedades genéticas valiosas destruídas antes que possamos catalogá-las. Nos últimos cinquenta anos, as novas tecnologias e o desenvolvimento industrial delas decorrente alteraram muito mais profunda e rapidamente os tênues equilíbrios dos ecossistemas que sustentam a vida sobre a Terra. Nesse período infinitesimal, a quantidade de dióxido de carbono na atmosfera, que havia declinado lentamente na maior parte da história terrestre, começou a elevar-se com velocidade anormal. Além disso, o planeta foi se tornando um imenso emissor de ondas eletromagnéticas, produto das múltiplas transmissões de rádio, televisão, telefone celular e radar, cujas conseqüências exatas sobre o meio ambiente e a saúde humana ainda estão por ser determinadas.

Salvo no caso de uma catástrofe, os demógrafos prevêem que a população mundial vai continuar crescendo até 2050, quando terá atingido oito a nove bilhões; pois, apesar da forte queda das taxas de fertilidade, a distribuição etária nos países mais pobres é predominantemente jovem e ainda fará sua população crescer intensamente por um bom período. Já sabemos que será impossível a toda essa massa humana aspirar a um padrão de vida médio sequer equivalente ao dos países de renda intermediária. Para isso seriam necessários muito mais recursos naturais que os disponíveis na Terra, mesmo supondo evoluções tecnológicas significativas. Reforçam-se os indícios de que as emissões de gases de combustíveis fósseis estão tendo forte impacto no aquecimento global e causando derretimento acentuado do gelo polar. A Revolução Industrial foi o marco da mudança de tendência, quando se começou a queimar pesadamente carvão e óleo, produzindo os gases causadores do efeito estufa. Só no último século a concentração de gás carbônico subiu de 260 para 380 partes por milhão e a temperatura média do planeta elevou-se em 0,7 °C. Cerca de dois milhões de hectares do planeta, quase um quarto das terras cultiváveis, estão degradados. Desde 1960, um quinto das florestas tropicais desapareceu. Diante desse quadro assustador, urge uma nova ética de responsabilidade, informada por um saber que ilumine as conseqüências deliberadas da ação humana. Hans Jonas

alterou a formulação dos imperativos categóricos de Kant, incorporando as tensões entre sociedade mundial e indivíduo nas condições atuais. *O princípio da responsabilidade* de Hans Jonas exige que se renuncie a essa ação, que inclui riscos de colocar em perigo uma vida humana futura. O direito humano fundamental de longo prazo é o direito da nossa existência como espécie.

E o direito ao ar respirável? A poluição variável é crítica seja pelo aquecimento global e efeitos no clima, seja pelas doenças graves que causa. A The British Air Foundation conduziu pesquisas provando que basta uma hora pedalando em meio ao tráfego para aumentar significativamente os riscos de doenças cardíacas. Após seis horas, danos permanentes podem ser causados aos vasos sanguíneos, que se tornam menos flexíveis, além da redução de uma proteína que previne coágulos de sangue. Já o Laboratório de Poluição Atmosférica da USP afirma que o paulistano perde, em média, dois anos de vida em função da poluição ambiental. O índice de abortos também aumenta, porque o fluxo arterial na placenta diminui; e há suspeitas de efeitos muito negativos na fertilidade. Dados do Banco de Sêmen do Hospital Albert Einstein confirmam que a concentração de espermatozóides no sêmen dos paulistanos caiu um terço nos últimos dez anos. Entre as causas prováveis estão o consumo de produtos industrializados, *stress*, poluição, medicamentos, produtos para queda de cabelo, exposição à radiação, agrotóxicos, PCB – substância tóxica dos plásticos de embalagem – e outras toxinas da vida moderna. Há consenso de que se trata de um problema mundial e de que o fator ambiental muda o modo de os genes funcionarem (Dupas, 2006).

O envolvimento das corporações com os danos ambientais tornou-se determinante pelo controle pleno que elas mantiveram, a partir da segunda metade do século XX, na definição dos vetores tecnológicos; isso foi consequência da liberdade quase absoluta que as corporações assumiram pela escolha e criação dos produtos ou serviços que deverão ser transformados em objeto de desejo dos consumidores para manter viva a lógica da acumulação, essencial à produção de riqueza no capitalismo. Na conferência internacional Rio 92, sob a mira dos ambientalistas, pela primeira vez empresas e governos passaram a considerar parâmetros

ambientais em suas variáveis de planejamento público e mercadológico. No entanto, toda essa ofensiva mercadológica de práticas ambientalmente corretas não tem impedido um grave e progressivo aumento da degradação ambiental, grande parte dela originária do modelo global de produção e de sua lógica.

Outro aspecto importante do futuro direito à vida consiste no avanço das nanotecnologias, a nova fronteira da era global. Ela permite o domínio de partículas com dimensões extremamente pequenas que exibem propriedades mecânicas, ópticas, magnéticas e químicas inéditas; e é aplicável em amplas áreas de pesquisa e produção, como medicina, eletrônica, computação, física, química, biologia e materiais. Sua aplicação causará enormes impactos na sociedade, gerará enormes lucros com produtos e serviços revolucionários e provocará imensos riscos. Os patronos dessas técnicas garantem, para um futuro próximo, nanorrobôs circulando pelo sangue humano para reparar células, capturar micróbios ou combater cânceres; materiais dez vezes mais resistentes e cem vezes menos pesados que o aço; e armas e aparelhos de vigilância milimétricos e potentíssimos. Anunciam a implantação de *nanochips* no organismo humano para substituir ou adicionar células com funções novas, abrindo espaço para uma primeira geração de pós-humanos. E seus oráculos mais delirantes prometem a completa regeneração celular; no limite, a imortalidade. Mas há sérios alertas: risco de poluição ambiental incontrolável por partículas muito pequenas flutuando no ar, viajando a grandes distâncias e sem controle das barreiras naturais; nanocomponentes acumulando-se na cadeia alimentar com conseqüências não conhecidas; nanodispositivos modificando e controlando a mente humana; e reproduções descontroladas de nanopartículas destruindo vidas e gerando epidemias. Já existem no mercado muitos produtos que contêm nanotecnologia sem que o saibamos, como protetores solares com partículas nano de óxido de titânio. No entanto, não há pesquisas para verificar como esse óxido penetra nas células, se avança para a corrente sangüínea e que efeitos provoca. Ainda não existem protocolos para padronizar pesquisas toxicológicas nessa área. Algumas instâncias reguladoras e governamentais tentam apressar-se em definir critérios e

mapear riscos, entre outras coisas para evitar a política de *fait accompli* ou de rejeição sumária e não-eficaz, como no caso dos transgênicos. Mais uma vez, a lógica do capital e da acumulação tem sido implacável. As empresas estão fascinadas com as novas possibilidades de inovação e lucros em praticamente todos os setores. Começam a ser produzidas em massa toneladas de nanomateriais comerciais para catalisadores, cosméticos, tintas, revestimentos, tecidos, corantes sintéticos, embalagens antimicrobicos e cosméticos. E eles estão chegando com força total à medicina. A US National Science Foundation estima que, em dez anos, todo o setor de semicondutores e metade do farmacêutico dependerão de nanotecnologia. Estruturaram-se mitos em torno das maravilhas dessas técnicas, criando ambiente favorável para poder lançar o quanto antes produtos que serão convertidos em objeto de desejo. Os riscos e consequências negativas, como sempre, ficam para depois. No entanto, pesquisadores do US Environment Protection Agency já reportaram nanopartículas encontradas no fígado de animais de laboratório, vazamento para células vivas e o risco de novas bactérias desconhecidas atingirem a cadeia alimentar. Em agosto de 2007, a Sociedade Americana de Química anunciou que algumas novas formas de carbono (nanotubos) em produção já estão causando sério impacto ambiental com a emissão de substâncias tóxicas e cancerígenas (MTBE, PBDE, PFO e benzo(a)pireno). E a Food and Drug Administration reconhece que tem grandes dificuldades de estabelecer políticas e protocolos para a segurança das nanopartículas já presentes em produtos do mercado. Imagine-se em relação à avalanche de novos lançamentos! Em suma, a nanotecnologia – cujos vetores e direções estão, mais uma vez, sendo exclusivamente controlados pelas grandes corporações e pelos interesses do capital – radicaliza drasticamente os instrumentos do homem para intervir na natureza, criando potencialidades e riscos imensos: da “pós-natureza” ao “pós-humano”; de produtos fantásticos ao definitivo colapso ambiental.

A sociedade civil está de novo à margem dessa nova revolução, a ela assistindo em geral como espectador maravilhado sob efeito da imensa propaganda global positiva que já se iniciou. Mas que avaliação retrospectiva nossa civilização fará, em algum momento do futuro, sobre a

nanotecnologia regulada apenas pelo lucro e pelas leis de mercado? Terá sido um progresso ou uma aventura trágica?

Há os que afirmam ser esse o preço do “progresso”. Afinal, apesar de tudo, a expectativa de vida média da humanidade continua aumentando e os mesmos avanços tecnológicos que causam doenças curam várias outras. Existem até cientistas renomados apontando os homens-robôs viabilizados pelas nanotecnologias como os herdeiros da raça humana viajando pelo espaço para fugir do colapso ambiental que causamos à Terra. Mas outros pensam que o modelo de desenvolvimento econômico baseado nas leis do mercado e no encolhimento do Estado regulador é uma selva em que o interesse público é subjugado pelo lucro privado e que caminhamos para um salve-se-quem-puder. A sociedade contemporânea vai ter que tomar as rédeas de seu destino e encontrar soluções de compromisso para enfrentar o imenso desafio de controlar a direção dos vetores tecnológicos, administrando os efeitos perversos do sistema global de produção sobre a saúde e o bem-estar dos seus membros. É imperioso retomar valores éticos como referência para a discussão sobre os rumos da ciência e das técnicas em geral, em especial das nanotecnologias. Infelizmente, essas considerações de ordem ética, que poderiam iluminar e controlar melhor esses caminhos, são quase inexistentes. Mais uma vez, a universidade está relativamente ausente de uma discussão sistêmica e filosófica sobre tema tão essencial aos direitos humanos.

O DIREITO AO TRABALHO DIGNO

O trabalho remunerado relativamente estável, essencial ao papel econômico e social do ser humano na sociedade, está em crise. O capitalismo global contemporâneo trocou lealdade por produtividade imediata e acabou com a época dos relógios de ouro como prêmio por tempo de dedicação. Ninguém tem mais emprego de longo prazo garantido na sua atual empresa. As próprias capacidades individuais, adquiridas por estudo ou experiência, sucateiam a cada oito ou dez anos. O emprego será cada vez mais voltado para tarefas ou projetos de duração definida.

É uma mudança radical em relação ao fim dos anos de 1960, os anos dourados do capitalismo do pós-guerra, quando os indivíduos estavam envolvidos nas sólidas realidades institucionais de suas corporações que, por sua vez, viviam em mercados relativamente firmes. Era a época do taylorismo e do fordismo, quando matérias-primas entravam por uma ponta e automóveis saíam prontos por outra, onde vigorava certa “ética social” que temperava a luta de classes e que – mais na Europa, mas também nos EUA – garantia benefícios como educação, saúde e pensões por aposentadoria, considerados então direitos universais. A pirâmide unificava, centralizava, concentrava. Os bons trabalhadores eram essenciais e deviam ser estimulados a acumular experiência e ficar.

A partir dos anos de 1980, com a globalização dos mercados, as corporações e seus investidores ficaram mais preocupados com os lucros a curto prazo e os empregos começaram a se deslocar para além das fronteiras, em busca de custos e exigências sociais cada vez menores. Em seguida, com os avanços da tecnologia de informação, tornou-se mais barato investir em máquinas do que pagar pessoas para trabalhar. Richard Sennett, da London School of Economics, um dos grandes especialistas atuais do trabalho na era do capitalismo global, entrevistou naquela época operários da classe média que se encontravam no foco das indústrias de alta tecnologia, dos serviços financeiros e dos meios de comunicação. Grande número deles considerava que suas vidas estavam agora em risco permanente. Ele lembra com toda a razão que é muito difícil ao ser humano prosperar em condições sociais instáveis e fragmentárias.

Para se equilibrar nesse novo mundo o indivíduo tem que enfrentar pelo menos três grandes desafios. O primeiro é cuidar de si mesmo e de suas relações de curto prazo, sempre mudando de tarefas, de um emprego para outro, de uma empresa para outra. Seu próprio local e “mesa” de trabalho são móveis. Quando as instituições já não lhe proporcionam uma perspectiva de longo prazo, o indivíduo é obrigado a improvisar a narrativa de sua própria vida. O relato sobre “o que faço, o que sou” fica cada vez mais complexo e indeterminado. O segundo desafio é que a vida útil de capacitações é cada vez mais curta. Como decorrência, reciclar competências pode ser equivalente a perder o emprego. Ninguém tem

mais lugar garantido em sua organização, e serviços prestados já não acumulam pontos para a garantia de emprego.

A maioria das pessoas tem enormes dificuldades com essas novas e duras características do mercado de trabalho. Elas precisam de uma narrativa contínua em suas vidas, de orgulhar-se de sua capacitação em algo específico e valorizar as experiências por que passaram. Essa nova situação abala equilíbrios e relações. Em geral, as pessoas precisam de noites, fins de semana e férias tranqüilas, sem sobressaltos contínuos de uma perda de emprego ou medo de ganhar menos se não estiver atento em tempo integral ao seu celular. Decretou-se o fim do emprego vitalício e o desaparecimento das carreiras inteiramente dedicadas a uma única instituição. Nas relações interpessoais, as “transações” tomaram o lugar das “relações”.

Um exemplo que já virou clássico da condição do trabalho na nova lógica global é o Wal-Mart, maior empresa do mundo em faturamento, que se transformou no símbolo da cultura capitalista deste início de século XXI. Ao contrário de Ford e General Motors, que ajudaram a construir a classe média americana durante o pós-guerra pagando salários acima da média e oferecendo planos generosos de aposentadoria e saúde, os empregados do Wal-Mart nos Estados Unidos ganham, em média, dezenove mil dólares anuais, valor muito próximo da linha de pobreza naquele país; e a empresa já foi várias vezes acusada de permitir a utilização de trabalhadores clandestinos para baratear a manutenção de suas lojas. Para Simon Head, “o Wal-Mart é um modelo para o capitalismo do século XXI; combina o uso extremamente dinâmico da tecnologia com uma cultura dirigente muito autoritária e impiedosa” (Dupas, 2005).

As jornadas de trabalho hoje se prolongam pelos períodos de descanso, a pressão torna-se mais depressiva que estimulante. Em suas pesquisas de campo, Sennett constatou que nessa situação, em que a lealdade com a instituição já não pode ser construída, gera-se maior propensão para o alcoolismo, o divórcio e os problemas de saúde. No nível mais baixo dos empregos flexíveis, imperam os chamados Mc-empregos – fritar hambúrgueres ou atender em lojas –, os postos de aten-

dentos de *telemarketing* e os *motoboys*. Essas ocupações podem parecer um fator positivo de acesso para jovens sem habilitação. Mas logo se transformam num beco sem saída. Na verdade, muitos empregos braçais na área de serviços deixaram de ser atraentes para os jovens e são executados por absoluta falta de alternativa. Nos países desenvolvidos, eles em geral são entregues aos imigrantes, que dão maior valor ao dinheiro momentâneo que à estabilidade e qualidade do trabalho.

O outro grande desafio do trabalho é o desenvolvimento de novas tecnologias de comunicação e as novas técnicas de manufatura. Com o aperfeiçoamento da tecnologia de comunicações, os *e-mails* e seus derivados diminuíram a medição e as ordens transmitidas verbalmente para baixo na cadeia de comando. Tornou-se possível transmitir para cima, de maneira instantânea e sem mediação, informações sobre o desempenho de projetos, vendas e pessoal. O tempo para que uma decisão da direção executiva chegue à linha de montagem ou à organização de vendas diminuiu radicalmente. Hoje, opera-se em tempo real. A base de uma empresa já não precisa ser grande. À medida que se dissemina a automação, necessita-se menos das capacidades humanas predeterminadas. Sennett lembra que essa nova estrutura funciona como um tocador de MP3. A máquina de MP3 pode ser programada para tocar apenas algumas faixas de seu repertório; da mesma forma, a organização flexível pode selecionar e desempenhar a qualquer momento apenas algumas de suas muitas possíveis funções. Numa organização flexível, a seqüência de produção também pode ser alterada à vontade. É uma forma de trabalho pautada por tarefas específicas, e não por funções predeterminadas. As novas estruturas são desenvolvidas de modo a permitir a livre circulação de funções e pessoas. Essa novidade permite terceirizações radicais. Confiando certas funções a terceiros em outras firmas ou outros lugares, o gerente pode livrar-se de várias camadas da sua empresa. Ela agora pode contrair-se e expandir-se rapidamente, dispensando ou contratando pessoal à medida que a empresa navega de um projeto para outro, de uma tarefa para outra. Os empregos são substituídos por acertos de tarefas e acabam vinculados a contratos muito curtos de três ou seis meses, eventualmente renovados ao longo dos anos; com isso, o empregador pode eximir-se dos benefícios e pensões.

Com essas tendências em pleno curso, o trabalho temporário constituiu o setor de mais rápido crescimento da força de trabalho nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha. Nos EUA, se incluirmos comércio varejista, restaurantes e outros trabalhos do setor de serviços, esse percentual chega a quase 25% da força de trabalho americana. E a mais de 50% da latino-americana.

Essas mudanças estruturais da questão do emprego geram profundos déficits de lealdade institucional. Se o novo empregador diz que cada trabalhador tem de se virar por conta própria, que a instituição não os ajudará quando precisarem, por que haveriam eles de se sentir envolvidos ou leais? Os déficits de lealdade aumentam a tensão. O dia de trabalho prolongado e intenso – que se estende por eventuais jornadas noturnas e fins de semana interrompidos por torpedos ou *e-mails* – pode parecer sem propósito; a pressão torna-se depressiva e não estimulante.

No terreno do planejamento estratégico pessoal, as noções de carreira de jovens adultos na década de 1970 e de hoje em dia são muito diferentes, embora ambos os grupos tenham educação universitária e sejam ambiciosos. Sennett lembra que o grupo da geração anterior pensava em termos de ganhos estratégicos de longo prazo, enquanto o grupo atual pensa em termos de perspectivas imediatas. Na nova situação, a classe social faz muita diferença. Redes humanas amplas e fortes permitem que aqueles que estão no alto da escala social lidem melhor com as inseguranças do presente; e constituem uma rede de segurança que diminui a necessidade de planejamento estratégico de longo prazo. A nova elite não precisa tanto da ética da gratificação postergada. A massa da população, no entanto, dispõe de uma rede mais rala de contatos e apoios informais, permanecendo mais dependente das instituições que já não lhes garantem nenhuma solidez.

O fantasma da inutilidade mudou e ampliou-se nesse novo contexto. Até nas economias ricas da América do Norte, da Europa e do Japão é expressiva e crescente a quantidade de pessoas que querem trabalho, mas não o encontram. Na pujante Coreia do Sul, orgulhosa de seu amplo e forte ensino superior, a queixa da juventude atual é constatar que essa conquista não é suficiente para garantir uma ocupação. Na “socie-

dade das capacitações”, muitos dos que estão enfrentando o desemprego receberam educação e capacitação, mas o trabalho que buscam migrou para outros lugares do planeta. Os sistemas universitários geram grande quantidade de jovens formados, mas impossibilitados de se empregarem, pelo menos nas áreas para os quais foram treinados, já que a máquina da economia pode funcionar de maneira eficiente e lucrativa contando apenas com uma elite cada vez menor.

De um lado o capitalismo vai em busca de mão-de-obra onde quer que ela seja qualificada e mais barata. De outro, o fantasma da inutilidade é alimentado pela automação. Graças à revolução na informática e na microeletrônica, o braço robotizado pode ser utilizado com muita rapidez e eficiência. Os que mais sofrem são os jovens que precisam entrar e os “velhos” que lutam por permanecer no mercado. Agora os dispositivos inteligentes de ativação de voz também ameaçam a recentíssima fronteira de empregos – ainda que de má qualidade – dos serviços de *telemarketing*; e os leitores de códigos de barra estão liquidando muitas funções em lojas e supermercados.

No caso de um engenheiro, por quanto tempo lhe poderão ser úteis as capacitações que adquiriu na universidade? Cada vez menos. A “extinção de capacitações” acelerou-se. Ou seja, quando adquirimos uma capacitação, isso não significa que dispomos de um bem durável. Essa é uma das evidentes contradições do “progresso” no mundo globalizado. A nova medicina permite-nos viver e trabalhar por mais tempo, mas a extinção de capacitações se acelera e ninguém quer mais saber de “velhos”. Vivemos mais tempo, mas para quê? No atual padrão tecnológico, os especialistas em computação e os médicos precisam reaprender suas técnicas no mínimo três vezes em sua vida profissional. E isso vai piorar. O empregador aprendeu que é melhor contratar um jovem de 25 anos, barato e cheio de energia, que voltar a treinar um homem de cinquenta anos. A extinção de capacitações é uma característica permanente do avanço tecnológico. A automação pouco precisa da experiência. Em suma, as forças do mercado fazem com que seja mais barato comprar novas capacitações do que pagar pelo retreinamento. Os Estados nacionais, por sua vez, pouco conseguem influir na geração de empregos for-

mais; aprenderam a atender razoavelmente os que estão no desemprego absoluto, mas não sabem como lidar com o subemprego.

O *ressentimento* que os trabalhadores cultivavam, por conta das tensões do sistema econômico, nos anos do “capitalismo social” persiste hoje ainda mais forte, agora por razões diferentes: sentimo-nos muito desprotegidos diante de Estados frágeis e ineptos; as empresas, cada vez mais pragmáticas, minimizam de toda forma a importância do trabalho; e os sindicatos transformaram-se em estruturas inúteis diante da dura realidade do emprego informal e flexível. Para alguns cientistas sociais, esse *ressentimento* pode explicar o fato de tantos trabalhadores que se posicionavam na centro-esquerda terem passado para a extrema-direita, transformando tensões materiais em símbolos culturais. O que mais queremos são âncoras mentais e emocionais que nos amparem contra as novas tormentas. Na falta delas, fica a busca aflita de uma proteção que já não existe e uma necessidade ainda maior de fabricar heróis salvadores. Isso gera fenômenos de massa estranhos como os violentos filmes dos justiceiros americanos ou o sucesso do filme *Tropa de Elite* entre nós.

Sennett propõe três tentativas tímidas para minorar esses efeitos perversos das características das organizações e do trabalho flexíveis. A primeira é fazer com que os sindicatos funcionem como uma espécie de agência de empregos; o sindicato compra pensões e assistência médica para seus membros; e, o mais importante, oferece o senso de comunidade que está faltando no trabalho, organizando creches, debates, eventos sociais, sorteios etc. A segunda é encarar de vez a múltipla atividade. Uma pessoa pode e deve trabalhar em mais de um emprego de tempo parcial, se as condições do mercado assim permitirem. O indivíduo estará continuamente trabalhando, mesmo que perca um deles. A auto-estima por estar trabalhando é preservada, mesmo que se trabalhe apenas parte da semana ou parte do dia; ainda assim, o indivíduo está permanentemente ativo. Finalmente, ele propõe esquemas de renda mínima universais destinados a substituir as burocracias previdenciárias do norte da Europa por um sistema mais simples que proporcione a todos, sejam ricos ou pobres, o mesmo apoio de uma renda básica para ser

gasta como bem quiserem os indivíduos. Todos recebem a renda básica, precisando dela ou não; o que significa que desaparece o problema do controle, muito caro e ineficaz. Sem dúvida, é muito pouco para atenuar a crise sistêmica do trabalho estável.

Como se vê, o pujante e vencedor capitalismo global tem seu calcanhar-de-aquiles na má qualidade e na pouca quantidade dos empregos que gera. Ou seja, o direito ao trabalho digno escasseia na lógica global. O que a universidade tem a dizer sobre isso?

A UNIVERSIDADE E O PENSAMENTO CRÍTICO CONTRA-HEGEMÔNICO

O significado das invenções e novidades científicas só aparece quando de sua construção como objeto histórico. Leonardo da Vinci esperava que o avião – conquista milagrosa da evolução tecnológica – fosse capaz de buscar a neve nas altas montanhas e trazê-las para refrescar as cidades sufocadas pelo verão. Susan Buck-Morss nos recorda, no entanto, que os bombardeiros de hoje são a antítese da utopia de Leonardo. Já lembramos aqui o terror dos cientistas do projeto Manhattan após o desastre de Hiroshima e Nagasaki, canalizando sua revolta contra Truman para pouparem-se da sua própria responsabilidade. É inútil tentar atribuir inocência à técnica, mas é preciso buscar as razões pelas quais o desenvolvimento atual da tecnociência permite descobertas revolucionárias que fundam o discurso hegemônico do progresso, mas, simultaneamente, assustam a parte da humanidade que se mantém lúcida e crítica. A tarefa mais difícil, no entanto, é manter-se crítico. Benjamin recorda que a difamação do espírito crítico começou logo após a vitória da revolução de julho de 1830. Os pensadores burgueses que lhe faziam restrições foram atacados; sobrou-lhes a alternativa de afirmarem o progresso no âmbito ainda limitado da ciência e omitirem-se quanto à sociedade.

A Tese VII de Benjamin em *Sobre o Conceito de História* diz que o historiador “do Historicismo” se identifica com o vencedor. Afinal, os dominantes de plantão são os herdeiros de todos os que, algum dia, venceram. A identificação afetiva com o vencedor ocorre, portanto, sempre,

em proveito dos vencedores de turno. Chamam-na de bens culturais. Benjamin, no entanto, considera sua tarefa escovar a história a contrapelo (Löwy, 2005).

Ora, um dos grandes riscos da universidade contemporânea é transferir-se com armas e bagagem para o lado dos vencedores. Benjamin aponta aqui na submissão fatalista à ordem das coisas a razão da atração pela majestade solene do cortejo dos poderosos. O cortesão é melancólico por excelência. Sua submissão ao destino sempre o fez juntar-se ao campo do vencedor. O equivalente moderno do cortesão barroco seria o historiador conformista; nele, o sucesso é o juiz supremo. Nietzsche era solidário com os que haviam caído sob as rodas das carruagens majestosas denominadas *Civilização*, *Progresso* e *Modernidade*; e sentia desprezo pelos historiadores que praticam “a admiração nua do sucesso”. Para ele, o historiador virtuoso seria aquele que se opõe à tirania do real, nada contra as ondas da história e sabe lutar contra elas. Em suma, *escovar a história a contrapelo* significa não aderir ao cortejo triunfal que continua a marcha sobre aqueles que jazem por terra. A idéia de Benjamin era “organizar o pessimismo” opondo-o tanto ao fatalismo melancólico quanto ao fatalismo otimista da esquerda oficial – social-democrata ou comunista –, certa da vitória inexorável das “forças progressistas”. Para Benjamin, os Arcos do Triunfo celebram a guerra e o massacre; assim como as pirâmides e outras maravilhas da civilização, eles só puderam ser feitos com os sofrimentos e a escravidão de multidões.

Na Tese IX Benjamin nos fala do quadro de Klee intitulado *Angelus Novus*. Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem de parecer assim. Ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo já não pode fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro. O anjo da história

gostaria de parar para cuidar das feridas das vítimas sob os escombros, mas a tempestade – o progresso – o leva inexoravelmente à repetição: catástrofes e hecatombes cada vez mais amplas e destruidoras, como outros “trabalhos sanguinários” da história.

Qual o papel da universidade atual na tarefa de interromper o curso vertiginoso desse progresso, com o qual podemos ir para o abismo? Como abrigar nela o pensamento crítico? Oscar Negt deixa claro que a verdadeira formação só pode ser entendida como se equilibrasse o ato de conservar com o de renovar. Afinal, o que possibilita a formação e a capacidade de julgar é a construção de zonas de descanso para a reflexão que ajudem a alargar a visão e abranger aquilo que é excluído do ritmo alucinante do chamado progresso. Antes, o sucedido em lugar distante tinha tempo de revestir-se de imaginações, interpretações e elaborações até chegar a nós. A queda da Bastilha e o trágico terremoto de Lisboa demoraram meses até serem noticiados em cidades mais longínquas e em outros países. Hoje, tudo se converte em instantaneidade e proximidade. Mas, como bem lembra Safranski, “o que se dirige depressa demais a qualquer lugar não está em nenhum lugar” (Safranski, 2004). Diz-se que, quando faziam longas marchas a pé, os primitivos da Austrália sentavam-se algumas horas antes de entrar no lugar de destino para dar tempo à alma de chegar.

Faz-se necessário retomar os problemas do passado e trabalhá-los, num sentido qualitativo de criação de reservas intelectuais, como um ato de apropriação consciente: conservar conceitos, perspectivas e símbolos de emprego não-imediato, mas que em determinadas situações do futuro podem ser decisivos. Isso colide diretamente com a ideologia dominante de “gestão industrial”, que manda esvaziar de imediato – e a baixo custo – todos os estoques armazenados não utilizados por mais de certo tempo, cada vez mais curto. Diferentemente de produtos, às idéias não se aplica o mesmo conceito de obsolescência. Infelizmente, o processo de ensino contemporâneo em certas áreas da universidade adota cada vez mais o conceito de que a utilidade imediata é algo que contribui para a formação da personalidade. Negt mostra o perigo da aplicação de categorias empresariais aos processos de formação nas uni-

versidades, onde o aprendizado deve necessariamente permitir resultados duradouros. Elas ferem de morte a lógica essencial dos ritmos lentos da verdadeira aprendizagem. Estudantes não são clientes; professores universitários não são vendedores de empresas farmacêuticas. E conhecimento e técnica não podem ser regidos pelo interesse do capital que cada da vez mais define a sua direção e financia as suas pesquisas nos *campus* universitários. Parece útil, nesta altura, ouvir a advertência de Ortega y Gasset: “Não posso acreditar que a técnica poderá continuar vivendo se tiver morrido o interesse pelos princípios da cultura. Técnica é consubstancialmente ciência, e a ciência [...] não pode interessar se a pessoas não continuam entusiasmadas pelos princípios gerais da cultura. Vive-se *com a técnica*, mas não *da técnica* (Ortega y Gasset, 2002).

Nos grandes países da periferia, tecnologia é fetiche, sinal de *status* e de prestígio; mas a condição desses países de se inserirem no fluxo global de geração de vetores tecnológicos é mínima e mal concebida. Nesses países pobres, o entendimento de que se está inserido no progresso ou na evolução tecnológica ocorre somente pela via do consumo. As elites – e a população em geral, por simbiose – pensam que basta usar os novos produtos para alcançar a modernidade; é o caso dos iPods, das TVs de plasma e outras novidades sempre a surgir. Entramos, pois, apenas com o lado do explorado; ou seja, as vantagens do desenvolvimento tecnológico – geração de riqueza por meio de empregos e renda para quem desenvolve, fabrica e comercializa produtos tecnológicos – ficam com os países ricos e suas corporações globais.

Finalmente, quanto às oportunidades que possam surgir dessas novas e perigosas *rotas do progresso*, é preciso que sejamos capazes de separar delas o seu elemento de discurso hegemônico e que tenhamos a competência para observar o seu conteúdo estratégico de adição de valor onde podemos ter alguma vantagem. Por exemplo, apesar de todas as dificuldades e assimetrias, como podem os países mais pobres participar dessa corrida científico-tecnológica adicionando valor e não apenas contribuindo para a acumulação alheia como consumidor passivo dos produtos ou serviços de alta tecnologia? E como manter as universidades conectadas com essa perspectiva crítica e inovadora e não apenas a

serviço de um esquema de dominação que as transforma em empresas fornecedoras de mão-de-obra ajustada aos novos padrões tecnológicos gerados pelo centro do capitalismo global?

Há caminhos originais a perseguir e investigar. No Brasil, por exemplo, uma boa questão é a de saber por que se conseguiu transformar música e futebol em referências superiores de qualidade do mundo global. Estão equivocados aqueles que pensam que isso representa um problema menor. As habilidades e o *environment* exigido para o desenvolvimento desses dois importantes produtos da cultura global são complexos e muito especiais. Garcia dos Santos nos levanta indiretamente uma pista ao citar Canetti (cf. Santos, 2005) e sua percepção de que todas as realizações tecnológicas do mundo moderno foram pensadas primeiramente nos mitos. O nosso problema, diz Canetti, é que já não conseguimos imaginar ou inventar mito nenhum. Como aproveitar a riqueza de conhecimento original dos poucos indígenas brasileiros que deixamos sobreviver? No caso do seu conhecimento sobre o potencial fármaco-biológico das novas espécies vegetais, os estrangeiros foram mais rápidos que nós e o transformaram em patentes globais.

Na verdade, o atual processo de globalização acelerada é um bom exemplo de contrafluxo do verdadeiro progresso. A ideologia liberal permite que o capital seja cosmopolita; sua pátria é onde ele pode render bem. Também são cosmopolitas os grandes jogadores de futebol e os astros da música. No entanto, os trabalhadores em geral continuam impedidos de circular livremente pelo mundo global. A globalização não amplia os espaços, estreita-os; não assume responsabilidades sociais e ambientais; pelo contrário, acumula problemas, transforma-se em sintoma de sobrecarga.

No afã de manter elevadas as taxas de acumulação, e diante da redução da renda mundial, o capitalismo global avança agora em sua nova fronteira, o mercado da pobreza. Um bom exemplo de inclusão dos miseráveis é a maneira como se está expandindo nas regiões miseráveis africanas o mercado de telefonia celular. No árido topo de uma montanha africana apanhar água no rio pode levar até quatro horas. A iluminação é a luz das velas, e para cozinhar faz-se uma fogueira. Mas seus

habitantes estão sendo convencidos pela propaganda de que precisam de um telefone celular para serem felizes. Hoje, há vários milhões de assinantes desse serviço na África subsaariana. Skhakhane, uma aldeã muito pobre, gasta dois dólares por mês para comprar cinco minutos de crédito. Outros de duas províncias da serra do Congo construíram antenas de quinze metros improvisando topos de árvores para captar os sinais. Mas como carregar as baterias, sem eletricidade? Carregadores movidos a pedal de bicicleta estão sendo desenvolvidos, mas exigem uma bicicleta, propriedade rara na África rural. A solução é utilizar baterias de automóvel, carregadas em postos de gasolina por indivíduos que se locomovem de ônibus e cobram 0,80 centavos de dólar para carregar um celular. Por essas e outras, o capitalismo global mostra mais uma vez sua imensa capacidade de adaptação. E consegue explorar aquela que talvez seja sua última fronteira de acumulação. Esses africanos pobres estarão comendo ainda pior, mas ligados ao mundo em tempo real.

Em meio a esse contexto avassalador, em que a lógica do capital se impõe de maneira tão plena sobre considerações de ordem social ou ética, onde ficam os direitos humanos? Assiste-se a uma escalada crescente de prepotência empresarial sobre considerações de qualquer outra ordem. É como se o mundo global fosse simplesmente um vasto campo para os interesses do lucro e das grandes corporações. A Kellogg's, uma das maiores transnacionais globais de alimentos processados, está muito incomodada porque tem encontrado enormes dificuldades quando tenta convencer as diferentes autoridades européias a deixar sua empresa fabricar e vender o mesmo tipo de cereal matinal, enriquecido com vitaminas, nos diferentes países europeus. Reclama que a Dinamarca não quer vitaminas no cereal, com receio de que os que já tomam complexos vitamínicos acabem consumindo doses diárias muito superiores às recomendadas, gerando doenças; que a Holanda não acredita que a vitamina D ou o ácido fólico sejam benéficos ao organismo e não os quer adicionados; e que a Finlândia quer mais vitamina D para compensar o fato de que os finlandeses tomam pouco sol. Dentro da prepotência típica de quem protege os interesses do capital e não os do consumidor, um diretor da Kellogg's reclama indignado que é obrigado a produzir

quatro diferentes tipos de cereais em suas fábricas na Inglaterra e na Alemanha e pressionava a UE. A única coisa que não lhe ocorreu pensar é que as restrições dos especialistas em saúde pública desses países europeus estão, em tese, protegendo seus cidadãos contra interesses privados disfarçados na retórica do progresso, levantando objeções muito razoáveis.

Nas ciências médicas, os resultados do progresso parecem se auto-legitimar pelos seus impressionantes avanços, fazendo-as adquirir uma auréola mágica e determinista que as coloca acima da razão e da moral. Discursos laudatórios sobre o aumento da expectativa de vida média da humanidade, novas competências na cura de alguns cânceres e os maravilhosos transplantes de órgãos parecem desqualificar como absolutamente sem sentido qualquer restrição à maneira como avançam as tecnologias da saúde, transformadas em sinônimos de progresso. O homem comum, ao sentir seu corpo penetrando num imenso e futurista aparelho de ressonância magnética de última geração – numa espécie de ritual de *science-fiction* –, tem a sensação de estar submetido a potências mágicas invisíveis, que parecem ocupar o lugar deixado vago pelos feiticeiros e deuses antigos. A razão técnica agora oferece a “cura”, originando uma lógica própria e um poder sem limites. Restrições quanto à excessiva *medicalização* ou dependência tecnológica da medicina, posições de cautela com relação ao uso excessivo de medicamentos, objeções éticas quanto aos imensos riscos da manipulação genética ou à qualidade de vida dos transplantados são questões encaradas sistematicamente como posição reacionária de quem não quer o progresso.

Uma série de depoimentos de pesquisadores e cientistas importantes tenta alertar para as conseqüências dessa primazia de uma técnica subordinada crescentemente ao lucro privado, e não a uma concepção de saúde verdadeiramente pública e plena de valores e significados. A civilização contemporânea gasta mais tempo e recursos focados quase que exclusivamente na doença, e não no doente. Cientistas responsáveis por padrões de referência relativos a diagnósticos de saúde condensam os controles daquilo que intitulam “índices máximos” permitidos para um indivíduo médio ser considerado sadio. A cada rebaixamento dos índices, segue-se a recomendação de medicação preventiva para “atenu-

ar riscos”. Um importante especialista internacional da área de *check-ups* clínicos, empolgado com seus recursos bioeletrônicos de última geração, declarou recentemente que não há indivíduos sãos, apenas doenças ainda não diagnosticadas.

O imperativo da *medicalização* está estreitamente atrelado à lógica de retorno do investimento da pujante indústria do setor de saúde, hoje muito concentrada e transnacional. A *medicalização* desconhece limites e faz a doença ser percebida como até mais normal do que a condição de estar saudável. Frank Furedi, professor da Universidade de Kent, denuncia que até questões que, durante séculos, foram classificadas de “existenciais”, estão recebendo rótulos médicos e drogas específicas para o seu “tratamento”. É crescente na medicina o uso do termo *wellness* (bem-estar total); ele insinua algo como “você nunca está totalmente são; está potencialmente doente”. Nas pesquisas de Furedi, ele exemplifica com a contínua descoberta das “doenças da semana” num boletim de divulgação médica: “Especialistas afirmam que a paixão amorosa é uma doença genuína, que precisa receber atenção especial e ser diagnosticada”. Se não for “tratada”, um problema mais grave pode estar a caminho. E os estímulos para tornar coisas desse gênero uma doença estão nos *outdoors* de todas as cidades importantes do mundo: “Disfunção erétil agora tem solução. Consulte o seu médico” ou “Você já pode ser tão esbelta quanto a modelo ao lado, perdendo peso com rapidez e segurança. Procure um especialista”, e assim por diante. Pesquisa publicada pela *Revista da Associação Médica Americana* mostra que a probabilidade de um paciente obter do seu médico o remédio que deseja, mesmo que não seja o mais indicado para o seu caso, aumenta quando o cliente pede por ele. O professor Louis Garrison, da Universidade de Washington, lembra que a grande carga de publicidade influencia a prescrição de um medicamento porque “os médicos querem dar a seus pacientes um diagnóstico sólido, mas também querem deixá-los felizes” (Dupas, 2006). Além disso, há crescentes acusações de manipulação de pareceres especializados sobre efeitos positivos e negativos de drogas por parte da indústria. No caso famoso do antiinflamatório Vioxx, o *New England Journal of Medicine* acusou a Merck de alterar os dados dos resultados

de um teste clínico importante para diminuir a importância dos riscos para o coração. O editor do periódico disse: “Eles não revelaram tudo o que sabiam”. Finalmente, pesquisa feita pela revista científica britânica *Nature* também revelou que vários especialistas médicos ligados a universidades que recomendam as regras de prescrição dos medicamentos recebem estímulo financeiro da indústria farmacêutica.

Quanto ao direito a uma morte digna, novas técnicas de manutenção de vidas “artificializadas” foram desenvolvidas e agridem o senso comum. É o novo reinado das UTIs, envolvidas nas rotinas hospitalares, onde a vida se mantém totalmente dependente de máquinas e químicas. A morte cercada pelos familiares, aspiração atávica da humanidade, desapareceu quase por completo. Os doentes atuais morrem mais sós e mais lentamente, sedados para suportar a agressão de tubos e agulhas. E as famílias ficam mais pobres. A reação da sociedade ao “abuso tecnológico” da medicina começa a ser sentida nas leis e nas ações judiciais que tentam garantir o direito do doente de determinar de que forma quer morrer. Para além de uma doença que a medicina pode evitar que mate por algum tempo, é preciso saber enfrentar a hora de morrer. Ninguém é eterno. É preciso perguntar a todos os pacientes nessa condição se ainda lhes interessa viver, se a qualidade de vida que levam vale a pena. Esse é o direito derradeiro, é uma escolha que só o indivíduo em causa pode fazer; ninguém deve estar autorizado a fazer por ele, nem a equipe médica mais qualificada. É preciso ajudar cada um a assumir plenamente a irreversibilidade e a finitude da vida e ser estimulado a enfrentar o enigma do fim com dignidade, estabelecendo seu próprio, original e singular limite à dor e ao sofrimento. Que papel as universidades, especialmente nas áreas médicas e biomédicas, podem ter na reflexão crítica sobre temas tão essenciais que envolvem o direito à vida?

Manter uma visão crítica sobre a direção do progresso é manter-se atento à precarização dos direitos humanos no seu sentido mais amplo. É preciso observar e decompor a realidade em seus últimos elementos para lhe captar o verdadeiro sentido. Só a partir daí a condição de sujeitos da história pode manifestar-se. A tentativa de compatibilização das

decisões decorrentes das opções do capital – visando ao seu máximo retorno – com as efetivas necessidades da civilização é um processo de avanços e retrocessos, de ganhos e perdas. Embalados pelas novas realidades, assistimos hoje a um mundo urbano-industrial-eletrônico cada vez mais reencantado com as fantasias oníricas de “pertencimento” a redes, comunicação “plena” em tempo real, compactação digital “infinita” – de dados, som e imagem –, expansão cerebral com a implantação de *chips* e transformações genéticas *à la carte*. Se diante disso apenas nos quedarmos maravilhados pela sedução da TV de plasma e do telefone celular, se não formos capazes de exercitar a crítica com a força e a autonomia necessárias, parece claro que podemos estar dando um passo largo em direção a um quadro civilizacional que pode significar uma ruptura de humanidade com suas responsabilidades de auto-sobrevivência enquanto cultura e espécie. O progresso, tal como hoje ele é caracterizado nos discursos hegemônicos de parte dominante das elites, não é muito mais que um mito renovado por um aparato ideológico interessado em nos convencer de que a história tem um destino certo – e glorioso – que dependeria mais da omissão embevecida das multidões do que da sua vigorosa ação e da crítica de seus intelectuais.

A filosofia tem saído da moda, enfrentando rivais cada vez mais arrogantes. A informática, o *marketing* e o *design* tentam substituir o personagem conceitual – o filósofo ou o artista – por telas planas, telefones celulares e internet. É o reinado dos simulacros. Segundo Deleuze e Guatari, filosofar é a arte de criar conceitos potentes a fim de tentar dar significado a questões para sempre mal resolvidas, como velhice e morte. Mas conceito não é dado ou comprado, é criado. E filosofar é criar ou mudar conceitos. Para eles, filósofos e artistas têm uma saúde frágil; não por causa de suas doenças ou neuroses, mas porque viram na vida algo grande demais para suportar, o que pôs neles a marca discreta da morte. Esse algo é também a fonte que nos faz viver através das “doenças do vivido”, justamente o que Nietzsche chama de saúde. O que define a ciência, a filosofia e a arte, as três grandes formas de pensamento, é enfrentar o caos esboçando um plano. Para tanto, a ciência formula teorias e hipóteses, a filosofia formula conceitos; e a arte, percepções. Essas disciplinas

não são como religiões, que invocam deuses para pintar um firmamento artificial sob nossos guarda-sóis. Ao contrário, elas propõem que só venceremos se rasgarmos o pano pintado e enfrentarmos o caos. O sistema econômico e cultural entrega aos homens comuns grandes guarda-sóis com forros pintados com temas que lhes dão uma falsa segurança, enquanto servem à lógica própria do capital. São do tipo “comprando um novo iPod ou estendendo a vida a qualquer preço você pode ser feliz”. Por baixo do pano, essa lógica desenha suas palavras de ordem como um firmamento único. Cabe ao filósofo, ao artista e ao cientista abrirem uma fenda no guarda-sol e fazerem passar um pouco do caos livre e tempestuoso que dá sentido à vida. A cada rasgo que fizermos, os gênios da comunicação a serviço do pensamento único correrão a preencher a fenda e lotá-la de novas certezas. Será preciso, então, cortarmos novas fendas, operarmos novas destruições, restituindo a novidade que já não podia ser vista, deixarmos entrar de novo um pouco do caos.

O pensamento único esconde-se atrás de um tipo religioso de fé cega num futuro que outros nos impõem. Nunca as tecnologias progrediram tanto na exploração do corpo e da mente. E, no entanto, Roudinesco nos lembra que em nenhuma época o sofrimento psíquico foi tão vivo: solidão, psicotrópicos, tédio, depressão, desamparo, obesidade, uma pílula a cada minuto de vida: “Quanto mais se promete a felicidade e a segurança, mais persiste a infelicidade, mais aumenta o risco”. Ela cita Canguilhem, Sartre, Foucault, Althusser, Deleuze e Derrida como alguns dos que se recusaram a aceitar uma ideologia da submissão e a virarem soldados de uma “normalização” do homem. Eles gostariam de transformar todos nós em rebeldes, seres capazes de abordar a existência como consciência do mundo. Onde pode estar o espaço para essa rebeldia intelectual construtora de novas realidades a não ser nas universidades?

Jacques Derrida nos lembra que a universidade promete – e dela se exige – um compromisso sem limites com a verdade. Para isso, ela necessita de uma liberdade incondicional de questionamento e do direito de dizer publicamente – e publicar – tudo o que uma pesquisa, um saber e um pensamento sobre a verdade exigem. A universidade deve perma-

necer como um derradeiro lugar de resistência crítica a todos os discursos hegemônicos. Nada deve estar livre de seu questionamento. Essa posição de resistência tende a opor a universidade a um grande número de poderes: os econômicos, os de Estado, os midiáticos, os ideológicos e os culturais. Mas, porque é estranha ao poder, porque é heterogênea em relação ao princípio de poder, a universidade é igualmente desprovida de poder próprio. E aí reside seu grande risco. Ao depender cada vez mais, para seu funcionamento, pesquisas e eventos, de patrocínios de interesses comerciais e industriais, ela se rende, perde a liberdade e arrisca-se a servir simplesmente aos interesses hegemônicos que deveria criticar. Nesse contexto, qual a sua efetiva condição de batalhar pelos direitos humanos essenciais?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BUCK-MORSS, Susan. *Dialética do Olhar: Walter Benjamin e o Projeto das Passagens*. São Paulo, Humanitas, 2002.
- BUEY, Francisco F. *Utopias e Ilusiones Naturales*. Buenos Aires, Editora El Viejo Topo, 2007.
- DELEUSE, Gilles & GUATTARI, Félix. *O Que é a Filosofia?* São Paulo, Editora 34, 1992.
- DERRIDA, Jacques. *A Universidade sem Condição*. São Paulo, Estação Liberdade, 2003.
- DUPAS, Gilberto. *Atores e Poderes na Nova Ordem Global: Assimetrias, Instabilidades e Imperativos de Legitimação*. São Paulo, Editora Unesp, 2005.
- _____. *O Mito do Progresso*. São Paulo, Editora Unesp, 2006.
- _____. “O Impasse Ambiental e a Lógica do Capital” em DUPAS, G. (org.). *Meio-ambiente e Crescimento Econômico*. São Paulo, Editora Unesp, 2008.
- FEYERABEND, Paul. *Contra o Método*. São Paulo, Editora Unesp, 2007.
- JONAS, Hans. *The Imperative of Responsibility*. Chicago, The University Chicago Press, 1984.
- LÖWY, Michael. *Walter Benjamin – Aviso de Incêndio: Uma Leitura das Teses “Sobre o Conceito de História”*. São Paulo, Boitempo, 2005.
- NEGT, Oscar. *Kant y Marx: Un Diálogo entre Épocas*. Madrid, Editorial Trotta, 2004.
- ORTEGA Y GASSET, José. *A Rebelião das Massas*. São Paulo, Martins Fontes, 2002.

- ROUDINESCO, Elisabeth. *Filósofos na Tormenta*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2007.
- SAFRANSKI, Rüdiger. *¿Cuánta Globalización Podemos Suportar?* Barcelona, Tusquets, 2004.
- SANTOS, Laymert Garcia dos. “Demasiadamente Pós-Humano”. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 72, pp. 161-175, jul. 2005 (Entrevista).
- SENNETT, Richard. *A Corrosão do Caráter: Conseqüências Pessoais do Trabalho no Novo Capitalismo*. Rio de Janeiro, Record, 2000.



Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas

Flávia Piovesan

INTRODUÇÃO

Como compreender o processo de construção histórica dos direitos humanos? Qual é o legado da Declaração Universal de 1948? Em que medida introduz uma nova concepção a respeito dos direitos humanos? Quais são os principais desafios e perspectivas para a afirmação de uma cultura de direitos na ordem contemporânea?

São estas as questões centrais que inspiram o presente estudo, cujo objetivo maior é propor uma reflexão a respeito dos direitos humanos e seus desafios na ordem contemporânea, tendo como referência o legado da Declaração Universal de 1948.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE 1948

Os direitos humanos refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquín Herrera Flores¹, compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que

1. Joaquín Herrera Flores, *Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência*, mimeo., p. 7.

traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Invocam uma plataforma emancipatória voltada para a proteção da dignidade humana. No mesmo sentido, Celso Lafer², lembrando Danièle Lochak, ressalta que os direitos humanos não traduzem uma história linear, não compõem a história de uma marcha triunfal, nem a história de uma causa perdida de antemão, mas a história de um combate.

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas³. Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução⁴.

Numa perspectiva histórica, observa-se que o discurso jurídico da cidadania sempre enfrentou a tensa dicotomia entre os valores da liberdade e da igualdade.

2. Celso Lafer, prefácio ao livro *Direitos Humanos e Justiça Internacional*, Flávia Piovesan, São Paulo, Editora Saraiva, 2006, p. XXII.

3. Norberto Bobbio, *Era dos Direitos*, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

4. Hannah Arendt, *As Origens do Totalitarismo*, trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro, 1979. A respeito, ver também Celso Lafer, *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*, Cia. das Letras, São Paulo, 1988, p. 134. No mesmo sentido, afirma Ignacy Sachs: “Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta antes de serem reconhecidos como direitos” (Ignacy Sachs, “Desenvolvimento, Direitos Humanos e Cidadania”, *Direitos Humanos no Século XXI*, 1998, p. 156.) Para Allan Rosas, “O conceito de direitos humanos é sempre progressivo. [...] O debate a respeito do que são os direitos humanos e como devem ser definidos é parte e parcela de nossa história, de nosso passado e de nosso presente”. (Allan Rosas, “So-Called Rights of the Third Generation”, in Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, *Economic, Social and Cultural Rights*, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston & London, 1995, p. 243.)

No final do século XVIII, as modernas Declarações de Direitos refletiam um discurso liberal da cidadania. Tanto a Declaração Francesa de 1789 quanto a Declaração Americana de 1776 consagravam a ótica contratualista liberal, pela qual os direitos humanos se reduziam aos direitos à liberdade, segurança e propriedade, complementados pela resistência à opressão. Daí o primado do valor da liberdade, com a supremacia dos direitos civis e políticos e a ausência de previsão de qualquer direito social, econômico e cultural que dependesse da intervenção do Estado.

Caminhando na história, verifica-se que, especialmente após a Primeira Guerra Mundial, ao lado do discurso liberal da cidadania, o discurso social da cidadania se fortalece, e sob as influências da concepção marxista-leninista é elaborada a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado da então República Soviética Russa, em 1918. Do primado da liberdade transita-se ao primado do valor da igualdade, objetivando-se eliminar a exploração econômica. O Estado passa a ser visto como agente de processos transformadores, e o direito à abstenção do Estado, nesse sentido, converte-se em direito à atuação estatal, com a emergência dos direitos a prestações sociais. A Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, bem como as Constituições sociais do início do século XX (por exemplo, Constituição de Weimar de 1919, Constituição Mexicana de 1917 etc.), primou por conter um discurso social da cidadania, em que a igualdade era o direito basilar e um extenso elenco de direitos econômicos, sociais e culturais era previsto.

Essa breve digressão histórica tem o objetivo de demonstrar quão dicotômica se apresentava a linguagem dos direitos: de um lado, direitos civis e políticos, e do outro, direitos sociais, econômicos e culturais.

Considerando esse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 introduz extraordinária inovação, ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3^o a 21) como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28), afirmando a concepção contemporânea de direitos humanos. De um lado, parifica, em grau de relevância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; por outro,

endossa a interdependência e inter-relação dessas duas categorias de direitos, inspirada na visão integral dos direitos humanos.

Essa concepção é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que surge, no pós-guerra, como resposta às atrocidades e horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e descartabilidade da pessoa humana, que resultou no envio de dezoito milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de onze milhões, sendo seis milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais, ciganos... O legado do nazismo foi o de condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, ao pertencimento a determinada raça – a raça pura ariana. No dizer de Ignacy Sachs, o século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido como projeto político e industrial⁵. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor e fonte do Direito. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução. Nas palavras de Thomas Buergenthal: “O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-Guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da Era Hitler e à crença de que parte dessas violações poderiam ser prevenidas se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse”⁶. É nesse cenário

5. Ignacy Sachs, “O Desenvolvimento enquanto Apropriação dos Direitos Humanos”, *Estudos Avançados* 12 (33), 1998, p. 149.

6. Thomas Buergenthal, *International Human Rights*, p. 17. Diz Henkin: “Por mais de meio século, o sistema internacional tem demonstrado comprometimento com valores que transcendem os valores puramente ‘estatais’, notadamente os direitos humanos, e tem desenvolvido um impressionante sistema normativo de proteção desses direitos” (*International Law*, p. 2). Ainda sobre o processo de internacionalização dos direitos humanos, observa Celso Lafer: “Configurou-se como a primeira resposta jurídica da comunidade internacional ao fato de que o direito *ex parte populi* de todo ser humano à hospitalidade universal só começaria a viabilizar-se se o ‘direito a ter direitos’, para

que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional.

Fortalece-se a idéia de que a proteção dos direitos humanos não se deve reduzir ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Prenuncia-se, desse modo, o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania. Diz Andrew Hurrell:

O aumento significativo das ambições normativas da sociedade internacional é particularmente visível no campo dos direitos humanos e da democracia, com base na idéia de que as relações entre governantes e governados, Estados e cidadãos, passam a ser suscetíveis de legítima preocupação da comunidade internacional; de que os maus-tratos a cidadãos e a inexistência de regimes democráticos devem demandar ação internacional; e de que a legitimidade internacional de um Estado passa crescentemente a depender do modo pelo qual as sociedades domésticas são politicamente ordenadas”⁷.

Nesse contexto, a Declaração de 1948 vem inovar a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos.

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Isso porque todo ser

falar com Hannah Arendt, tivesse uma tutela internacional, homologadora do ponto de vista da humanidade. Foi assim que começou efetivamente a ser delimitada a ‘razão de Estado’ e corroída a competência reservada da soberania dos governantes, em matéria de direitos humanos, encetando-se a sua vinculação aos temas da democracia e da paz” (Prefácio ao livro *Os Direitos Humanos como Tema Global*, p. xxvi).

7. Andrew Hurrell, “Power, Principles and Prudence: Protecting Human Rights in a Deeply Divided World”, in Tim Dunne e Nicholas J. Wheeler, *Human Rights in Global Politics*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, p. 277.

humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério senão o de ser humano. O valor da dignidade humana, incorporado pela Declaração Universal de 1948, constitui o norte e o lastro ético dos demais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Além de afirmar a universalidade dos direitos humanos, a Declaração Universal acolhe a idéia da indivisibilidade dos direitos humanos, a partir de uma visão integral dos direitos. A garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

A partir da Declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de diversos instrumentos internacionais de proteção. O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização do Direito Internacional contemporâneo, como observa Thomas Buergenthal⁸. Esse sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos – do “mínimo ético irreduzível”. Nesse sentido, cabe destacar que, até

8. Thomas Buergenthal, prólogo do livro de Antonio Augusto Cançado Trindade *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos*, São Paulo, Saraiva, 1991, p. xxxi. No mesmo sentido, afirma Louis Henkin: “O Direito Internacional pode ser classificado como o Direito anterior à Segunda Guerra Mundial e o Direito posterior a ela. Em 1945, a vitória dos Aliados introduziu uma nova ordem com importantes transformações no Direito Internacional”. (Louis Henkin *et alii*, *International Law: Cases and Materials*, 3. ed., Minnesota, West Publishing, 1993, p. 3.)

agosto de 2007, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos contava com 160 Estados-partes; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais contava com 157 Estados-partes; a Convenção contra a Tortura contava com 145 Estados-partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial contava com 173 Estados-partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher contava com 185 Estados-partes e a Convenção sobre os Direitos da Criança apresentava a mais ampla adesão, com 193 Estados-partes⁹.

Ao lado do sistema normativo global surgem os sistemas regionais de proteção, que buscam internacionalizar os direitos humanos nos planos regionais, particularmente na Europa, América e África. Adicionalmente, há um incipiente sistema árabe e a proposta de criação de um sistema regional asiático. Consolida-se, assim, a convivência do sistema global da ONU com instrumentos do sistema regional, por sua vez integrado pelo sistema americano, europeu e africano de proteção aos direitos humanos.

Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional. Nessa ótica, os diversos sistemas de proteção dos direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos. O propósito da coexistência de distintos instrumentos jurídicos – garantindo os mesmos direitos – é, pois, o de ampliar e fortalecer a proteção dos direitos humanos. O que importa é o grau de eficácia da proteção, e por isso deve ser aplicada a norma que, no caso concreto, melhor proteja a vítima. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. Esta é inclusive a lógica e a principiologia próprias do Direito Internacional dos Direitos Humanos, todo ele fundado no princípio maior da dignidade humana.

9. A respeito, consultar *Human Development Report*, UNDP, New York/Oxford, Oxford University Press, 2007.

Ressalte-se que a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reitera a concepção da Declaração de 1948, quando, em seu parágrafo 5º, afirma: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”.

Logo, a Declaração de Viena de 1993, subscrita por 171 Estados, endossa a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, revigorando o lastro de legitimidade da chamada concepção contemporânea de direitos humanos, introduzida pela Declaração de 1948. Note-se que, enquanto consenso do “pós-Guerra”, a Declaração de 1948 foi adotada por 48 Estados, com oito abstenções. Assim, a Declaração de Viena de 1993 estende, renova e amplia o consenso sobre a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. A Declaração de Viena afirma ainda a interdependência entre os valores dos direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento.

Não há direitos humanos sem democracia e nem, tampouco, democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático. Atualmente, 140 Estados, dos quase duzentos Estados que integram a ordem internacional, realizam eleições periódicas. Contudo, apenas 82 Estados (o que representa 57% da população mundial) são considerados plenamente democráticos. Em 1985, esse percentual era de 38%, compreendendo 44 Estados¹⁰. O pleno exercício dos direitos políticos pode implicar o “empoderamento” das populações mais vulneráveis, o aumento de sua capacidade de pressão, articulação e mobilização políticas. Para Amartya Sen, os direitos políticos (incluindo a liberdade de expressão e de discussão) não são apenas fundamentais para demandar respostas políticas às necessidades econômicas, mas são centrais para a própria formulação dessas necessidades econômicas¹¹.

10. Consultar UNDP, *Human Development Report 2002: Deepening Democracy in a Fragmented World*, New York/Oxford, Oxford University Press, 2002.

11. Amartya Sen, Prefácio ao livro *Pathologies of Power*, Paul Farmer, Berkeley, University of California Press, 2003.

O direito ao desenvolvimento, por sua vez, demanda uma globalização ética e solidária. No entender de Mohammed Bedjaoui: “Na realidade, a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição eqüitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que quatro quintos da população mundial já não aceitam o fato de um quinto da população mundial continuar a construir sua riqueza com base em sua pobreza”¹². As assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial¹³.

Como atenta Joseph E. Stiglitz: “The actual number of people living in poverty has actually increased by almost 100 million. This occurred at the same time that total world income increased by an average of 2.5 percent annually”¹⁴. Para a World Health Organization: “Poverty is the world’s greatest killer. Poverty wields its destructive influence at every stage of human life, from the moment of conception to the grave. It conspires with the most deadly and painful diseases to bring a wretched existence to all those who suffer from it”¹⁵.

12. Mohammed Bedjaoui, “The Right to Development”, M. Bedjaoui (org.), *International Law: Achievements and Prospects*, 1991, p. 1182.

13. A esse respeito, consultar *Human Development Report 2002*, UNDP, New York/Oxford, Oxford University Press, 2002, p. 19.

14. Joseph E. Stiglitz, *Globalization and its Discontents*, New York/London, W. W. Norton Company, 2003, p. 6. Acrescenta o autor: “Development is about transforming societies, improving the lives of the poor, enabling everyone to have a chance at success and access to health care and education” (p. 252).

15. Paul Farmer, *Pathologies of Power*, Berkeley, University of California Press, 2003, p. 50. De acordo com dados do relatório “Sinais Vitais”, do Worldwatch Institute (2003), a desigualdade de renda se reflete nos indicadores de saúde: a mortalidade infantil nos países pobres é treze vezes maior do que nos países ricos; a mortalidade materna é 150 vezes maior nos países de menor desenvolvimento com relação aos países industrializados. A falta de água limpa e saneamento básico mata 1,7 milhão de pessoas por ano (90% crianças), ao passo que 1,6 milhão de pessoas morrem de doenças decorrentes da utilização de combustíveis fósseis para aquecimento e preparo de alimentos. O relatório ainda atenta para o fato de a quase totalidade dos conflitos armados se concentrar no mundo em desenvolvimento, que produziu 86% de refugiados na última década.

O desenvolvimento há de ser concebido como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas podem usufruir, para adotar a concepção de Amartya Sen¹⁶. Acrescente-se ainda que a Declaração de Viena de 1993 enfatiza ser o direito ao desenvolvimento um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais. A Declaração de Viena reconhece a relação de interdependência entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos.

Feitas essas considerações a respeito da concepção contemporânea de direitos humanos, transita-se à reflexão final, que tem por objetivo destacar os desafios centrais para a afirmação dos direitos humanos na ordem internacional contemporânea.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Serão destacados sete desafios centrais para a implementação dos direitos humanos na ordem contemporânea, tendo como referência o legado introduzido pela Declaração Universal.

Universalismo versus Relativismo Cultural

O primeiro desafio refere-se a um dos temas mais complexos e instigantes da teoria geral dos direitos humanos, concernente à própria fundamentação dos direitos humanos.

16. Ao conceber o desenvolvimento como liberdade, sustenta Amartya Sen: “Nesse sentido, a expansão das liberdades é vista concomitantemente como 1. uma finalidade em si mesma e 2. o principal significado do desenvolvimento. Tais finalidades podem ser consideradas, respectivamente, como a função constitutiva e a função instrumental da liberdade em relação ao desenvolvimento. A função constitutiva da liberdade relaciona-se com a importância da liberdade substantiva para o engrandecimento da vida humana. As liberdades substantivas incluem as capacidades elementares, como a de evitar privações como a fome, a subnutrição, a mortalidade evitável, a mortalidade prematura, bem como as liberdades associadas com a educação, a participação política, a proibição da censura [...]. Nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão destas e de outras liberdades fundamentais. Desenvolvimento, nessa visão, é o processo de expansão das liberdades humanas” (Amartya Sen, *op. cit.*, pp. 35-36, 297). Sobre o direito ao desenvolvimento, ver também Karel Vasak, *For Third Generation of Human Rights: The Rights to Solidarity*, International Institute of Human Rights, 1979.

O debate entre os universalistas e os relativistas culturais retoma o dilema a respeito dos fundamentos dos direitos humanos: Por que temos direitos? As normas de direitos humanos podem ter um sentido universal ou são culturalmente relativas?

Para os universalistas, os direitos humanos decorrem da dignidade humana enquanto valor intrínseco da condição humana. Defende-se, nessa perspectiva, o mínimo ético irreduzível – ainda que se possa discutir o alcance deste “mínimo ético” e dos direitos nele compreendidos.

Para os relativistas, a noção de direitos está estritamente relacionada com o sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado com as circunstâncias culturais e históricas específicas de cada sociedade. Não há moral universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas. Há uma pluralidade de culturas no mundo, e essas culturas produzem seus próprios valores¹⁷. Na crítica dos relativistas, os universalistas invocam a visão hegemônica da cultura eurocêntrica ocidental, na prática de um canibalismo cultural. Já para os universalistas, os relativistas, em nome da cultura, buscam acobertar graves violações dos direitos humanos. Ademais, complementam, as culturas não são homogêneas, nem tampouco compõem uma unidade coerente, mas são complexas, variáveis, múltiplas, fluidas e não estáticas. São criações humanas e não destino¹⁸.

Para Jack Donnelly, há diversas correntes relativistas:

No extremo, há o que denominamos relativismo cultural radical, que concebe a cultura como a única fonte de validade de um direito ou regra moral. [...] Um forte relativismo cultural acredita que a cultura é a principal fonte de validade de um direito ou regra moral. [...] Um relativismo cultural fraco, por

17. A esse respeito, ver R. J. Vincent, *Human Rights and International Relations*, pp. 37-38.

18. Ver Jack Donnelly, *Universal Human Rights in Theory and Practice*, 2. ed., Ithaca/London, Cornell University Press, 2003, p. 86. Para o autor, “um dos elementos que nos fazem humanos é a capacidade de criar e transformar a cultura” (*idem*, p. 123).

sua vez, sustenta que a cultura pode ser uma importante fonte de validade de um direito ou regra moral¹⁹.

Para dialogar com Jack Donnelly, poder-se-ia sustentar a existência de diversos graus de universalismos, a depender do alcance do “mínimo ético irreduzível”. No entanto, a defesa, por si só, desse mínimo ético, independentemente de seu alcance, apontará para a corrente universalista – seja a um universalismo radical, forte ou fraco.

Nesse debate, destaca-se a visão de Boaventura de Souza Santos, em defesa de uma concepção multicultural dos direitos humanos, inspirada no diálogo entre as culturas, a compor um multiculturalismo emancipatório. Para Boaventura, “os direitos humanos têm que ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”²⁰. Prossegue o autor defendendo a necessidade de superar o debate sobre universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos. Na medida em que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haveria que se aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria desse diálogo intercultural²¹.

19. *Idem*, pp. 89-90.

20. A esse respeito, ver Boaventura de Souza Santos, “Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos”, *Revista Lua Nova*, v. 39, São Paulo, 1997, p. 112.

21. *Idem*, p. 114. Adiciona o autor: “Nesse contexto é útil distinguir entre globalização de-cima-para-baixo e globalização de-baixo-para-cima, ou entre globalização hegemônica e globalização contra-hegemônica. O que eu denomino localismo globalizado e globalismo localizado são globalizações de-cima-para-baixo; cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade são globalizações de-baixo-para-cima” (p. 111).

No mesmo sentido, Joaquín Herrera Flores sustenta um universalismo de confluência, ou seja, um universalismo de ponto de chegada e não de ponto de partida. No dizer de Herrera Flores,

[...] nossa visão complexa dos direitos baseia-se em uma racionalidade de resistência. Uma racionalidade que não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas a direitos. [...] O que negamos é o considerar o universal como um ponto de partida ou um campo de desencontros. Ao universal há que se chegar – universalismo de chegada ou de confluência – depois (não antes) de um processo conflitivo, discursivo de diálogo [...]. Falamos de entrecruzamento, e não de mera superposição de propostas²².

Em direção similar, Bhikhu Parekh defende um universalismo pluralista, não-etnocêntrico, baseado no diálogo intercultural. Afirma o autor:

O objetivo de um diálogo intercultural é alcançar um catálogo de valores que tenha a concordância de todos os participantes. A preocupação não deve ser descobrir valores, eis que os mesmos não têm fundamento objetivo, mas sim buscar um consenso em torno deles. [...] Valores dependem de decisão coletiva. Como não podem ser racionalmente demonstrados, devem ser objeto de um consenso racionalmente defensável. [...] É possível e necessário desenvolver um catálogo de valores universais não-etnocêntricos por meio de um diálogo intercultural aberto, no qual os participantes decidam quais os valores a serem respeitados. [...] Esta posição poderia ser classificada como um universalismo pluralista²³.

A respeito do diálogo entre as culturas, merece menção as reflexões de Amartya Sen sobre direitos humanos e valores asiáticos, particularmente pela crítica feita às interpretações autoritárias desses valores e pela defesa de que as culturas asiáticas (com destaque para o budismo)

22. Joaquín Herrera Flores, *Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência*, mimeo., p. 7.

23. Bhikhu Parekh, “Non-ethnocentric Universalism”, in: Tim Dunne e Nicholas J. Wheeler, *Human Rights in Global Politics*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, pp. 139-140.

ênfatazam a importância da liberdade e da tolerância²⁴. Menção também há que ser feita às reflexões de Abdullah Ahmed An-Na'im ao tratar dos direitos humanos no mundo islâmico, a partir de uma nova interpretação do islamismo e da Sharia²⁵.

Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do “mínimo ético irreduzível” alcançado por um universalismo de confluência. Para a construção dessa cultura de direitos humanos, há que se transitar da idéia de *clash of civilizations* para a de *dialogue among civilizations*²⁶.

O universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional²⁷ a partir de suas demandas e

24. Amartya Sen, “Human Rights and Asian Values”, *The New Republic* 33-40 (July 14, 1997), *apud* Louis Henkin *et alii*, *Human Rights*, New York, New York Foundation Press, 1999, pp. 113-116. A respeito da perspectiva multicultural dos direitos humanos e das diversas tradições religiosas, ver *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*, César Augusto Baldi (org.), Rio de Janeiro, Renovar, 2004, em especial os artigos de Chandra Muzaffar, “Islã e Direitos Humanos”; Damien Keown, “Budismo e Direitos Humanos”; Tu Weiming, “Os Direitos Humanos como um Discurso Moral Confuciano”; e Ashis Nandy, “A Política do Secularismo e o Resgate da Tolerância Religiosa”. Ver também Joseph Chan, “Confucianism and Human Rights”, e Stephen Chan, “Buddhism and Human Rights”, in: Rhona K. M. Smith e Christien van den Anker (orgs.), *The Essentials of Human Rights*, London, Hodder Arnold, 2005, pp. 55-57 e 25-27, respectivamente.

25. Abdullah Ahmed An-Na'im, “Human Rights in the Muslim World”, 3, *Harvard Human Rights Journal*, 13 (1990), *apud* Henry J. Steiner e Philip Alston, *International Human Rights in Context*, pp. 389-398. Ver também Abdullah Ahmed An-Na'im (org.), *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives: A Quest for Consensus*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1992.

26. Amartya Sen, *Identity and Violence: The Illusion of Destiny*, New York/London, W. W. Norton & Company, 2006, p. 12. Sobre a idéia de *clash of civilizations*, ver Samuel Huntington, *The Clash of Civilizations and the Remaking of the World Order*, New York, Simon & Schuster, 1996.

27. Se em 1948 apenas 41 organizações não-governamentais tinham *status* consultivo junto ao Conselho Econômico e Social, em 2004 esse número alcança aproxima-

reivindicações morais, é que assegurará a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados para a proteção dos direitos humanos.

Laicidade Estatal versus Fundamentalismos Religiosos

Um segundo desafio central para a implementação dos direitos humanos é o da laicidade estatal. Isso porque o Estado laico é garantia essencial para o exercício dos direitos humanos, especialmente nos campos da sexualidade e reprodução²⁸.

Confundir Estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis que, ao impor uma moral única, inviabiliza qualquer projeto de sociedade aberta, pluralista e democrática. A ordem jurídica em um Estado Democrático de Direito não se pode converter na voz exclusiva da moral de qualquer religião. Os grupos religiosos têm o direito de constituir suas identidades em torno de seus princípios e valores, pois são parte de uma sociedade democrática. Mas não têm o direito de pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico.

No Estado laico, marcado pela separação entre Estado e religião, todas as religiões merecem igual consideração e profundo respeito, inexistindo, contudo, qualquer religião oficial, que se transforme na única concepção estatal, abolindo a dinâmica de uma sociedade aberta, livre, diversa e plural. Há o dever do Estado de garantir as condições de igual liberdade religiosa e moral, num contexto desafiador em que, se de um lado o Estado contemporâneo busca separar-se da religião, esta, por sua vez, busca adentrar os domínios do Estado (por exemplo, bancadas religiosas no Legislativo).

damente 2.350 organizações não-governamentais com *status* consultivo. Sobre o tema, consultar Gay J. McDougall, “Decade for NGO Struggle”, in: *Human Rights Brief – 10th Anniversary*, American University Washington College of Law, Center for Human Rights and Humanitarian Law, v. 11, issue 3 (Spring 2004), p. 13.

28. Ver, a esse respeito, Miriam Ventura, Leila Linhares Barsted, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan (orgs.), *Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, Advocaci/UNFPA, 2003.

Destacam-se, aqui, duas estratégias: *a.* reforçar o princípio da laicidade estatal, com ênfase na Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação com Base na Intolerância Religiosa; e *b.* fortalecer leituras e interpretações progressistas no campo religioso, de modo a respeitar os direitos humanos.

Direito ao Desenvolvimento versus Assimetrias Globais

O terceiro desafio traduz a tensão entre o direito ao desenvolvimento e as assimetrias globais.

Em 1986 foi adotada pela ONU a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento por 146 Estados, com um voto contrário (EUA) e oito abstenções. Diz Allan Rosas:

A respeito do conteúdo do direito ao desenvolvimento, três aspectos devem ser mencionados. Em primeiro lugar, a Declaração de 1986 endossa a importância da participação. [...] Em segundo lugar, a Declaração deve ser concebida no contexto das necessidades básicas de justiça social. [...] Em terceiro lugar, a Declaração enfatiza tanto a necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, como da cooperação internacional [...] ²⁹.

Desse modo, o direito ao desenvolvimento compreende três dimensões: a importância da participação, com realce no componente democrático a orientar a formulação de políticas públicas. A sociedade civil clama por maior transparência, democratização e *accountability* na gestão do orçamento público e na construção e implementação de políticas públicas; a proteção às necessidades básicas de justiça social, enunciando a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que: “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento”; e a necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, como de cooperação internacional – já que a efetiva cooperação internacional é essencial para for-

29. Allan Rosas, “The Right to Development”, in Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, *Economic, Social and Cultural Rights*, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995, pp. 254-255.

necer aos países em desenvolvimento meios que encorajem o direito ao desenvolvimento. A esse respeito, adiciona o artigo 4º da Declaração que os Estados têm o dever de adotar medidas, individual ou coletivamente, voltadas para formular políticas de desenvolvimento internacional, com vistas a facilitar a plena realização de direitos, acrescentando que a efetiva cooperação internacional é essencial para fornecer aos países em desenvolvimento meios que encorajem o direito ao desenvolvimento.

Em uma arena global não mais marcada pela bipolaridade Leste/Oeste, mas sim pela bipolaridade Norte/Sul, abrangendo os países desenvolvidos e em desenvolvimento (sobretudo as regiões da América Latina, Ásia e África), há que se demandar uma globalização mais ética e solidária.

Note-se que, em face das assimetrias globais, os 15% mais ricos concentram 85% da renda mundial, enquanto os 85% mais pobres concentram 15% da renda mundial.

Se, tradicionalmente, a agenda de direitos humanos centrou-se na tutela de direitos civis e políticos, sob o forte impacto da “voz do Norte”, testemunha-se, atualmente, a ampliação dessa agenda tradicional, que passa a incorporar novos direitos, com ênfase nos direitos econômicos, sociais e culturais, no direito ao desenvolvimento, no direito à inclusão social e na pobreza como violação de direitos. Esse processo permite ecoar a “voz própria do Sul”, capaz de revelar as preocupações, demandas e prioridades dessa região.

Nesse contexto, é fundamental consolidar e fortalecer o processo de afirmação dos direitos humanos, nessa perspectiva integral, indivisível e interdependente.

Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais versus Dilemas da Globalização Econômica

O quarto desafio relaciona-se com o terceiro, na medida em que aponta aos dilemas decorrentes do processo de globalização econômica, com destaque para a temerária flexibilização dos direitos sociais.

Nos anos de 1990, as políticas neoliberais, fundadas no livre mercado, nos programas de privatização e na austeridade econômica, permi-

tiram que, hoje, sejam antes os Estados que se achem incorporados aos mercados e não a economia política às fronteiras estatais, como salienta Jurgen Habermas³⁰.

A globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social. Cabe lembrar que o próprio então diretor-gerente do FMI, Michel Camdessus, em seu último discurso oficial, afirmou que “desmantelar sistematicamente o Estado não é o caminho para responder aos problemas das economias modernas. [...] A pobreza é a ameaça sistêmica fundamental à estabilidade em um mundo que se globaliza”³¹.

Considerando os graves riscos do processo de desmantelamento das políticas públicas sociais, há que se redefinir o papel do Estado sob o impacto da globalização econômica. Há que se reforçar a responsabilidade do Estado no tocante à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Como adverte Asbjorn Eide:

Caminhos podem e devem ser encontrados para que o Estado assegure o respeito e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma a preservar condições para uma economia de mercado relativamente livre. A ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável. A relação entre governos e mercados deve ser complementar³².

No mesmo sentido, pontua Jack Donnelly:

Mercados livres são economicamente análogos ao sistema político baseado na regra da maioria, sem contudo a observância dos direitos das minorias.

30. Jurgen Habermas, “Nos Limites do Estado”, *Folha de S. Paulo*, Caderno Mais!, p. 5, 18 jul. 1999.

31. “Camdessus Critica Desmonte do Estado”, *Folha de S. Paulo*, 14 fev. 2000.

32. Asbjorn Eide, “Obstacles and Goals to be Pursued”, in Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, *Economic, Social and Cultural Rights*, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995, p. 383.

As políticas sociais, nessa perspectiva, são essenciais para assegurar que as minorias, em desvantagem ou privadas pelo mercado, sejam consideradas com o mínimo respeito na esfera econômica. [...] Os mercados buscam eficiência e não justiça social ou direitos humanos para todos³³.

No contexto da globalização econômica, faz-se também premente a incorporação da agenda de direitos humanos por atores não-estatais. Nesse sentido, surgem três atores fundamentais: *a.* agências financeiras internacionais; *b.* blocos regionais econômicos; e *c.* setor privado.

Com relação às agências financeiras internacionais, há o desafio de que os direitos humanos possam permear a política macroeconômica, de forma a envolver a política fiscal, a política monetária e a política cambial. As instituições econômicas internacionais devem levar em grande consideração a dimensão humana de suas atividades e o forte impacto que as políticas econômicas podem ter nas economias locais, especialmente em um mundo cada vez mais globalizado³⁴.

Embora as agências financeiras internacionais estejam vinculadas ao sistema das Nações Unidas, na qualidade de agências especializadas, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, por exemplo, carecem da formulação de uma política vocacionada para os direitos humanos. Tal política é medida imperativa para o alcance dos propósitos

33. Jack Donnelly, *International Human Rights*, Westview Press, Boulder, 1998, p. 160. “Aliviar o sofrimento da pobreza e adotar políticas compensatórias são funções do Estado e não do mercado. Estas são demandas relacionadas à justiça, a direitos e a obrigações e não à eficiência. [...] Os mercados simplesmente não podem tratá-las – porque não são vocacionados para isto” (Jack Donnelly, “Ethics and International Human Rights”, *Ethics and International Affairs*, Japão, United Nations University Press, 2001, p. 153).

34. Cf. Mary Robinson, *Constructing an International Financial, Trade and Development Architecture: The Human Rights Dimension*, Zurich, 1 July 1999, www.unhchr.org. Mary Robinson acrescenta: “A título de exemplo, um economista já advertiu que o comércio e a política cambial podem ter maior impacto no desenvolvimento dos direitos das crianças que propriamente o alcance do orçamento dedicado à saúde e educação. Um incompetente diretor do Banco Central pode ser mais prejudicial aos direitos das crianças que um incompetente ministro da Educação” (*idem*).

da ONU e, sobretudo, para a coerência ética e principiológica que há de pautar sua atuação. A agenda de direitos humanos deve ser, assim, incorporada ao mandato de atuação dessas agências.

Há que se romper com os paradoxos que decorrem das tensões entre a tônica incluyente, voltada para a promoção dos direitos humanos, consagrada nos relevantes tratados de proteção dos direitos humanos da ONU (com destaque para o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), e, por outro lado, a tônica excluyente ditada pela atuação especialmente do Fundo Monetário Internacional, na medida em que a sua política, orientada pela chamada “condicionalidade”, submete países em desenvolvimento a modelos de ajuste estrutural incompatíveis com os direitos humanos. Além disso, há que se fortalecer a democratização, a transparência e a *accountability* dessas instituições³⁵. Note-se que 48% do poder de voto no FMI concentram-se nas mãos de sete Estados (EUA, Japão, França, Inglaterra, Arábia Saudita, China e Rússia), enquanto no Banco Mundial 46% do poder de voto concentram-se igualmente nas mãos desses mesmos Estados³⁶. Na percepção crítica de Joseph E. Stiglitz:

[...] we have a system that might be called global governance without global government, one in which a few institutions – the World Bank, the IMF, the WTO – and a few players – the finance, commerce, and trade ministries, closely linked

35. A esse respeito, consultar Joseph E. Stiglitz, *Globalization and its Discontents*, New York/London, W. W. Norton Company, 2003. Diz o autor: “When crises hit, the IMF prescribed outmoded, inappropriate, if standard solutions, without considering the effects they would have on the people in the countries told to follow these policies. Rarely did I see forecasts about what the policies would do to poverty. Rarely did I see thoughtful discussions and analyses of the consequences of alternative policies. There was a single prescription. Alternative opinions were not sought. Open, frank discussion was discouraged – there is no room for it. Ideology guided policy prescription and countries were expected to follow the IMF guidelines without debate. These attitudes made me cringe. It was not that they often produced poor results; they were antidemocratic” (*idem*, p. XIV).

36. A esse respeito, consultar *Human Development Report 2002*, UNDP, New York/Oxford, Oxford University Press, 2002.

to certain financial and commercial interests – dominate the scene, but in which many of those affected by their decisions are left almost voiceless. It's time to change some of the rules governing the international economic order [...]”³⁷.

Quanto aos blocos regionais econômicos, vislumbram-se, do mesmo modo, os paradoxos que decorrem das tensões entre a tônica excludente do processo de globalização econômica e os movimentos que intentam reforçar a democracia e os direitos humanos como parâmetros que conferem lastro ético e moral à criação de uma nova ordem internacional. De um lado, portanto, lança-se a tônica excludente do processo de globalização econômica e, de outro lado, emerge a tônica incluyente do processo de internacionalização dos direitos humanos, somado ao processo de incorporação das cláusulas democráticas e direitos humanos pelos blocos econômicos regionais. Embora a formação de blocos econômicos de alcance regional, tanto na União Européia como no Mercosul, tenha buscado não apenas a integração e cooperação de natureza econômica mas, posterior e paulatinamente, a consolidação da democracia e a implementação dos direitos humanos nas respectivas regiões (o que se constata com maior evidência na União Européia e de forma ainda bastante incipiente no Mercosul), observa-se que as cláusulas democráticas e de direitos humanos não foram incorporadas à agenda do processo de globalização econômica.

No que se refere ao setor privado, há também a necessidade de acentuar sua responsabilidade social, especialmente das empresas multinacionais, na medida em que constituem as grandes beneficiárias do processo de globalização, bastando citar que, das cem maiores economias mundiais, 51 são empresas multinacionais e 49 são Estados nacionais. Por exemplo, importa encorajar as empresas a adotarem códigos de direitos humanos relativos à atividade de comércio; demandar sanções comerciais a empresas violadoras dos direitos sociais; adotar a “taxa Tobin” sobre os investimentos financeiros internacionais, dentre outras medidas.

37. Joseph E. Stiglitz, *op. cit.*, pp. 21-22.

Respeito à Diversidade versus Intolerâncias

Em razão da indivisibilidade dos direitos humanos, a violação dos direitos econômicos, sociais e culturais propicia a violação dos direitos civis e políticos, eis que a vulnerabilidade econômico-social leva à vulnerabilidade dos direitos civis e políticos. No dizer de Amartya Sen: “A negação da liberdade econômica, sob a forma da pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade. [...] A negação da liberdade econômica implica a negação da liberdade social e política”³⁸.

O processo de violação dos direitos humanos alcança prioritariamente os grupos sociais vulneráveis, como as mulheres e a população afro-descendente (daí os fenômenos da “feminização” e “eticização” da pobreza). Se no mundo hoje há um bilhão de analfabetos adultos, dois terços deles são mulheres.

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda políticas não apenas universalistas mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, acrescidas do valor da diversidade. Nas lições de Paul Farmer:

The concept of human rights may at times be brandished as an all-purpose and universal tonic, but it was developed to protect the vulnerable. The true value of human rights movement’s central documents is revealed only when they serve to protect the rights of those who are most likely to have their rights violated. The proper beneficiaries of the Universal Declaration of Human Rights [...] are the poor and otherwise disempowered³⁹.

A primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela tônica da proteção geral, que expressava o temor da diferença (que no nazismo havia sido orientada para o extermínio), com base na igualdade formal.

38. Amartya Sen, *Development as Freedom*, Alfred A. Knopf, New York, 1999, p. 8.

39. Paul Farmer, *op. cit.*, p. 212.

Torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Nesse cenário, as mulheres, as crianças, a população afro-descendente, os migrantes, as pessoas portadoras de deficiência, dentre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.

Destacam-se, assim, três vertentes no que tange à concepção da igualdade:

- a. a igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que, ao seu tempo, foi crucial para a abolição de privilégios);
- b. a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e
- c. a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).

Para Nancy Fraser, a justiça exige, simultaneamente, redistribuição e reconhecimento de identidades. Como ressalta a autora: “O reconhecimento não pode se reduzir à distribuição, porque o *status* na sociedade não decorre simplesmente da classe. [...] Reciprocamente, a distribuição não pode se reduzir ao reconhecimento, porque o acesso aos recursos não decorre simplesmente do *status*”⁴⁰. Há, assim, o caráter bidimensional da justiça: redistribuição somada ao reconhecimento.

40. Nancy Fraser, “Redistribución, Reconocimiento y Participación: Hacia un Concepto Integrado de la Justicia”, *Unesco, Informe Mundial sobre la Cultura – 2000-2001*, pp. 55-56.

No mesmo sentido, Boaventura de Souza Santos afirma que apenas a exigência do reconhecimento e da redistribuição permite a realização da igualdade⁴¹.

Boaventura acrescenta: “[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”⁴².

Considerando-se os processos de “feminização” e “eticização” da pobreza, há a necessidade de adoção, ao lado das políticas universalistas, de políticas específicas capazes de dar visibilidade a sujeitos de direito com maior grau de vulnerabilidade, visando ao pleno exercício do direito à inclusão social. Se o padrão de violação de direitos tem um efeito desproporcionalmente lesivo às mulheres e às populações afro-descendentes, adotar políticas “neutras” no tocante ao gênero e à raça/etnia significa perpetuar esse padrão de desigualdade e exclusão.

Daí a urgência do combate de toda e qualquer forma de racismo, sexismo, homofobia, xenofobia e outras formas de intolerância correlatas, tanto mediante a vertente repressiva (que proíbe e pune a discriminação e a intolerância) como mediante a vertente promocional (que promove a igualdade).

Combate ao Terror versus Preservação de Direitos e Liberdades Públicas

O desafio do combate a todas as formas de intolerância se soma ao sexto desafio, que realça o dilema de preservação dos direitos e das liberdades públicas no enfrentamento ao terror.

41. A esse respeito, ver Boaventura de Souza Santos, “Introdução: Para Ampliar o Cânone do Reconhecimento, da Diferença e da Igualdade”, *Reconhecer para Libertar: Os Caminhos do Cosmopolitanismo Multicultural*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 56. Ver ainda, do mesmo autor, “Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos”, *idem*, pp. 429-461.

42. Ver Boaventura de Souza Santos, *op. cit.*

No cenário do pós-11 de setembro, o risco é que a luta contra o terror comprometa o aparato civilizatório de direitos, liberdades e garantias, sob o clamor da segurança máxima⁴³.

Basta atentar na doutrina de segurança adotada nos EUA, pautada: *a.* no unilateralismo; *b.* nos ataques preventivos e *c.* na hegemonia do poderio militar norte-americano. Atente-se nas nefastas conseqüências para a ordem internacional se cada um dos duzentos Estados que a integram invocasse para si o direito de cometer “ataques preventivos”, com base no unilateralismo. Seria lançar o próprio atestado de óbito do Direito Internacional, celebrando o mais puro hobbesiano “Estado da Natureza”, em que a guerra é o termo forte e a paz se limita a ser a ausência da guerra.

Estudos demonstram o perverso impacto do pós-11 de setembro na composição de uma agenda global tendencialmente restritiva de direitos e liberdades. A título de exemplo, citem-se as pesquisas acerca da legislação aprovada, nos mais diversos países, ampliando a aplicação da pena de morte e demais penas; tecendo discriminações insustentáveis; afrontando o devido processo legal e o direito a um julgamento público e justo; admitindo a extradição sem a garantia de direitos; restringindo direitos, como a liberdade de reunião e de expressão, dentre outras medidas⁴⁴.

No contexto do pós-11 de setembro, emerge o desafio de prosseguir no esforço de construção de um Estado de Direito Internacional, em uma arena que está por privilegiar o Estado. Polícia no campo internacional, fundamentalmente guiado pelo lema da força e segurança internacional. Só haverá um Estado de Direito Internacional efetivo sob o primado da legalidade, com o império do Direito, com o poder da pa-

43. A esse respeito, consultar Philip B Heymann, “Civil Liberties and Human Rights in the Aftermath of September 11”, *Harvard Journal of Law & Public Policy*, Spring 2002, pp. 441-456; e “Committee of Ministers of the Council of Europe”, *Guidelines on Human Rights and the Fight against Terrorism*, Strasbourg, Council of Europe, 2002.

44. Ver, dentre outras, a pesquisa apontada no artigo “For Whom the Liberty Bell Tolls”, *The Economist*, 31 ago. 2002, pp. 18-20.

lavra e a legitimidade do consenso. Como conclui o UN Working Group on Terrorism: “[...] a proteção e a promoção dos direitos humanos sob o primado do Estado de Direito é essencial para a prevenção do terrorismo”⁴⁵.

Retoma-se a questão: Como preservar a Era dos Direitos em tempos de terror?

Unilateralismo versus Multilateralismo: Fortalecer o Estado de Direito e a Construção da Paz nas Esferas Global, Regional e Local, Mediante uma Cultura de Direitos Humanos

Por fim, cabe enfatizar que, no contexto pós-11 de setembro, emerge o desafio de prosseguir no esforço de construção de um “Estado de Direito Internacional”, em uma arena que está por privilegiar o “Estado-Polícia” no campo internacional, fundamentalmente guiado pelo lema da força e segurança internacional.

Contra o risco do terrorismo de Estado e do enfrentamento do terror com instrumentos do próprio terror, só resta uma via – a via construtiva de consolidação dos delineamentos de um “Estado de Direito” no plano internacional. Só haverá um efetivo Estado de Direito Internacional sob o primado da legalidade, com o “império do Direito”, com o poder da palavra e a legitimidade do consenso.

À luz desse cenário, marcado pelo poderio de uma única superpotência mundial, o equilíbrio da ordem internacional exigirá o avivamento do multilateralismo e o fortalecimento da sociedade civil internacional, a partir de um solidarismo cosmopolita.

Quanto ao multilateralismo, ressalte-se o processo e a justicialização do Direito Internacional. Para Norberto Bobbio, a garantia dos direitos humanos no plano internacional só será implementada quando uma “jurisdição internacional se impuser concretamente sobre as juris-

45. Ver United Nations, *Report of the Policy Working Group on the United Nations and Terrorism*, United Nations, A/57/273-S/2002/875. Ver ainda Connor Gearty, “Terrorism and Human Rights”, in Rhona K. M. Smith e Christien van den Anker (orgs.), *The Essentials of Human Rights*, London, Hodder Arnold, 2005, p. 331.

dições nacionais, deixando de operar dentro dos Estados, mas contra os Estados e em defesa dos cidadãos”⁴⁶.

É necessário que se avance no processo de justicialização dos direitos humanos internacionalmente enunciados. Associa-se a idéia de Estado de Direito à existência de Cortes independentes, capazes de proferir decisões obrigatórias e vinculantes.

Nesse quadro, emerge ainda o fortalecimento da sociedade civil internacional, com imenso repertório imaginativo e inventivo, mediante *networks/redes* que aliam e fomentam a interlocução entre entidades locais, regionais e globais, a partir de um solidarismo cosmopolita. Se em 1948 apenas 41 ONGs tinham *status* consultivo junto ao Conselho Econômico e Social da ONU, em 2004 esse número aponta para aproximadamente 2.350 ONGs⁴⁷. Para Mary Kaldor: “As vantagens na atuação da sociedade civil são precisamente seu conteúdo político e suas implicações no campo da participação e da cidadania. A sociedade civil adiciona ao discurso de direitos humanos a noção de responsabilidade individual pelo respeito a esses direitos mediante ação pública”⁴⁸.

Multilateralismo e sociedade civil internacional: são essas as únicas forças capazes de deter o amplo grau de discricionariedade do poder do Império, civilizar esse temerário “Estado da Natureza” e permitir que, de alguma forma, o império do Direito possa domar a força do Império.

Se, no início, este artigo acentuava que os direitos humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se agora que a violação a esses direitos também o são. Isto é, as violações, as exclusões, as discriminações, as intolerâncias são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído. Há que se assumir o risco de romper com a cultura

46. Norberto Bobbio, *A Era dos Direitos*, pp. 25-47.

47. Consultar Gay J. McDougall, “Decade for NGO Struggle”, *Human Rights Brief – 10th Anniversary*, American University Washington College of Law, Center for Human Rights and Humanitarian Law, v. 11, issue 3 (Spring 2004), p. 13.

48. Mary Kaldor, “Transnational Civil Society”, in Tim Dunne e Nicholas J. Wheeler, *Human Rights in Global Politics*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, p. 211.

da “naturalização” da desigualdade e da exclusão social, que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino de nossa humanidade. Há que se enfrentar essas amarras, mutiladoras do protagonismo, da cidadania e da dignidade de seres humanos. A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção do sofrimento humano.

Vislumbra Hannah Arendt a vida como um milagre, o ser humano como, ao mesmo tempo, um início e um iniciador, acenando que é possível modificar pacientemente o deserto com as faculdades da paixão e do agir. Afinal, se “all human must die, each is born to begin”⁴⁹.

Resta concluir pela crença na implementação dos direitos humanos, como racionalidade de resistência e única plataforma emancipatória de nosso tempo, inspirada no princípio da esperança e da capacidade criativa e transformadora de realidades.

49. Hannah Arendt, *The Human Condition*, Chicago, The University of Chicago Press, 1998. Ver ainda, da mesma autora, *Men in Dark Times*, New York, Harcourt Brace & Company, 1995.



O Conselho de Direitos Humanos: Revolução Institucional ou Mais do Mesmo?

Rubens Ricupero

OBJETIVO

No ano em que a Declaração dos Direitos Humanos atinge o estágio que o eufemismo brasileiro denomina de “melhor idade”, o Conselho dos Direitos Humanos apenas engatinha como criança de dois anos.

A decisão de criar o Conselho, tomada na reforma de 2005 da Organização das Nações Unidas, foi saudada como a “maior transformação institucional da maquinaria onusiana de Direitos Humanos em mais de meio século”. Logo em seguida, porém, o difícil começo do Conselho, as decepções acumuladas nesses poucos anos, gestos dramáticos como o afastamento dos Estados Unidos do órgão engrossaram corrente de opinião que minimiza as melhorias trazidas pela mudança ou abertamente questiona o sentido da transformação. Chega-se mesmo a temer que ela represente um retrocesso.

O objetivo deste trabalho é dar balanço no estado atual da questão, avaliar os argumentos favoráveis ou contrários às modificações e tentar chegar a conclusão equilibrada, ainda que provavelmente não-definitiva. O estabelecimento do Conselho é a culminação do paciente processo de desenvolvimento do regime internacional de Direitos Humanos e do aparelho institucional que o ampara. Será necessário, por isso, situar

a decisão na corrente formada por mais de meio século de elaboração de normas e lançar um olhar à evolução do conceito ao longo de todos esses anos.

VISÃO RETROSPECTIVA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Uma das formas de apreender o legado do século XX é contrastar sua primeira metade com a segunda. Os cinquenta anos iniciais do século foram a era das duas Guerras Mundiais, das revoluções, dos campos de concentração, dos *gulags*, do Holocausto, das bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki. Outra maneira de caracterizar essa metade é dizer que ela coincidiu com o apogeu das grandes utopias revolucionárias de caráter absoluto, sociais como o comunismo, raciais como o nazismo.

O que ficou dessas utopias? Um fardo esmagador de monstruosos sofrimentos, de sacrifícios em escala planetária sem compensações, um desesperador saldo negativo capaz de alimentar o mais sombrio niilismo e justificar a pergunta do verso de Manuel Bandeira: “Mas para quê tanto sofrimento?” A que se teria de responder com o verso pungente de W. G. Sebald: “My field of corn is but a crop of tears” (“Meu campo de trigo é apenas uma seara de lágrimas”).

Em *The Crooked Timber of Humanity*, Isaiah Berlin explicou porque as utopias anunciadoras de solução definitiva e absoluta dos males humanos são não apenas inviáveis mas extremamente perigosas. É que, se alguém acredita que tal perfeição é possível, custo algum seria demasiado elevado para se chegar ao resultado de assegurar para sempre a felicidade da Humanidade como um todo.

Em nome de uma absoluta perfeição para as gerações futuras, as utopias desse gênero estiveram sempre dispostas a sacrificar sem piedade as gerações presentes. Berlin cita um texto luminoso, no qual o líder populista russo Alexander Herzen desmontava, em meados do século XIX, a vã crueldade dessa crença. No livro *From the Other Shore*, Herzen escrevia:

Se o progresso é a meta, para quem estamos trabalhando? Quem é esse Moloch que, à medida que dele se aproximam os trabalhadores à beira do esgotamento, em lugar de recompensá-los, deles se afasta; e, como consolação

às multidões exaustas e condenadas ao aniquilamento, clamando “morituri te salutant”, pode apenas zombar [...] dando-lhes a irônica resposta de que, após a morte deles, tudo será belo na Terra. É como condenar os seres humanos hoje vivos ao triste papel [...] de desventurados escravos de galé que, enterrados na lama até aos joelhos, arrastam penosamente uma barcaça que leva na bandeira a inscrição “progresso no futuro” [...] *um objetivo que é infinitamente remoto não é nenhuma meta, mas sim um logro, um engano [...] a meta deve estar ao alcance da mão – deve ser ao menos o salário do trabalhador ou o prazer no trabalho que se realiza.* (Grifado por mim, *apud* Isaiah Berlin, *The Crooked Timber of Humanity*, New York, Alfred A. Knopf, 1991, pp. 15-16.)

Desejo reter desse belo texto especialmente a conclusão: a meta deve estar ao alcance da mão, o avanço tem de ser gradual, progressivo, incremental, sem utopias absolutistas. Se a principal característica da primeira metade do século XX residiu nas utopias e nas calamidades resultantes, o espírito realista do avanço paciente, passo a passo, poderia ser visto como a marca dos cinquenta ou, para começar a datar a partir da Declaração dos Direitos Humanos, dos sessenta últimos anos.

Quatro grandes idéias-força dominam a história do progresso humano desde o fim da Segunda Guerra Mundial e da fundação da Organização das Nações Unidas: os Direitos Humanos; a proteção do meio ambiente; o desenvolvimento integral, tal como definido pelo humanismo cristão (“a promoção de todos os homens e do homem como um todo” ou, no original francês, “la promotion de tous les hommes et de tout l’homme”); e o reconhecimento da igualdade entre mulheres e homens.

Essas quatro idéias sintetizam o essencial das aspirações humanas e são todas interligadas e, em certa medida, interdependentes. Não é à toa que frequentemente se afirma que, sem desenvolvimento, não haverá real avanço em Direitos Humanos e meio ambiente ou vice-versa. Embora algumas dessas idéias, como os Direitos Humanos, venham do Iluminismo, das Revoluções americana e francesa de fins do século XVIII, é apenas nas décadas mais recentes que elas ganham verdadeira universalidade.

O esforço sistemático para implementar tais aspirações em escala planetária apenas se tornou exequível após o estabelecimento do pri-

meiro parlamento da história englobando o conjunto da humanidade: a Organização das Nações Unidas. É a partir do momento em que passa a ser disponível um fórum mundial de elaboração de normas e uma máquina administrativa para ajudar a pô-las em prática e a acompanhar-lhes a execução que vão ser construídos os diferentes regimes internacionais nessas áreas.

Uma das maiores contribuições do sistema da ONU para a edificação de um Estado de Direito universal é justamente a negociação e entrada em vigor dos regimes internacionais, conjunto de normas e acordos multilaterais que constituem uma espécie de capítulos integrados de uma magna Constituição da Terra. Dentre esses numerosos regimes, que se estendem do domínio da não-proliferação de armas de destruição em massa às regras sobre telecomunicações, destacam-se, pela relevância ética e humana, os quatro regimes correspondentes às idéias-força mencionadas.

Não se está perto de realizar o principal do programa desejável em nenhuma das quatro áreas. Algumas podem eventualmente encontrar-se em estágio mais avançado do que as demais em certos momentos e sofrer aparentes ou reais recuos em outros. Como tudo o que pertence ao domínio da historicidade, elas sofrem a influência de eventos históricos. Um exemplo é o da momentânea estagnação das negociações acerca da mudança climática após a chegada ao poder nos Estados Unidos de governo hostil a entendimento significativo na matéria.

Mesmo esse exemplo negativo, no entanto, ora em via de se esgotar e ceder lugar à retomada do impulso amortecido, comprova que os obstáculos e delongas são temporários e acabam, cedo ou tarde, superados pela própria pressão da necessidade.

Em comparação com o catastrófico saldo do meio século de guerras e utopias desastrosas, a somatória acumulada de pequenos e grandes avanços em Direitos Humanos e meio ambiente, em desenvolvimento humano e igualdade entre mulheres e homens merece ser descrito como um impressionante *work in progress*. Uma obra inacabada, em pleno desenvolvimento, com todas as frustrações que uma construção costuma trazer. Mas, indiscutivelmente, um conjunto de resultados incontestá-

veis, com sentido muito mais positivo e concreto do que o jamais produzido pelas utopias.

OS DIREITOS HUMANOS NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS

Na passagem dos anos de 1980 para os de 1990, a queda do Muro de Berlim e a desintegração dos regimes comunistas na União Soviética e em quase todo o mundo assinalaram a liquidação do derradeiro sistema totalitário importante que sobrevivia da primeira metade do século. Desaparecia, assim, uma proposta de organização política da sociedade que, não obstante suas aspirações sociais generosas, encerrava uma incompatibilidade insanável com o conceito geralmente aceito de Direitos Humanos. Basta lembrar, como ilustração, o que foram os regimes da Alemanha Oriental sob Erich Honecker ou da Romênia na ditadura dos Ceausescu, sem mencionar o terror paranóico do período stalinista.

Pouco antes, chegavam igualmente ao fim a era dos governos militares na América Latina e a das guerrilhas e contraguerrilhas na América Central. Ambos os fenômenos históricos possuíam como componente orgânico irreduzível a produção sistemática de violações monstruosas de Direitos Humanos em larga escala, como se viu na repressão argentina e chilena, bem como nos massacres salvadorenhos e guatemaltecos.

Em boa parte do mundo, eliminavam-se desse modo os sistemas políticos que apareciam como os obstáculos mais importantes à propagação dos Direitos Humanos. Nessas regiões até recentemente governadas por regimes totalitários ou militares não se registraram de maneira geral retrocessos fundamentais em grau comparável à situação prevalente até duas décadas atrás. Em exemplos numerosos como os dos países da Europa Central e Oriental admitidos à União Européia, criou-se mesmo, por meio dessa adesão e da obrigação de acatar as normas e os padrões europeus de Direitos Humanos, um poderoso freio institucional contra a possibilidade do retrocesso.

Além da liquidação dos regimes de natureza incompatível com os Direitos Humanos, outros avanços na mesma direção se consubstanciaram nas numerosas iniciativas de anulação de leis de anistia ou de imunidades, que tentavam instituir a impunidade para os perpetradores de

crimes políticos e humanitários. A anulação da legislação anterior foi por vezes seguida de processos de simbolismo exemplar contra alguns dos mais notórios e até então inatingíveis responsáveis, como o ex-presidente Videla, na Argentina, ou o ditador Pinochet, no Chile.

Situa-se no mesmo plano de importância a destruição, sem sangue nem represálias, do regime do *apartheid* da África do Sul, considerado a justo título o símbolo por excelência da violação institucionalizada e permanente dos Direitos Humanos. A Comissão da Verdade instituída na ocasião passou a figurar entre as inovações notáveis nessa matéria, destinada a ser imitada em diversos outros países¹.

Completando a lista dos avanços desse período, falta mencionar o término da guerra civil do Camboja e do aterrador genocídio praticado pelo Khmer Vermelho contra seu próprio povo, que somente agora começa a ser julgado pelo Tribunal Internacional para isso criado.

Essa sucessão extraordinária e sem precedentes de transformações, quase todas relativamente pacíficas, aportando soluções inesperadas à maioria dos problemas congelados durante a disputa ideológica da Guerra Fria, fez surgir expectativas exageradas e irrealistas. Nessa breve fase de onze anos entre 1989 e 2001, começou-se a crer no “fim da História”, ao menos da História como pesadelo ou tragédia, na certeza de uma ascensão tranqüila e sem sustos a patamares cada vez mais aperfeiçoados de respeito aos Direitos do Homem.

Na metade desse caminho, alguns choques violentos se incumbiram de desenganar o espírito de inocência ingênua da época. A desintegração da Federação da Iugoslávia replicou, em pleno coração da Europa, horrores de massacres, operações de limpeza étnica e atrocidades, que se acreditava terem-se tornado inconcebíveis no continente depois da Segunda Guerra Mundial. A lentidão e impotência iniciais da União

1. As comissões da verdade foram inicialmente um fenômeno nacional latino-americano. As mais conhecidas foram a argentina, CONADEP (Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas, também conhecida como Comissão Sábado), e a chilena, Comissão Rettig ou Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, a qual serviu de modelo para a Comissão Sul-africana. Outras comissões importantes não inteiramente nacionais, mas administradas pela ONU por virtude dos acordos de paz, foram a de El Salvador e a da Guatemala.

Européia e dos Estados Unidos permitiram que a barbárie ganhasse proporções imperdoáveis.

Mais grave ainda foram a omissão, a covardia e talvez, em alguns casos, até a cumplicidade indireta de membros permanentes do Conselho de Segurança diante do genocídio de Ruanda, um dos mais espantosos e atrozos megacrimes dos tempos modernos. Os Estados Unidos do presidente Clinton e a França de Jacques Chirac desempenharam nesse sinistro episódio papéis lastimáveis e ainda não perfeitamente esclarecidos.

Vale a pena mencionar que o continente Africano sofreu, durante os anos de 1990 (e até hoje no Sudão), uma série de conflitos violentíssimos, que levaram a atrocidades difíceis mesmo de descrever: guerra entre os “warlords” na Libéria; guerra civil em Serra Leoa (com o fenômeno das amputações maciças); a guerra civil no Congo; o conflito com o Lord’s Liberation Army em Uganda, que afetou especialmente crianças; Angola; Somália etc.

Ao mesmo tempo, nos dois antigos campeões do marxismo-leninismo revolucionário, a Rússia e a China, registrava-se uma tendência ao fortalecimento da autocracia e dos métodos repressivos. Sem chegar a retroceder ao terror de Stálin ou da Revolução Cultural de Mao, a afirmação do autoritarismo revelou os limites intransponíveis enfrentados nesses países pelo movimento rumo a uma democracia com mais amplos e irrestritos direitos políticos.

Como se depreende claramente da descrição, luzes e sombras, avanços e recuos se alternaram continuamente ou até coexistiram nos mesmos momentos durante o período de pouco mais de duas décadas que antecedeu os dias que correm. Em meio a acontecimentos históricos às vezes turbulentos e perturbadores, nunca se interrompeu, porém, o incessante esforço de elaboração de normas, com vistas a completar e enriquecer o sistema internacional de Direitos Humanos.

AVANÇOS MARCANTES NA EDIFICAÇÃO DO SISTEMA DE NORMAS INTERNACIONAIS

Durante o período inicial de vida da Declaração, o sistema de Direitos Humanos se amparou nos pilares centrais dos dois grandes pactos, o

dos Direitos Civis e Políticos e o dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses três instrumentos, juntamente com o Protocolo Opcional à Convenção sobre Direitos Políticos e o Segundo Protocolo Opcional à mesma Convenção com vistas à Abolição da Pena de Morte consubstanciam o “International Bill of Human Rights”, que se poderia traduzir como a “Carta Internacional dos Direitos Humanos”.

Sucedendo à etapa dos vastos tratados de natureza geral e abrangente, inaugura-se então fase nova que perdura até hoje. O processo de elaboração de normas passa a ser cada vez mais específico, voltando-se para desafios particulares ou categorias especiais de vítimas.

A melhor comemoração que se pode fazer dos sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos é simplesmente alinhar os títulos (correspondentes às áreas de cobertura) dos nove tratados que constituem o chamado “núcleo” do sistema internacional de Direitos Humanos (“core international Human Rights treaties”, em inglês), com as respectivas datas:

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 21 dez. 1965;
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, 16 dez. 1966;
- O Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, 16 dez. 1966;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 18 dez. 1979;
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 10 dez. 1984;
- Convenção sobre os Direitos da Criança, 20 nov. 1989;
- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, 18 dez. 1990;
- Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (em ratificação);
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, 13 dez. 2006.

Fazem parte integral desse núcleo os sete protocolos a alguns dos tratados acima, que destacam especificidades merecedoras de tratamento separado, tais como o envolvimento de crianças em conflitos armados ou para a repressão da venda de crianças, da prostituição infantil e da pornografia tendo crianças como objeto.

Os documentos mencionados representam, sem dúvida, o que de mais relevante existe em termos de valores e conseqüências práticas do esforço de elaboração do Direito nessa área. Não obstante, oferecem apenas pálida idéia do trabalho verdadeiramente colossal executado ao longo das décadas que se seguiram à Declaração.

Na realidade, dispõe-se hoje em dia de um corpo vastíssimo de instrumentos de Direitos Humanos de natureza jurídica distinta. Alguns são de observância obrigatória para os países que os ratificaram. Distinguem-se em Convenções, Estatutos, Protocolos, Acordos etc. Outros, incluindo as Declarações, Princípios e Marcos Orientadores, embora não formalmente obrigatórios como os tratados, contêm interpretações de autoridade acerca das obrigações dos Estados sob o Direito Internacional. Podem, assim, adquirir importância particular no contexto de países que não ratificaram os principais tratados de Direitos Humanos. Efetivamente, esses últimos instrumentos refletem muitas vezes a lei costumeira e constituem evidência de amplo consenso na comunidade internacional, sobretudo quando são negociados por Estados-membros da ONU e adotados pela Assembléia Geral da ONU.

Dentre esses documentos, vale realçar as Declarações de Viena e do Milênio e os instrumentos sobre os seguintes aspectos que dão uma idéia do amplo e diversificado terreno coberto: o direito de autodeterminação, os direitos dos povos indígenas e das minorias, a prevenção da discriminação, os direitos de pessoas idosas, a administração da justiça e as prisões, o consentimento ao casamento, o direito à saúde, ao trabalho, ao bem-estar e ao desenvolvimento, contra a escravidão e o trabalho forçado etc.

Houve igualmente nessa época progressos importantes no campo do Direito Humanitário. Logrou-se, por exemplo, contra a oposição de algumas das principais potências militares, dar realidade ao tratado que

proíbe a fabricação e o emprego de minas contra as pessoas. Prosseguem as tentativas de estender a proibição a outros tipos de armamentos de efeitos particularmente cruéis, como as bombas de fragmentação.

É indiscutível, entretanto, que o mais espetacular avanço que se obteve no domínio da elaboração de normas internacionais consistiu no Estatuto de Roma, que estabeleceu um Tribunal Penal Internacional, não obstante a resistência obstinada e a sabotagem ativa dos Estados Unidos. Até poucos anos atrás, eram raros os que levavam a sério a possibilidade de ampliar de maneira tão surpreendente a jurisdição internacional contra crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

Todos os 193 membros da Organização das Nações Unidas ratificaram pelo menos um dos tratados pertencentes ao núcleo do sistema, e oitenta por cento dos membros ratificaram quatro ou mais desses tratados.

Essa situação de luzes e sombras era a que prevalecia no alvorecer do terceiro milênio no momento em que os atentados de 11 de setembro de 2001 iriam introduzir brutalmente uma nova dimensão de agravamento dos problemas humanos.

OS DIREITOS HUMANOS E A AMEAÇA DO TERRORISMO INTERNACIONAL

O efeito surpresa dos ataques, o choque de população acostumada a acreditar na sua imunidade a qualquer agressão estrangeira, a súbita revelação da existência de misteriosa organização terrorista votada à destruição dos valores norte-americanos desencadeou reação de defesa só comparável à que se seguiu a Pearl Harbor. A princípio, concentrou-se a reação na destruição da organização Al Qaeda e de sua base principal no Afeganistão, em ofensiva que gozou do endosso do Conselho de Segurança e de amplo apoio da comunidade internacional.

Aos poucos, todavia, a luta antiterrorista perdeu o foco inicial, degenerando na invasão do Iraque, sem a aprovação do Conselho de Segurança e em flagrante violação da Carta das Nações Unidas. A profunda comoção provocada pelo terrorismo na população dos Estados Unidos e o generalizado sentimento de insegurança foram explorados por um

governo ultraconservador, que usou e abusou da política do medo para ganhar eleições e aumentar seu poder.

Parte integral dessa estratégia tem sido o freqüente recurso a legislação de exceção, a suspensão de garantias tradicionais a acusados de crimes, a violação da privacidade dos cidadãos e, acima de tudo, o tratamento a prisioneiros de forma degradante e desumana. As prisões de Guantánamo e de Abu Ghraib, o simulacro de justiça nas cortes militares, a prática de tortura por delegação a terceiros, o transporte clandestino de prisioneiros com a cumplicidade de governos europeus contribuíram enormemente para desmoralizar o governo de Washington e seus aliados ocidentais perante a opinião pública mundial.

A autoridade moral de muitos países ocidentais na promoção dos Direitos Humanos já sofrera erosão prolongada em razão da acusação de seletividade política, parcialidade e duplicidade de critérios na maneira de avaliar a observância desses direitos por terceiros. A Arábia Saudita, por exemplo, e os demais regimes autocráticos exportadores de petróleo do Golfo jamais sofreram o escrutínio rigoroso dispensado a Cuba ou ao Irã.

Por sua vez, os países árabes em geral, inclusive as autocracias do Golfo, há décadas vinham apontando como exemplo da seletividade ocidental o tratamento dispensado a Israel. Crônico pomo de discórdia nas discussões da antiga Comissão de Direitos Humanos de Genebra, a questão adquiriu proporções incomparavelmente mais graves a partir do momento em que a agenda de ameaças prioritárias para os Estados Unidos e seus aliados da OTAN passou a ser cada vez mais dominada por conflitos ou problemas envolvendo, de modo direto ou indireto, países muçulmanos.

Com efeito, essa agenda dá hoje prioridade não ao terrorismo internacional em geral, mas ao inspirado pela ala mais radical e violenta do fundamentalismo islâmico. A guerra do Iraque, a ampliação dos combates no Afeganistão mediante o engajamento de tropas da OTAN, a frustração nutrida pela persistente falta de solução do conflito entre Israel e os palestinos, a crescente tensão com o Irã e a Síria, a hostilidade em relação ao Hisbolá, no Líbano, e ao Hamas, em Gaza, podem até

constituir em cada caso um problema distinto. O que os unifica, contudo, é que eles invariavelmente opõem ocidentais, de um lado e muçulmanos, do outro. Esse quadro se complica adicionalmente devido ao aumento do sentimento antiislâmico na Europa, como conseqüência da insegurança e dos temores criados pela presença de milhões de imigrantes de cultura em aparência inassimilável no coração de continente em pleno declínio demográfico. Esses gigantescos problemas recentes vieram sobrepor-se a uma tensão permanente e antiga entre os defensores da concepção geralmente aceita dos Direitos Humanos e os advogados de certas práticas islâmicas tradicionais em relação a mulheres ou ao tipo de punições drásticas a criminosos.

A COALIZÃO DEFENSIVA NOS DIREITOS HUMANOS

O resultado líquido da evolução internacional dos últimos anos é que se formou, na prática, uma larga coalizão de países que, por uma razão ou outra, têm motivos para adotar nos Direitos Humanos postura defensiva e obstrucionista. Trata-se de aliança informal, de geometria variável, que se modifica segundo os temas e as circunstâncias, mas cujo sentido geral é o de tornar mais difícil o avanço na cobrança do cumprimento dos tratados.

Ela inclui, num extremo, os Estados mais vulneráveis ao escrutínio na matéria: Coréia do Norte, Mianmar/Birmânia, Sudão, Bielorrússia, Cuba, Irã. Em outro extremo, figuram, com matizes diferentes, China e Rússia, a comunidade dos países islâmicos, muitos dos africanos. Potencialmente, configuram parcela muito elevada da composição da Organização das Nações Unidas. Nos episódios em que todos coincidissem, possuiriam força parlamentar suficiente para impedir ou obstruir reformas mais ambiciosas do sistema.

A tarefa de obstrução ficou facilitada pelo comportamento unilateral dos Estados Unidos e de seus aliados na invasão do Iraque e na alienação da opinião pública dos países islâmicos. Depois da fase de convergência relativa que tinha acompanhado o desaparecimento dos regimes comunistas, a tendência crescente à divergência e ao conflito

arruinou a possibilidade de uma reforma significativa e profunda das Nações Unidas e do seu aparelho de Direitos Humanos.

A iniciativa da reforma partiu do então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, e teve como cenário a Cúpula Mundial de 2005 (*2005 World Summit*), reunida durante a 59ª Assembléia Geral das Nações Unidas. Um dos fatores que contribuíram para dificultar um consenso satisfatório na ocasião foi a lamentável decisão do presidente George W. Bush de indicar como representante dos Estados Unidos o embaixador John Bolton.

Notório extremista de direita, representante raivoso da ala mais radical dos reacionários neoconservadores, Bolton encontrou um documento em avançado estágio de negociação e resolveu apresentar-lhe centenas de emendas, quase linha a linha. Entre outras enormidades, pretendeu apagar toda referência no texto aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, ao Tribunal Penal Internacional e ao Protocolo de Quioto!

A conseqüência, conforme declarou o *New York Times* em editorial de 14 de setembro de 2005, foi que “oportunidade única em uma geração para reformar e reviver as Nações Unidas foi desperdiçada” antes mesmo da abertura da Cúpula.

A GÊNESE DA IDÉIA DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Entre as propostas do pacote de reformas que terminaram por ser aprovadas de modo bem mais diluído do que o intencionado encontrava-se o capítulo sobre a criação do Conselho de Direitos Humanos. O conjunto de reformas faz parte do relatório de 21 de março de 2005 do secretário-geral à Assembléia Geral da ONU intitulado “In Larger Freedom: Towards Development, Security and Human Rights for All” (documento da Assembléia Geral da ONU de classificação A/59/2005).

A proposta relativa à criação de um Conselho de Direitos Humanos, menor e mais eficaz que a Comissão, aparece logo em seguida aos parágrafos correspondentes ao Conselho de Segurança. Aparentemente, a decisão de propor um organismo mais compacto e seletivo foi tomada de modo apressado, conforme opinou Yvonne Terlingen no artigo “The Human Rights Council: A New Era in Human Rights Work?” (o artigo,

datado de 9 jul. 2007, pode ser encontrado no site <http://www.un-ngls.org/site/article>).

O pacote de reformas do secretário-geral inspirou-se em boa parte no relatório do Painel de Alto Nível que ele escolhera, o “High Level Panel on Threats, Challenges, and Change” (Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças). O relatório final do Painel, intitulado “A More Secure World: Our Shared Responsibility” (doc. A/59/565), havia adotado, na questão, postura cautelosa, corroborada pela posterior evolução do tema. Os integrantes do grupo sugeriram, com efeito, que a Comissão de Direitos Humanos, com 53 membros, fosse aberta à participação universal de todos os Estados das Nações Unidas.

Ao final da sugestão, o Painel acrescentou: “Em longo prazo, os Estados-membros deveriam considerar a possibilidade de elevar a Comissão, transformando-a em um Conselho de Direitos Humanos, não mais subsidiário do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), mas sim um órgão da Carta, que funcionaria ao lado do ECOSOC e do Conselho de Segurança”.

Como se vê, o Painel inclinara-se em direção oposta à do secretário-geral, preferindo ampliar, não restringir o organismo. Deixava, ao mesmo tempo, para o futuro a decisão acerca de sua eventual conversão em Conselho.

Embora a opinião favorável à composição universal encontrasse apoio considerável entre os Estados-membros, Kofi Annan optou pela visão minoritária dos Estados Unidos, que favoreciam um órgão de não mais que vinte membros. Precipitou também a proposta para estabelecer o Conselho de imediato.

Como não poderia deixar de ser, confiou ao critério dos Estados-membros a decisão a respeito da natureza jurídica do Conselho, se devia ser “um dos órgãos principais” das Nações Unidas, como são o Conselho de Segurança, a Assembléia Geral e o ECOSOC. Em caso afirmativo argumentou que o Conselho teria “uma posição de maior autoridade, correspondente à primazia dos Direitos Humanos na Carta”.

A justificativa constante do parágrafo 183 do relatório do secretário-geral soa convincente: “Se a Organização deseja tomar a causa dos

Direitos Humanos tão a sério como as da segurança e do desenvolvimento [...] os países-membros devem chegar a acordo para substituir a Comissão de Direitos Humanos por um Conselho de Direitos Humanos” (“de menor dimensão”).

A Assembléia Geral elegeria, por maioria de dois terços dos presentes e votantes, os membros do Conselho, que deveriam, em princípio, ser escolhidos entre os países que observassem os mais altos padrões de Direitos Humanos.

OS MOTIVOS DA REFORMA DA COMISSÃO

A Comissão dos Direitos Humanos, criada em 1946, antes mesmo da Declaração Universal, foi responsável pela preparação, elaboração e adoção da maior parte das normas e padrões em vigor na área, inclusive as duas grandes convenções. Teve igualmente o mérito de haver criado um sistema original – os Procedimentos Especiais, um conjunto de peritos e grupos de trabalho objetivos e independentes que incluem os Relatores Especiais.

Os relatores funcionam como os “olhos e ouvidos” do órgão para acompanhar e responder rapidamente a violações de Direitos Humanos em qualquer lugar do mundo. Para tanto, podem visitar países, realizar estudos, intervir em favor de pessoas e submeter recomendações para ações específicas. Estabelecido nos anos de 1980, no contexto das ditaduras latino-americanas, esse grupo de especialistas cresceu bastante até alcançar o número de 41 relatores.

Foram criados inúmeros mecanismos temáticos, relativos a direitos civis e políticos (execução sumária, detenção arbitrária, liberdade de expressão, independência de juízes e advogados), a específicos grupos de vítimas (violência contra a mulher, povos indígenas, imigrantes) e sobre assuntos econômicos sociais (saúde, comida, habitação, educação).

Os mandatos mais recentes incluíram situações específicas em países como Mianmar/Birmânia, o Sudão e a Coreia do Norte. São os executantes de tais mandatos que fornecem as informações objetivas que devem orientar os trabalhos da ONU, permitindo suscitar o alarme em

tempo oportuno, antes da manifestação de violações e danos irremediáveis nas crises agudas em Direitos Humanos.

A Comissão possuía também um procedimento de queixas individuais denominado Procedimento 1503 (devido ao número da resolução do ECOSOC que o instituiu em 1970), por meio do qual estava autorizada a receber e examinar comunicações a respeito de violações ocorridas em qualquer país.

Outra vantagem que sempre se reconheceu à Comissão era sua abertura e facilidade de acesso a Organizações Não-Governamentais, disponibilidade e flexibilidade maiores do que em qualquer outro setor das Nações Unidas. Os mecanismos da Comissão eram/são acessíveis a pessoas (e não só ONGs) do mundo todo, enquanto os órgãos dos tratados só podem atuar sobre países que tenham ratificado a convenção correspondente.

Sem embargo desses inegáveis méritos, a Comissão sofreu críticas crescentes pela incapacidade de responder a violações de extrema gravidade, em razão da interferência de critérios políticos. A freqüente instrumentalização de seus mecanismos para propósitos ligados às disputas ideológicas ou de poder deram origem a acusações de duplicidade de critérios na seleção dos países ou situações merecedores de escrutínio público.

Como prenúncio das complicações que viriam no futuro, os Estados Unidos foram derrotados nas eleições para o órgão em 2002. Apesar desse insucesso temporário, os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança desfrutavam, na prática, de um lugar permanente na Comissão. Esta nunca conseguiu fazer aprovar uma resolução condenatória dos abusos amplamente noticiados nas prisões de Guantánamo ou no Iraque, no Tibete, na Chechênia (neste último caso, houve, de modo excepcional, condenações em 2000 e 2001, tendo sido rejeitadas as propostas posteriores).

A eleição para a Comissão de países conhecidos como notórios violadores de Direitos Humanos abalou ainda mais sua credibilidade e imparcialidade. Em 2003, por exemplo, a representante da Líbia foi escolhida presidente, o que causou enorme escândalo devido à reputação do país, embora a diplomata tenha se saído bem em caráter pessoal.

Acabou por consolidar-se na Comissão uma cultura institucional de excessiva politização, de alianças regionais e votações por grupos e blocos geográficos, em lugar da avaliação honesta e objetiva dos méritos. Abusou-se, cada vez mais, de estratagemas de procedimento, a fim de adiar ou evitar o debate de ações propostas contra países, impedindo, assim, que o órgão cumprisse seu mandato.

Tanto o Painel de Alto Nível quanto o secretário-geral denunciaram os problemas que vinham minando os fundamentos e o desempenho do organismo. O relatório de Kofi Annan foi de uma severidade particular. Afirmava que

[...] a capacidade da Comissão de realizar suas tarefas tem sido crescentemente solapada pelo declínio da credibilidade e do profissionalismo. Alguns Estados, de maneira especial, têm buscado tornar-se membros da Comissão não para reforçar os Direitos Humanos, mas a fim de se proteger a si próprios contra críticas ou para criticar outros. Em consequência, desenvolveu-se um *déficit* de credibilidade, que projeta uma sombra sobre o sistema das Nações Unidas como um todo.

É contra esse pano de fundo de críticas e insatisfação que se desenvolveu o esforço de reformar a máquina onusiana de Direitos Humanos. A frustração com a velha Comissão era compreensível e legítima. Será, contudo, que a natureza das falhas e deficiências do órgão oferecia perspectiva de um aperfeiçoamento apreciável nas presentes condições internacionais?

Se as dificuldades identificadas fossem provenientes de um “defeito de fabricação”, de uma imperfeição de desenho jurídico ou funcionamento técnico solucionáveis por métodos objetivos, não seria inviável lograr aperfeiçoamento razoável, apesar da extrema sensibilidade do organismo. O problema é que a maioria das falhas era de inquestionável natureza política, difíceis de resolver em atmosfera internacional que estava e está em via de aprofundar as divergências de todo tipo e de impedir, por conseguinte, o indispensável consenso para a reforma.

O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DO NOVO CONSELHO

A Reunião de Cúpula de setembro de 2005 decidiu criar o Conselho, com amplas responsabilidades, nos parágrafos 157 a 159 do Documento de Conclusões. No parágrafo 160, o presidente da Assembléia Geral recebeu a incumbência de conduzir negociações “abertas, transparentes e inclusivas” a fim de estabelecer o mandato, as modalidades, funções, tamanho, composição, critérios para os membros, métodos de trabalho e procedimentos do Conselho. A decisão refletiu a impossibilidade de chegar a consenso no curto espaço disponível durante a Cúpula, adiando-se os aspectos mais importantes para as negociações posteriores.

O próprio Kofi Annan, no artigo em que deu balanço nos resultados da Reunião de Cúpula, no *Wall Street Journal* (“A Glass at Least Half-full”, 19 set. 2005), deixa transparecer sua insatisfação. Lamenta que sua proposta tenha sido aceita “sem os detalhes que esperei pudessem fazer desse órgão uma nítida melhora em relação à Comissão existente”. Embora não especifique que detalhes eram esses, o contexto de sua proposta não permite dúvidas. Refere-se seguramente ao tamanho mais compacto que desejava, ao processo de seleção e ao padrão mínimo para os membros. Faz no final uma advertência: “As nações que acreditam fortemente nos Direitos Humanos devem empreender um grande esforço para assegurar que o novo organismo marque uma mudança real”.

As negociações duraram quase seis meses e passaram por momentos de extrema polarização. No fim, o presidente da Assembléia Geral, Jan Eliasson (Suécia), submeteu à Assembléia a Resolução 60/251 sobre o Conselho, aprovada por 170 votos a quatro no dia 15 de março de 2006. Os votos contrários foram dados por Estados Unidos, Israel, ilhas Marshall e Palau, com as abstenções de Venezuela, Irã e Bielo-Rússia.

O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS: COMPARAÇÃO COM A COMISSÃO E A PROPOSTA ORIGINAL

Natureza jurídica e mandato: A primeira grande diferença entre a resolução adotada e a proposta original foi a decisão de fazer do Conse-

lho não um “órgão principal”, mas um organismo subsidiário da Assembleia Geral. A idéia de estabelecer um Conselho de Direitos Humanos em nível comparável ao Conselho de Segurança provou ser demasiado ousada para países temerosos de que o *status* superior pudesse abrir a porta para a aprovação de resoluções obrigatórias, com implementação eventualmente ligada a sanções do Conselho de Segurança. Acrescentou-se, todavia, que o *status* do Conselho seria revisto dentro de cinco anos.

O Conselho recebeu a incumbência de “tratar de situações de violações de Direitos Humanos, inclusive violações graves e sistemáticas, e responder prontamente a emergências em Direitos Humanos”. Foram mantidos os arranjos e práticas da Comissão no que concerne à participação das ONGs, e reconheceu-se a necessidade de “objetividade e não-seletividade”, afirmando-se o compromisso de eliminar a “duplicidade de critérios e a politização”.

Tamanho e processo de eleição: A mudança na dimensão não passou de marginal. Em lugar dos 53 membros da Comissão, optou-se por um Conselho de 47. O que surpreende na questão do tamanho não é tanto a rejeição da sugestão de um órgão mais compacto proposta pelo secretário-geral, mas que um homem experiente como Kofi Annan tenha em algum momento acreditado que houvesse na Assembleia Geral clima para aceitar a idéia.

A tendência claramente dominante na Organização, sobretudo entre a maioria dos membros asiáticos e africanos que só se tornaram independentes na onda de descolonização a partir dos anos de 1960, é no sentido de abrir todos os órgãos decisórios da mais ampla maneira possível. Por trás dessa inclinação, detecta-se o desejo de ampliar o grau de participação no processo decisório. Muitos desses países receiam, com certa razão, que poderiam ser excluídos pela aplicação de critérios seletivos. Geralmente os que buscam manter as decisões dentro de processo restrito tendem a defender *statu quo* do qual são beneficiários. Foi por reconhecer a tendência majoritária que o Painel havia proposto composição universal.

Na velha Comissão, os membros eram eleitos pelo ECOSOC para mandatos de três anos, com equilíbrio na representação dos cinco

grupos regionais. A eleição para o Conselho passou a ser realizada pela Assembléia Geral em voto secreto e por maioria absoluta. Já aqui começa a haver algumas novidades. O mandato continua a ser de três anos, mas só pode ser renovado uma vez de modo consecutivo. Assegura-se o princípio da rotação, de tal modo que mesmo os membros permanentes do Conselho de Segurança perderam sua perpetuidade de fato.

A exigência da maioria absoluta em votação secreta corresponde hoje a 97 votos, no mínimo, qualquer que seja o número de membros presentes e votantes, o que praticamente preenche o objetivo visado pelos Estados Unidos ao insistirem na maioria de dois terços. Ao menos com base na primeira eleição, apenas um ou dois escolhidos não teriam provavelmente sido eleitos se a maioria requerida fosse mais elevada.

Com exceção da África, todos os grupos apresentaram, na primeira eleição (maio de 2006), mais aspirantes do que as vagas disponíveis. Países duvidosos do ponto de vista dos Direitos Humanos, como o Sudão e Zimbábue, nem sequer se candidataram. O Irã e a Venezuela, que se abstiveram na aprovação do Conselho, não foram eleitos. A maioria absoluta possibilitou às ONGs montarem campanhas que contribuíram para derrotar candidaturas de países problemáticos, como a Bielo-Rússia e o Sri Lanca.

Critérios para a escolha: A Resolução 60/251 determina que a eleição seja feita levando em conta a contribuição dos aspirantes à promoção e proteção dos Direitos Humanos, bem como garantias e compromissos voluntários. Apesar de a qualidade dos compromissos ter variado bastante, todos os candidatos na primeira eleição apresentaram garantias escritas, embora o requisito tenha caráter não-obrigatório. Os membros do Conselho devem “manter os mais altos padrões de Direitos Humanos e cooperar plenamente com o Conselho”, o que infelizmente não tem sido cumprido por alguns dos membros atuais.

Uma inovação de potencial ainda a ser avaliado, mas significativa, foi a introdução de algo semelhante ao *recall* nas eleições internas. Qualquer membro do Conselho que cometa graves e sistemáticas violações de Direitos Humanos poderá ser suspenso pela Assembléia Geral por maioria de dois terços.

Periodicidade e duração das sessões: A antiga Comissão se reunia somente uma vez por ano, no mês de março e por uma duração de seis semanas. Tratava-se de séria limitação, uma vez que o órgão não possuía condições para reagir oportunamente a situações de crises. Desse ponto de vista, o Conselho constitui melhoria inegável. Ele se reúne ao menos três vezes por ano, incluindo a sessão principal e por um total de dez semanas. Além disso, basta a solicitação de um terço dos membros para convocar uma sessão especial, o que já aconteceu mais de uma vez.

Distribuição geográfica: Como todo órgão das Nações Unidas, o Conselho deve refletir na sua composição o equilíbrio entre os cinco grupos regionais, a saber: o Africano, o Asiático, o da Europa Ocidental e Outros, o da Europa Oriental e o da América Latina e do Caribe. Nem sempre se obedece a considerações estritas de ordem geográfica. Por exemplo, o grupo da Europa Ocidental e Outros – em inglês a sigla é WEOG (Western European and Others Group) – compõe-se de países europeus ocidentais, mais os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália, Israel e a Nova Zelândia.

Como a dimensão do Conselho é inferior à da Comissão em seis membros, a nova composição ficou assim distribuída: o Grupo Africano possui treze (contra quinze anteriormente), o Grupo Asiático, treze (contra doze), o da Europa Oriental, seis (em vez de cinco), o Grupo Latino-americano e do Caribe, oito (em lugar de onze), e o Grupo da Europa Ocidental e Outros, sete (contra dez).

Na Comissão, os Latino-americanos e o Grupo da Europa Ocidental somavam 21 votos, ao passo que Africanos e Asiáticos eram 27. Apesar de maioria, esses dois últimos agrupamentos formavam 50,9% da velha distribuição. No Conselho, os Ocidentais e Latino-americanos alcançam juntos quinze lugares, enquanto Africanos e Asiáticos passaram a 26. Na nova aritmética, porém, representam 56,1% dos membros, o que lhes confere maioria suficientemente confortável para permitir que ditem a agenda de modo muito mais fácil do que antes.

O Grupo da Europa Ocidental e Outros, juntamente com o Grupo Latino-americano e Caribenho perderam a força para decidir uma votação, a não ser que, além de votos do Grupo da Europa Oriental, consi-

gam atrair o apoio de pelo menos três integrantes dos Grupos Africano ou Asiático.

Neste início do Conselho, a nova maioria tem utilizado o seu recém-adquirido poder na seleção dos países merecedores de atenção imediata nas “sessões especiais” e na relutância de muitos membros da África e da Ásia em tomar decisões a respeito de situações nacionais graves, exceto no caso de Israel.

De maneira irônica, portanto, o que havia começado como proposta americana e do secretariado para configurar órgão mais compacto e de tendência próxima às concepções ocidentais acabou produzindo resultado diametralmente oposto. Os autores da idéia original deveriam ter antevisto que, na dinâmica das Nações Unidas, qualquer mudança da antiga composição teria necessariamente de redundar em distribuição menos favorável que a precedente. Quando, como no caso da reforma sob exame, as circunstâncias políticas e de outra natureza praticamente garantem que uma eventual mudança será pior que a realidade anterior, convém pensar duas vezes antes de pensar em mudar.

A solução agora é obviamente evoluir para uma abordagem inter-regional, capaz de edificar coalizões muito mais amplas na base de preocupações comuns.

O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

A Comissão reuniu-se a última vez, por três horas somente, em 27 de março de 2006, aprovando resolução processual que transferia para o Conselho todos os relatórios pendentes, inclusive textos prontos para serem adotados a respeito de novas normas e padrões de Direitos Humanos. Foi certamente uma pena que a Comissão não se tivesse valido da oportunidade para refletir a respeito de suas realizações e falhas em sessenta anos de funcionamento.

A primeira reunião do Conselho se realizou quase três meses depois, em 19 de junho de 2006. A carregada atmosfera internacional de confronto, desconfiança e tensões que datava da invasão do Iraque e da continuação da luta contra o terrorismo fundamentalista islâmico se

acirrara adicionalmente pelo novo conflito entre Israel e o Líbano e o recrudescimento dos choques com os palestinos. Não poderia ter sido pior a infeliz coincidência de que os primeiros passos do Conselho se tivessem de ensaiar em meio ao agravamento da questão que sempre se tinha revelado como a mais sensível e divisiva sob a Comissão.

Além da agenda inacabada herdada de sua predecessora e da tarefa regular de promover e proteger os Direitos Humanos, o Conselho recebeu da Assembléia Geral um pesado programa de trabalho para seu primeiro ano. Esse programa incluía:

- a.* rever, racionalizar e aperfeiçoar os sistemas da Comissão em matéria de Procedimentos Especiais, assessoria de peritos e de procedimentos de queixas,
- b.* elaborar um novo mecanismo de exame de Direitos Humanos de caráter universal,
- c.* desenvolver as regras de procedimento do Conselho, assim como sua agenda e programa de trabalho.

De acordo com opinião praticamente unânime, o Conselho teve a boa fortuna de contar com o embaixador mexicano Luis Alfonso de Alba para presidir seus primeiros tempos. A ele geralmente se credita o sucesso na aprovação de pacote de medidas, considerado bem melhor do que se teria razoavelmente podido esperar no início.

Sob circunstâncias particularmente controvertidas, esse pacote foi aprovado por consenso à meia-noite de 18 de junho de 2007, exatamente no momento em que se encerrava o mandato do presidente. Não obstante as profundas divisões que marcaram o processo de elaboração desse conjunto de medidas, elas acabaram sendo endossadas pela Assembléia Geral por enorme maioria, com apenas sete oponentes: Austrália, Canadá, Israel, ilhas Marshall, Micronésia, Palau e os Estados Unidos.

A primeira sessão do Conselho (19 a 30 de junho de 2006) assistiu também à aprovação de dois novos importantes instrumentos, que já se encontravam avançados. O primeiro é a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, adotada por aclamação no Conselho e por consenso na 61ª Sessão da

Assembléia Geral (ora em fase de adesões para poder entrar em vigor). O segundo instrumento é a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, negociada durante mais de onze anos e aprovada por trinta votos contra dois e doze abstenções no Conselho (na Assembléia Geral, a Resolução 61/295, que contém a Declaração, foi adotada por 143 votos a favor, quatro contrários e onze abstenções).

RESULTADOS GERAIS DO PROGRAMA DE TRABALHO

Não é este o lugar para análise pormenorizada do processo de execução do Programa de Trabalho, tarefa que exigiria um alentado estudo especial. De maneira geral, soa equilibrado e correto o juízo formulado pelo *Human Rights Monitor 2008* no capítulo “The Council’s Institution-Building Work, The End of a Long Process”, datado de fevereiro de 2008 (o texto completo pode ser acessado em www.ishr.ch).

O balanço conduzido pelo *Monitor* concluiu terem sido de pouca monta os aperfeiçoamentos introduzidos nos mecanismos e procedimentos do Conselho. Deixam, além disso, a sensação de que foram compensados pelo retrocesso em algumas áreas e pelo excessivo tempo e energia consumidos em alcançar mudanças tão pouco expressivas.

Apesar de que o exame dos procedimentos especiais finalmente reteve a maioria dos mandatos, registrou-se forte oposição aos mandatos por países. Dois deles foram imediatamente encerrados e, não por acaso, se tratava de Cuba e Bielo-Rússia, justamente os que moveram mais renhida oposição à investigação e contavam com poderosos aliados no Conselho.

Os mandatários sofreram numerosas pressões e críticas, de maneira geral infundadas ou mal-intencionadas, e terão de contar com essa contínua dificuldade no futuro. A maneira como o Conselho aplicar o código de conduta adotado para os mandatários poderá ser um fator a mais para colocar em risco a independência e liberdade das pessoas encarregadas de levar avante essa perigosa e delicada missão.

O Comitê Assessor recebeu mandato muito mais limitado do que seu antecessor. A mais indiscutível melhoria nesse domínio foi o estabelecimento de um novo mecanismo para fornecer ao Conselho asses-

soramento especializado relativo aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais dos povos indígenas. A iniciativa proveio do Brasil e da Bolívia, que insistiram na necessidade de que ao menos três dos seis membros do mecanismo fossem genuínos representantes dos povos indígenas. Avançou-se, portanto, em relação ao antigo Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da velha Subcomissão, o qual nunca teve um indígena como membro.

Na questão dos Procedimentos de Queixas 1503, que é de natureza confidencial, a única melhoria foi assegurar, a partir de agora, que os queixosos receberão informações sobre o andamento de suas reclamações em todos os estágios do processo.

Com vistas a reduzir o risco de seletividade baseada em critérios políticos, a Assembléia Geral determinou que se criasse um sistema de Revisão Periódica Universal, baseada em informação objetiva e confiável a respeito do cumprimento por cada Estado de suas obrigações e compromissos em Direitos Humanos. Como resultado das deliberações, decidiu-se que todos os Estados-membros, sem exceção, passariam por essa revisão em ciclos completos de quatro anos.

Infelizmente, não se incluiu nos procedimentos uma função formal para peritos independentes, e mesmo o papel das ONGs será muito limitado. Teme-se também que os resultados terminem por ser demasiado condicionados pelo nível de influência que cada Estado sob exame seja capaz de exercer. De qualquer modo, esse é um elemento cujo sucesso ou fracasso pesará muito na avaliação definitiva do novo conselho.

Devido à forma fragmentária pela qual se orientou o cumprimento do Programa de Trabalho, não se logrou construir um sistema no qual seus diferentes mecanismos constitutivos individuais formem um todo integrado capaz de operar de maneira coerente, sinérgica e efetiva. Não se procurou garantir que a máquina de Direitos Humanos integrasse harmoniosamente cada uma de suas partes, a fim de reforçar a interação entre elas. Terá sido essa possivelmente a maior das oportunidades desperdiçadas no longo e trabalhoso processo de desenho e edificação das instituições.

Conforme afirmou o *Monitor*: “Apenas o tempo permitirá avaliar se os mecanismos saíram fortalecidos e se os elementos podem operar juntos como um todo [...]. O julgamento final para dizer se o Conselho representa um aperfeiçoamento em relação ao antecessor terá de aguardar a implementação do pacote de medidas institucionais e o pleno funcionamento de seus mecanismos e procedimentos”.

CONCLUSÕES FINAIS

Não me demorei em passar revista detalhada nos trabalhos regulares e substantivos do Conselho naquilo que é, afinal, sua missão principal: a proteção e promoção dos Direitos Humanos no mundo e a adoção de medidas tempestivas em situações de agudas crises nesse campo. Essa omissão, que pode parecer estranha, se explica pelo escasso material que existiria para comentar. Com efeito, no período de pouco mais de dois anos em que o Conselho se encontra em funcionamento, as questões institucionais e processuais continuaram a dominar a maior parte do tempo e da energia de seus integrantes, em detrimento da ação de substância.

Não que tivessem faltado sessões de trabalho. Ao contrário, o Conselho se tem reunido frequentemente e no momento mesmo em que escrevo – setembro de 2008 – está de novo em sessão, a nona nesse curto espaço. Tampouco se registrou relutância em acionar a possibilidade de convocação de sessões especiais a pedido de um terço dos membros. O problema é que toda essa agitação produziu muito pouco resultado digno de nota.

A questão da Palestina mereceu, como era compreensível, atenção preferencial. É de lamentar, entretanto, que os debates se tenham caracterizado por uma seletividade às avessas da que antes se criticava nos americanos e ocidentais: a ênfase quase exclusiva se concentra agora contra Israel. A denunciada tendenciosidade anterior em favor do Estado hebraico viu-se substituída por sectarismo, não menos injusto e parcial, em prol dos palestinos, calando-se qualquer alusão a violações perpetradas por estes últimos e fechando-se os olhos a atos de terrorismo ou ataques dirigidos contra civis.

Na Comissão havia um ponto da agenda e, em conseqüência, uma semana inteira destinada a Israel e aos Territórios Ocupados. Essa situação já era freqüentemente alvo de denúncias pelos EUA e grupos de direita norte-americanos. Existia (e segue existindo) um relator especial para o tema. Não se compreende bem por quê, os americanos e outros ocidentais esperavam que, após a reforma, a situação melhorasse. Ao contrário, ela se agravou consideravelmente.

Com isso, o Conselho se consolidou como o mais recente campo de batalha e propaganda dessa espécie de nova Guerra Fria que se desenrola no Oriente Médio, sendo improvável que surja daí qualquer esperança de melhoria dos Direitos Humanos na região.

Não houve igualmente contribuição apreciável do Conselho nas outras grandes questões onde se encontram em jogo nos nossos dias a dignidade e os direitos mais sagrados dos seres humanos: Darfur/Sudão, Míamar/Birmânia, Chechênia, Tibete, Guantánamo, prisões no Iraque ou no Afeganistão. Em todas elas, os velhos embates, a instrumentalização política, a falta de vontade para agir voltaram a reaparecer como acontecia na velha Comissão. Para isso, não teria sido necessário mudar.

As responsabilidades por esse lamentável estado de coisas estão largamente disseminadas. Por um lado, os *usual suspects*, os impenitentes praticantes de violações de Direitos Humanos, buscaram, desde o início, garantir lugar no Conselho não com a intenção de colaborar para o aperfeiçoamento e avanço de uma causa em que não acreditam, mas a fim de poder melhor defender-se do escrutínio da comunidade internacional e, se possível, subverter e debilitar o novo mecanismo. Países como o Paquistão, o Egito, a Argélia, que desfrutaram de apreciável influência na diplomacia parlamentar das Nações Unidas, puseram tal influência a serviço do que há de pior: a sabotagem de qualquer intento de melhorar o tratamento dispensado em numerosas regiões às mulheres, aos homossexuais, em matéria de falta de tolerância e liberdade religiosa.

A velha e desgastada tese que tenciona desmoralizar o conceito universal de Direitos Humanos com a invocação de um espúrio multiculturalismo ou uma deformada visão de particularismos religiosos e culturais foi ressuscitada, a fim de mobilizar, em especial, o apoio de se-

tores mais retrógrados do islamismo. Não foi, portanto, por mera coincidência que as organizações de países islâmicos se destacaram como um dos grupos mais consistentemente dedicados a minar o avanço em novas áreas dos direitos ou a comprometer progressos já atingidos pela antiga Comissão.

É de lamentar que tenham muitas vezes contado para isso com o apoio acrítico, quase automático, de grupos regionais como o africano, junto aos quais se exploraram ressentimentos anticoloniais, sentimentos de temor devido às vulnerabilidades internas desses países em questões de respeito aos direitos e uma descabida solidariedade entre nações do Terceiro Mundo. O êxito da tática fez com que, ao menos em alguns episódios da vida do Conselho, os africanos tivessem sustentado de modo maciço as piores propostas de governos como o do Egito e da Argélia. Foi o que se viu, por exemplo, no caso do apoio inicial a um restritivo Código de Conduta para os mandatários dos Procedimentos Especiais, felizmente melhorado depois, à medida que os próprios africanos começaram a assumir posturas mais independentes.

Países como os citados acima se empenharam em criar, no processo de reforma, uma espécie de “agenda negativa”, com vistas a limitar a independência e a integridade dos Procedimentos Especiais, segundo a caracterizou uma insuspeita e qualificada analista, aliás, de origem indiana, Meghna Abraham, em *A New Chapter for Human Rights* (ISHR & Friedrich Ebert Stiftung, Genebra, p. 41).

Essa mesma tendência se manifestou também na tentativa persistente de eliminar ou restringir o papel de peritos independentes em todos os aspectos do trabalho do Conselho, de afastar a influência das Organizações Não-Governamentais, que têm sido, mais que os Estados, os verdadeiros impulsionadores das ações positivas.

A perversa coalizão de perpetradores de violações com defensores de preconceitos culturais, de nações resistentes à mudança ou meros governos passivos ou oportunistas encontrou igualmente terreno ideal de atuação em outro domínio. Essa nova frente foi a dos ataques corrosivos e injustos aos Relatores e à Alta Comissária para os Direitos Humanos, visando submeter essas pessoas e instâncias ao controle da atual maioria

no Conselho, subvertendo, desse modo, sua independência e objetividade.

Embora tais intentos não tenham sido vitoriosos, não há dúvida de que contribuíram para criar clima deletério de insegurança, quando não de desconfiança gradual e perigosa entre o Conselho e o Alto Comissariado. Esses inúmeros aspectos negativos se viram facilitados pela atmosfera internacional criada pela política unilateral norte-americana, sobretudo após a invasão ilegal do Iraque e da tragédia humana desencadeada naquele país.

Influíram poderosamente no mesmo sentido o desgaste e a indignação resultantes das práticas degradantes ou cruéis utilizadas no combate a suspeitos de terrorismo pelo governo americano e seus aliados. Contaram estes, paradoxalmente, com a cumplicidade ativa dos principais países líderes da “agenda negativa”, os quais se incumbiram, como é notório, do trabalho sujo da tortura terceirizada.

Por sentir a contradição insanável de sua posição ou simplesmente por recear a derrota, os Estados Unidos decidiram, desde o começo, não buscar um lugar no Conselho. Participaram, no entanto, como observadores até que, em junho de 2008, anunciaram que se retiravam do órgão, onde só interviriam em casos de “profunda necessidade do interesse nacional”. É evidente que tal decisão escureceu ainda mais as perspectivas do Conselho, uma vez que a ausência do membro mais poderoso da comunidade internacional condena, de saída, qualquer possibilidade de uma verdadeira e profunda reforma dos mecanismos multilaterais de proteção e promoção dos direitos.

As poucas avaliações disponíveis acerca da curta vida do Conselho procedem quase sempre das organizações de defensores dos Direitos Humanos. Sem esconder o desapontamento, algumas se aferram à esperança de que esse complicado início se revele uma exceção e que, aos poucos, o organismo encontre forças para ganhar credibilidade e independência.

O *Handbook* publicado pela Fundação Friedrich Ebert se esforça, por exemplo, em valorizar as inovações do Conselho, que considera um novo capítulo para os direitos. Realça, dentre as coisas novas, as reuniões

mais longas e freqüentes, a possibilidade de se reportar diretamente à Assembléia Geral, o requisito de ter de examinar todos os países, em lugar apenas de uns poucos. Essas características, ademais do processo de eleição mais exigente, lhe proporcionariam a *possibilidade* (grifado por mim) de se tornar um mecanismo mais forte e efetivo do que a antiga Comissão.

No desejo de evitar condenar o Conselho de modo prematuro, as análises recorrem com freqüência à imagem do copo meio cheio, meio vazio ou à descrição de que ele não é nem montanha, nem montículo de toupeira, como no título do estudo de Rachel Brett, *Neither Mountain nor Molehill: UN Human Rights Council: One Year On* (Quaker United Nations Office, Genebra, agosto de 2007).

Um exemplo é o que afirma o *Human Rights Monitor* sobre a reforma institucional: o compromisso não satisfaz às expectativas dos defensores dos direitos; contudo, “foi mais do que se poderia razoavelmente esperar no princípio”. Pertence ao mesmo desconsolado gênero o juízo global do *Monitor*: “O Conselho não é tão bom quanto necessitaria ser, nem tão ruim como poderia ter sido” (*Human Rights Monitor 2008*, Editorial, p. 9).

Como epitáfio seria terrível. Por sorte, os defensores de Direitos Humanos possuem, por vocação e obrigação de ofício, esperança dura de morrer. O editorial do *Monitor* termina com “uma nota de preocupação: no ano em que celebramos o 60º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o sistema não está operando tão efetivamente como deveria ou mesmo tão efetivamente como poderia”. Após constatar que faz tempo que se evaporaram as esperanças nascidas do fim da Guerra Fria, conclui: o que resta agora é a dura luta por uma melhor proteção e promoção dos Direitos Humanos em todos os fóruns, em todas as questões, dia após dia.

Não é diferente a conclusão da Fundação Friedrich Ebert: os poderes e funções do Conselho constituem somente uma parte do processo de reforma. O fator determinante da qualidade desse processo será a disposição dos Estados-membros de mudar sua própria cultura de atua-

ção nessa matéria e a vontade para dar ao Conselho o poder de agir de acordo com seu mandato.

O que se pode afirmar com objetividade é que isso não aconteceu até o momento. Garantir que venha a suceder no futuro é tarefa de todos nós.



Tolerância e Solidariedade

Miguel Reale Júnior

EDUCAÇÃO E CULTURA DE DIREITOS HUMANOS

A cultura liberal, com excessivo otimismo, diz Niebuhr, estava convencida de que o egoísmo de pessoas e classes era limitado, fruto da ignorância a ser superada com o incremento da inteligência social e política. Desta forma, a injustiça como fruto da ignorância seria vencida pela educação, pelo que o processo gradual das virtudes, do amor, da boa vontade e da fraternidade teria ao fim eficácia¹.

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789, em seus considerandos, proclamava-se:

Les représentants du peuple français, constitués en Assemblée nationale, considérant que l'ignorance, l'oubli ou le mépris des droits de l'homme sont les seules causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements, ont résolu d'exposer, dans une déclaration solennelle, les droits naturels, inaliénables et sacrés de l'homme. Afin que cette déclaration, constatement présente à tous les membres du corps social, leur rappelle sans cesse leurs droits et leurs devoirs.

1. Reinold Niebuhr, *Ideas Políticas*, trad. Francisco Sole, Barcelona, Editorial Hispano Europa, 1965, p. 13 e ss.

Assim, em face do caráter natural e evidente dos direitos do homem, acreditava-se que a declaração teria o condão de fazer lembrar aos cidadãos seus direitos e deveres para enfrentar a causa de todos os males: “a ignorância, o esquecimento e o desprezo dos direitos do homem”.

Como consequência lógica, o caráter didático e preciso da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão permitiria superar as causas dos males, quais sejam a ignorância, o esquecimento e o desprezo em face dos Direitos do Homem.

A História demonstrou o fracasso dessa ilusão no processo evolutivo da civilização decorrente da lembrança e do respeito aos direitos do homem. A desilusão veio marcada pelos morticínios de milhões de pessoas nas duas guerras mundiais, com o gravame das práticas de extermínio organizado, planejado por pessoas, em razão de sua raça, origem ou religião.

Malgrado a barbárie que tomou conta da cena mundial terminada a guerra, os homens de boa vontade proclamaram ao solenemente declarar novamente os Direitos do Homem, sessenta anos atrás:

CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, a Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do *ensino e da educação*, por promover o respeito a esses direitos e liberdades.

No art. 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem especifica-se:

I. Todo o homem tem direito à instrução [...].

II. A instrução será orientada no sentido do *pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais*. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Grifo meu.)

Passados dezoito anos de Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Organização das Nações Unidas veio a produzir outros dois importantes documentos, o Pacto Internacional relativo aos Direi-

tos Econômicos e Sociais e o Pacto Internacional relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, ambos de 1966.

No Pacto de Direitos Econômicos e Sociais, declara-se:

Artigo 13º

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

Alguns pontos devem ser realçados a partir do conteúdo dessas Declarações, mas primeiramente deve-se lembrar que a responsabilidade pelas barbáries cometidas encontra um culpado, segundo os considerandos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no “desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos”, razão pela qual assume relevo para se evitar a repetição da prática dos atos bárbaros perpetrados pelo nazismo e por outras ideologias totalitárias no processo de educação para os Direitos Humanos.

Por isso, no pórtico da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conclama-se e instiga-se todos os povos e a todas as nações, por meio do ensino e da educação, a viabilizar que *cada indivíduo e cada órgão da sociedade promovam o respeito a esses direitos e liberdades*, constantes da Declaração.

Recai a responsabilidade da eficácia dos direitos humanos sobre a Educação a ter a missão de formar e criar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, mesmo porque foi o desprezo e o desrespeito aos mesmos a fonte das graves violações praticadas e a serem doravante evitadas, exatamente, por via do processo educacional que impeça o esquecimento e o desprezo aos Direitos Humanos.

Esse processo educacional deve seguir duas linhas fundamentais: a promoção do *pleno desenvolvimento da personalidade humana* e o for-

talecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais graças à compreensão, e à tolerância.

Educar, por conseguinte, não se limita a instruir, a ensinar a ler, a escrever, a calcular e a raciocinar. Significa potencializar, como promoção do pleno desenvolvimento, todas as virtualidades da pessoa, para não as desperdiçar. Nessa tarefa trata-se, como diz Piaget, não apenas de desenvolvimento de funções mentais e de aquisição de conhecimentos mas de transmissão de “valores morais que correspondam ao exercício dessas funções até a adaptação à vida social atual”².

Educar, portanto, é o que se acresce aos dotes naturais nos planos físico, social e moral, para se alcançar a “formação integral qualitativa da personalidade humana”³, o que significa, obrigatoriamente, educar para os direitos humanos, o que consiste em criar uma cultura de direitos humanos, como um sentir, pensar e viver, no conjunto da sociedade⁴, o significado superior dos direitos humanos, manifestado na forma de relação com os outros e no respeito para com suas específicas formas de ser.

Há, portanto, no processo educacional uma interação e complementação entre desenvolver a própria personalidade, para dinamizar suas específicas potencialidades, e respeitar as liberdades e personalidades, formas de expressão da personalidade, dos outros. Formar uma pessoa significa dotá-la de autonomia, capaz de interiorizar valores e de viver em obediência às próprias convicções. Respeitar os direitos humanos significa respeitar a autonomia do outro, respeitar a liberdade, as idéias e a forma de ser de outra pessoa igualmente autônoma.

2. Jean Piaget, *Para onde Vai a Educação*, 13. ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1996, p. 34.

3. Alceu Amoroso Lima, *Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos*, 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1999, p. 178, o que exige, de um lado, educar para os direitos humanos e, de outro, política social permissiva do acesso dos pobres a uma educação integral.

4. Frei Betto, *Homem Direito num País (Ainda) Torto*, prefácio ao livro supracitado de Alceu Amoroso Lima, p. 15 e ss.

Como diz Frei Beto, tal processo educacional voltado para os direitos humanos importaria em suscitar às pessoas que as relações entre si sejam regidas por uma ética da tolerância e do respeito ao diferente⁵.

Reforça-se, no art. 13 do Pacto de Direitos Econômicos e Sociais, o já constante do art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no sentido da educação ter por finalidade *reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais* ao visar que a pessoa, em uma sociedade livre, desempenhe um papel útil e atue com os demais grupos regida pela compreensão e pela tolerância.

Pode-se inicialmente concluir de modo evidente pela importância da educação em direitos humanos, para formação de uma cultura de direitos humanos desde o curso fundamental.

Mas seria suficiente a vertente fixada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como pelo Pacto dos Direitos Econômicos e Sociais, no sentido da prática da compreensão e da tolerância, em uma sociedade aberta e multicultural, sujeita como a atual ao processo de globalização e ao contínuo processo migratório e de convivência de formas díspares de viver e de vivência diversa de valores?

Como enfrentar o paradoxo da universalidade dos direitos humanos e da exigência de sua especificidade com relação a determinados grupos culturais?

De um lado, há uma universalização de valores em escala global, e, de outro, identidades culturais que não devem ser anuladas. Como, então, conciliar a valorização da pluralidade cultural em uma sociedade de consumo que igualiza comportamentos? O consenso importa em negação da desigualdade ou pode haver uma igualdade na desigualdade?

São, a meu ver, estas as questões a serem enfrentadas pelo ensino de direitos humanos especialmente nas universidades, questão que se passa, então, a abordar.

5. *Op. cit.*, p. 17.

SOLIDARIEDADE E INTERCULTURALISMO

Dentro de uma concepção culturalista, percebe-se que o homem vive em um sistema social formado por diversos círculos, em situações sociais variadas, que vão desde a Nação até o meio familiar, subsumido, portanto, em um todo englobante, condicionado pelos valores predominantes no meio social e historicamente constituídos⁶.

Destarte, não se pode deixar de ver o que se apresenta como forma prevalecente de ser em nossa atual sociedade tecnológica. Verifica-se, de plano, haver uma aceleração do tempo, graças à rapidez das informações, pois o tempo real exerce tirania sobre o espaço real: em cada local está o mundo. O interior é o mundo, o exterior, o local. O mundo está presente e acompanha cada qual em cada lugar. Por isso, diz Pietro Barcelona, “o homem é habitante do tempo e não habitante do espaço”.

Assumem relevo a imediatidade, a interatividade, em virtude do que, na civilização da pressa, não há lugar para a contemplação, para a vivência dos valores que não os do sucesso efêmero e momentâneo, pelo que se troca, como assinala Robles, o êxito do ideal pelo ideal do êxito⁷. A sociedade torna-se histórica na busca incessante do novo que satisfaça.

As relações interpessoais fundam-se na possibilidade de o outro satisfazer necessidades sensíveis. Por essa razão, o grande desafio de nossos dias é de ordem ética, especialmente na promoção dos valores da pessoa humana e da solidariedade na comunhão social.

Nesta sociedade de consumo globalizada, o novo demiurgo, o mercado, leva à ausência de limites éticos na conquista de consumidores, o

6. Miguel Reale, *Pluralismo e Liberdade*, São Paulo, Expressão Cultural, 1998, p. 164; Judith Martins-Costa, “Culturalismo e Experiência no Novo Código Civil Brasileiro” in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, v. LXXVIII, 2002, p. 610, que destaca a compreensão da cultura em Reale como totalidade e como processo, para compreender a ação humana pela concreção que é sempre contextual. *Antijuridicidade Concreta*, São Paulo, Bushatisky, 1974.

7. Gregorio Robles, *Los Derechos Fundamentals y la Ética en la Sociedad Actual*, 2. ed., Madrid, 1995, p. 88.

que constitui imenso desafio para o efetivo exercício dos direitos humanos, de respeito ao outro.

Na sociedade brasileira, esse desafio se engrandece em face das imensas desigualdades sociais, na qual a liberdade formal contrasta com a liberdade material⁸, ou seja, não há a satisfação dos direitos sociais e econômicos, concedendo-se à maioria da população condições de vida digna, pressuposto imprescindível para fruição do conjunto das liberdades civis. Torna-se ainda mais complexo o quadro nacional diante da formação histórica do Brasil, com a miscigenação física e cultural, carregando-se de forma indelével as conseqüências dos séculos de escravidão e de rigorosa exclusão.

A questão atual espelha um paradoxo: preservação dos valores universais sem sacrifício dos valores de grupos culturais específicos: o que une não deve impedir a visão do que separa, e o que distingue não deve impedir que se veja o que une⁹.

É conhecida a classificação dos direitos humanos em gerações: a primeira relativa aos direitos formais, aos direitos civis e políticos; a segunda, referente às liberdades materiais, ou seja, à satisfação de condições de vida digna, essenciais para haver condições mínimas de usufruir os direitos fundamentais.

Bobbio assinala que, dos direitos de liberdade, individuais, como liberdade de pensamento, de expressão, ou religiosa, passa-se aos direitos sociais. Os direitos sociais impõem deveres, principalmente ao Estado, para sua satisfação, e se desdobram em direitos não apenas individuais, mas direitos de coletividades, como a família, ou de grupos minoritários étnicos; surgem, em seguida, os direitos à preservação da natureza, de respeito à ecologia, como também, hoje, direitos no campo da biotecnologia, da biossegurança. Mas há um fenômeno que faz surgir o paradoxo já antes mencionado: os direitos de categorias de pessoas pelo

8. *Idem*, p. 150.

9. Rosa Maria Godoy Silveira e Maria Luiza Pereira Alencar, em capítulos do livro sobre educação e direitos humanos no site www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos.

seu *status*, pela sua diferença, “o homem específico ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (sexo, idade, condições físicas) que não permitem igual tratamento e igual proteção”¹⁰.

Surgem, assim, no dizer de Bobbio, novos personagens nas Declarações de Direitos: a criança, o velho, o muito velho, a mulher, o doente, o demente¹¹, em busca de uma igualdade na desigualdade.

A verificação da efetiva diversidade de condições de existência conduz à tentativa de se estabelecer uma justiça distributiva, para se concretizar uma igualdade efetiva fundada na equiparação, por exemplo, entre homens e mulheres, para se alcançar, como diz Denninger, uma “efetiva equiparação”, com a superação da discriminação graças ao tratamento “diferenciado do que é diverso”¹².

Constata-se o direito à identidade, ou seja, a afirmação da diferença e a reivindicação de proteção dessa condição, ou seja, como afirma Vincenzo Ferrari, repetindo Bobbio, “titolo a un trattamento non già uguale malgrado le diversità, ma differenziato in ragione delle diversità”, de modo a se constituir o paradoxo dos direitos fundamentais¹³.

Esse paradoxo apresenta-se em vista de os direitos humanos terem manifesto caráter universal e transnacional, como direitos da pessoa humana em uma humanidade que se unifica econômica e culturalmente, enquanto, em contrapartida, surge a vertente significativa da existência de direitos fundamentais tipicamente localizados e específicos a requerer proteção diferenciada de “posizioni sociali specifiche”¹⁴, apresentando-se, como enfatiza Ferrari, uma multidão de reivindicações para

10. Norberto Bobbio, *A Era dos Direitos*, trad. Carlos Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1992, p. 68.

11. *Idem*, p. 72.

12. Erhard Denninger, *Diritti dell'uomo e legge fondamentale*, trad. Luitgard Riegert e Carlo Amirante, Turim, Giappichelli, 1998, p. 28 e ss.

13. Vincenzo Ferrari, *Lineamenti di sociologia del diritto – I. Azione giuridica e sistema normativo*, 6. ed., Roma, Laterza, 2002, p. 317; Mireille Delmas-Marty, *Le paradoxe pénal. Libertés et droits fondamentaux*, 12.ed., Paris, Seuil, 2002, p. 437 e ss.

14. *Idem*, p. 317 e ss.

compensar uma pretensa inferioridade, com possibilidade da criação de conflitos entre princípios fundamentais.

Diante da emergência da reivindicação de direitos à igualdade dos desiguais, identificados por seu *status* especial (mulheres, homossexuais, deficientes, velhos, doentes) ou por suas características étnicas, ressurge sob nova forma o valor da tolerância constante das Declarações de Direitos como objeto do processo educacional.

Bobbio lembra que a tolerância pode ser até mesmo um expediente de astúcia, como admissão do diferente apenas para não o fortalecer no papel de perseguido ou de vítima da discriminação; a tolerância pode ser, também, uma troca: “Se tu me toleras, eu te tolero”. Diz Bobbio que a tolerância, como característica do regime democrático, constitui um método de persuasão para superação dos conflitos¹⁵.

A tolerância não deixa de ser o que representa à primeira vista, ou seja, a admissão do desconforme com o modo de ser ou o pensamento prevalecente. Seria uma condescendência com o dissidente, uma benevolência com o diferente, admitindo-se, sem preconceito ou discriminação, a sua manifestação verbal ou sua forma de ser. Essa admissão do diferente vem a ser, portanto, um dever ético de respeito à pessoa alheia em sua inteireza, malgrado a divergência patente existente “entre mim e ela”.

Pergunta-se, contudo, se a valorização da diversidade cultural ou a proteção de categorias inferiorizadas pela discriminação ou pelas condições pessoais realizam-se por via da tolerância, enquanto admissão respeitosa, especialmente em vista do mundo globalizado e consumista no qual se tenta impor uma homogeneização cultural que decompõe diferenças e sufoca o diverso de forma sutil, mas eficiente.

Não seria a tolerância apenas, nesse quadro, uma desconversa e um mero expediente de disfarce da não-inclusão dos diferentes? Em uma perspectiva intercultural, seria de se contentar com a tolerância em face da assunção de direitos das minorias étnicas ou de classes especiais de pessoas?

15. Norberto Bobbio, *op. cit.*, p. 203 e ss.

Sob essa visão, tem razão Javier de Lucas, segundo o qual a retórica da tolerância não acolhe a criação de uma cultura fruto do diálogo intercultural e ignora os problemas de inclusão do diferente para se estabelecer “a igualdade na diversidade”¹⁶.

Tolerância vem a ser tornar-se responsável em face do que se pode discriminar e não se discrimina para assumir-se a tarefa da promoção de inclusão dos excluídos ou da equalização dos inferiorizados pelo preconceito ou pelas condições reais da vida.

Deve-se, portanto, avançar do conceito liberal de tolerância ao conceito social de solidariedade, um dos vetores de nossa ordem constitucional, conforme disposto no artigo 3º da Constituição. Solidariedade significa “responsabilidade social”, como realça Wilson Steinmetz, que não se põe apenas como dever do Estado, pois há responsabilidade social também dos particulares¹⁷.

O constituinte do Estado da Saxônia na Alemanha estabeleceu ser um dos objetivos da educação o desenvolvimento da livre personalidade “in spirito di tolleranza che porta ad essere responsabile della comunità com gli altri uomini e di fronte alle future generazioni”¹⁸.

Destarte, solidariedade significa não apenas aceitação da diferença, mas, como realça Judith Martins-Costa uma aceitação qualificada,

16. Javier de Lucas, “La Sociedad Multicultural”, in Maria José Añon e outros (orgs.), *Problemas Jurídicos y Políticos. Derecho y Sociedad*, Valencia, Tirant lo blanc, 1998, p. 38 e ss. Para Lucas o que está em jogo é a aceitação pública de diferenças sociais praticadas por grupos que não estão em pé de igualdade com outros cidadãos, seja por serem imigrantes, seja por pertencerem a uma minoria interna oprimida, seja por não serem reconhecidos definitivamente como pessoas.

17. Wilson Steinmetz, *A Vinculação dos Particulares a Direitos Fundamentais*, São Paulo, Malheiros, 2004, p. 121. Igualmente, André Rodrigues Correa, *Solidariedade e Responsabilidade: O Tratamento Jurídico dos Efeitos da Criminalidade Violenta no Transporte Público de Pessoas no Brasil*, tese de doutoramento aprovada na Faculdade de Direito da URGs, Porto Alegre, 2008, p. 137, para o qual a ética solidarista, a ética social de responsabilidade solidária impõe que não só o Estado mas a sociedade como um todo e cada um de seus membros isolados sejam responsáveis pela existência social e pelo bem-estar de cada um dos demais membros da sociedade.

18. Erhard Denninger, *op. cit.*, p. 33.

de cunho normativo, pela qual se admite que o diferente pode receber maior tutela ou tutela específica que “atenda à sua diferença concreta”¹⁹, como membro da comunidade.

A solidariedade está sempre referida a uma situação pessoal, e por isso “surge sempre contextualizada”²⁰, diz André Rodrigues Correa, na linha de pensamento de Natalino Irti. Essa referência à situação pessoal, por ser contextualizada, sempre está focando a pessoa na comunidade e não isoladamente.

Da igual dignidade das pessoas no plano abstrato, própria da perspectiva liberal²¹, deve-se passar ao reconhecimento da dignidade da pessoa concreta em sua circunstancialidade, como integrante de uma comunidade, conforme sua personalidade e seu modo particular de ser e viver.

Mas o reconhecimento desses setores, de seus direitos e de suas especificidades, bem como a assunção da responsabilidade por sua integração social, não importa em abrir mão de valores essenciais da pessoa humana afirmados e conquistados ao longo do processo histórico, a ponto de se constituírem como invariantes axiológicas²², nas palavras de Reale.

Com certa observação, Robles assinala que pluralismo não quer dizer “arbitrismo”, ou seja, “a aceitação de toda concepção acerca da organização social ou de algum de seus aspectos fundamentais por descalada que seja”²³.

Se assim for, não há diálogo cultural ou legitimação do direito pretendido por falta de justificação racional ou histórica.

Há conquistas essenciais acerca da dignidade da pessoa humana que são historicamente imposteráveis. O que une não deve impedir ver o que há de distinto, nem o que há de distinto pode impossibilitar a visão do que há de idêntico.

19. Judith Martins-Costa, *op. cit.*, p. 605.

20. André Rodrigues Correa, *op. cit.*, p. 134.

21. Javier de Lucas, *op. cit.*, p. 40.

22. Miguel Reale, *O Direito como Experiência*, São Paulo, Saraiva, 1999, p. 111.

23. Javier de Lucas, *op. cit.*, p. 158.

Mas o que é essencial é *educar para a responsabilidade social, para o valor da solidariedade*, que não apenas aceita o diferente mas o inclui para construir a igualdade do desigual.

E, a meu ver, esta constitui a principal tarefa da Universidade no campo dos direitos humanos, especialmente nesta época de formação imposta e artificial de consensos pela valorização do *up to date*, da celebridade, do externo que induz ao desprezo ao diferente, na busca de uma falsa homogeneização cultural.

Só ao se suscitar a responsabilidade social no espírito dos jovens universitários é possível esperar que, no mundo de hoje, se venha a inverter o quadro valorativo e consagrar como finalidade de vida o êxito do ideal e não o ideal do êxito.



Humanismo em Terra Firme

Mario Mantovani e Tereza Urbam

Os povos primitivos tratavam com extrema cautela o poder que o conhecimento confere aos homens, pois tinham registrado na memória ancestral as duras punições a quem ousasse ultrapassar os acanhados limites estabelecidos pelos deuses. Seja a expulsão do Paraíso ou a caixa de infortúnios de Pandora, os castigos eram suficientemente temíveis. Assim, as forças da Natureza – que expressavam os poderes divinos – ocupavam um lugar especial nos “ecossistemas” físico-socioculturais das comunidades e eram veneradas e respeitadas com humildade pelos homens.

De certo modo, isso explica por que, como diz François Jacob em *A Lógica da Vida*, “até o século XVIII os seres vivos não têm história”. Mesmo quando “a espécie passa a ser definida com mais rigor, é considerada como um quadro fixo em que os indivíduos se sucedem. Através de gerações sucessivas, são sempre as mesmas figuras que se encontram nos mesmos lugares. O quadro permanece imutável, perpetuamente idêntico a si mesmo”.

Além das novas descobertas científicas e tecnológicas, é a exuberância do debate filosófico do século XIX que introduz novas questões e perturbadoras interpretações. As inovações no campo da biologia, trazidas pelo aperfeiçoamento do microscópio e pela introdução do conceito

de evolução, combinadas com a genialidade dos mestres da filosofia da época, literalmente revolucionaram a interpretação da organização do mundo, como se entendia até então. Em 1869, Ernst Haeckel apresentou ao mundo o conceito de ecologia, assentado sobre a interdependência entre todos os seres vivos circunscritos em um hábitat ou na biosfera. Pela primeira vez, as ciências físicas e biológicas são avocadas simultaneamente para produzir novos conhecimentos. Proposta certa na hora errada, pois as possibilidades de expansão da produção e da riqueza impulsionavam as sociedades industriais em outra direção.

Desde o início da Revolução Industrial, as sociedades passaram a viver da pilhagem acelerada dos estoques de bens naturais, cuja constituição exigiu dezenas de milhões de anos. Ao transferir a energia da natureza (calor do Sol, água, ar, fertilidade do solo etc.) para o produto, o processo produtivo cria riquezas aparentemente ilimitadas, mas, do ponto de vista puramente físico, isso altera a qualidade e a quantidade do estoque dessa energia.

Apostando na ciência e na tecnologia de forma irrestrita, todos deixaram de ver o essencial: a atividade produtiva vive, de um modo ou de outro, às custas dos recursos limitados do planeta e das trocas que realiza com a própria Natureza. A filosofia já concluía que a Natureza não é “boa” para o ser humano – obrigado a trabalhar duro para seu sustento – e, nesse processo, sua destruição é um requisito essencial para a produção. Nesse caso, os desequilíbrios seriam provocados por esse esforço de sobrevivência e, portanto, não poderiam ser evitados, e de nada valeria preocupar-se com as conseqüências. Por isso, cada avanço em direção ao domínio mais completo das forças da Natureza é comemorado e, por sua vez, incentiva novos avanços. Tempo de ousadias.

É difícil determinar com exatidão quando o velho temor ancestral deixou de funcionar como um freio, mas é fácil compreender que o acúmulo de barreiras rompidas e de novos conhecimentos leva a extremos, e sem dúvida existe um momento na história humana em que o poder adquirido por esse acúmulo foi exercido em sua plenitude e com toda a prepotência: 8 horas e 45 minutos do dia 6 de agosto de 1945, quando o bombardeiro norte-americano *Enola Gay* lançou a primeira bomba atômica sobre a cidade japonesa de Hiroshima.

Todos os esforços posteriores da humanidade em busca de uma definição de direitos humanos foram e continuam sendo profundamente comprometidos por esse momento extremo. A trajetória da Declaração Universal dos Direitos Humanos não é exceção. Os diligentes esforços no sentido de estabelecer princípios fundamentais para reger as relações entre as sociedades humanas esbarram inevitavelmente na falta de limites para o poder. No preâmbulo da Declaração, há uma expressão de rara delicadeza: “O advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do medo e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum”. *Liberdade de viver a salvo do medo...* a simples existência de poder tão absoluto quanto a bomba atômica limita essa aspiração. Ao longo do tempo, somam-se outros temores, decorrentes da extraordinária evolução tecnológica das décadas que sucedem à guerra, claramente expressos em outro preâmbulo, o da Carta da Terra:

Os padrões dominantes de produção e consumo estão causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma maciça extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e são causa de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estão ameaçadas.

Meio século separa a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Carta da Terra. Entretanto, não há como negar uma profunda associação entre os dois documentos. O primeiro é um conceito em permanente evolução, um tronco de onde brotaram centenas ou milhares de novos documentos que desenvolvem as idéias ali postas como embrião. A Carta da Terra, por sua vez, é fruto de um processo coletivo de apropriação, organização e direcionamento de todo o conhecimento acumulado pela humanidade numa só direção: “Que o nosso tempo seja lembrado pelo despertar de uma nova reverência face à vida, pelo compromisso firme de alcançar a sustentabilidade, a intensificação da luta pela justiça e pela paz, e a alegre celebração da vida”.

Este artigo percorre alguns dos galhos desse tronco, alguns deles com pouco viço, outros ainda tenros, e procura identificar por onde corre, dentro deles, a seiva da esperança.

A ONU E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Quarenta dias antes da bomba em Hiroshima, os “povos das Nações Unidas” aprovaram sua carta, resolvidos a:

[...] preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

Nessa carta, comprometem-se a praticar a tolerância e viver em paz, a usar a força armada apenas no interesse comum e a “empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos”. Belas palavras que certamente confortavam uma geração exausta e desamparada, mas não asseguravam – como acontece até hoje – a prática de tal declaração de fé. Os direitos fundamentais do homem ainda careciam de maior definição, mas há um enunciado básico que inclui igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e respeito universal e efetivo a diferenças de raça, sexo, língua ou religião e uma pragmática recomendação de “solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos” que, de certa forma, remetia para além dos espaços políticos tradicionais os problemas da humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada três anos depois, distribui por trinta artigos os desdobramentos do enunciado básico: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas com as outras num espírito de fraternidade”. Há certa dose de otimismo – difícil dizer se a dose certa –, de voluntarismo e uma inevitável abstração no texto, dado o seu caráter universal. É como se as sociedades humanas estivessem despregadas das bases físicas de extraordinária diversidade desenhadas no planeta, que tornam igualmente diversos os modos de vida e por eles são influenciadas. Essas sociedades apenas pairam, desejavelmente livres e iguais, sobre o planeta. A Declaração Universal dos Direitos Humanos não recupera a expressão várias vezes repetida na Carta da ONU, que poderia puxar a discussão para a superfície terrestre: “problemas sanitários e conexos”, mas reconhece, no artigo 25, que podem existir fatores alheios à vontade dos homens: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou *outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle*” (grifos meus). Não se imaginava, na época, a triste condição de refugiado ambiental vivida por multidões expulsas pela seca ou por eventos climáticos extremos, circunstâncias certamente fora de seu e de nosso controle, mas havia certa humildade em reconhecer que nem tudo estaria, todo o tempo, sob controle humano.

Os anos que se sucedem à Declaração dos Direitos Humanos são de extraordinário avanço tecnológico. E, à sombra do cotidiano da Guerra Fria, a liberdade e a igualdade parecem sucumbir à voracidade na acumulação de riquezas obtidas pela pilhagem dos recursos da Natureza e pela criação de mecanismos mais sofisticados para assegurar o acesso e a apropriação individual desses bens. Em nenhum momento se considera o trabalho da Natureza para produzir tais bens ou recursos, e muito menos a possibilidade de que existam regras para sua renovação ou reprodução. Além da crença no poder ilimitado da tecnologia, também há a certeza de que, através da apropriação privada, é possível instalar um sistema de regulação que mantenha a oferta dos bens, ainda que para poucos.

A presença pioneira da IUCN (International Union for Conservation of Nature), desde 1948, como solitária defensora de assuntos concernentes ao meio ambiente, pouco impacto teve nas políticas ou na formulação de princípios, mas, aos poucos, observam-se pequenos sinais de mudança.

ANOS DE 1960

É verdade que existem vozes dissonantes, que os movimentos alternativos questionam, na década de 1960, a voracidade do consumo, e livros como *A Primavera Silenciosa* de Rachel Carson alertem para os riscos do envenenamento progressivo do planeta. Ainda nessa década, os primeiros acidentes com artefatos nucleares e a continuação dos testes com armas nucleares causam certa preocupação, tanto que, em 1963, é assinado o Tratado de Interdição Parcial de Ensaios Nucleares, comprometendo-se a não testarem armas nucleares na atmosfera, debaixo de água, ou no espaço exterior. Tratado de pouca valia, porque a França continuou os seus testes atmosféricos até 1974, enquanto a China continuou-os até 1980. O último teste subterrâneo dos Estados Unidos foi em 1992, o da União Soviética em 1990, o do Reino Unido em 1991 e o da França e da China até 1996.

Apesar dos insucessos em conter essa corrida insana, o Tratado Sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares reconhece, em 1968, “a devastação que uma guerra nuclear traria a toda a humanidade” – ainda um enfoque absolutamente antropológico, mas real. Até hoje, o Tratado é um rosário de negociações para estabelecer mecanismos de controle, admitindo, finalmente, que não há igualdade de direitos possível entre os países que detêm tecnologia para produzir armas nucleares e os que não têm.

ESTOCOLMO 1972

Pela primeira vez, governantes (não muitos) se reúnem para discutir um novo enunciado: o Meio Ambiente. Não há dúvida que o assunto é novo, e a Declaração de Estocolmo mostra a dificuldade de estabelecer

“uma visão global e princípios comuns”. Há um avanço enorme sobre documentos anteriores, pois a declaração começa admitindo que “é o meio ambiente essencial para o bem-estar e para gozo dos direitos humanos fundamentais, até mesmo o direito à própria vida”. O cenário é bem desenhado:

O homem carece constantemente de somar experiências para prosseguir descobrindo, inventando, criando, progredindo. Em nossos dias, sua capacidade de transformar o mundo que o cerca, se usada de modo adequado, pode dar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e o ensejo de aprimorar a qualidade da vida. Aplicada errada ou inconsideradamente, tal faculdade pode causar danos incalculáveis aos seres humanos e ao seu meio ambiente. Aí estão, à nossa volta, os males crescentes produzidos pelo homem em diferentes regiões da Terra: perigosos índices de poluição na água, no ar, na terra e nos seres vivos; distúrbios grandes e indesejáveis no equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e exaustão de recursos insubstituíveis; e enormes deficiências, prejudiciais à saúde física, mental e social do homem, no meio ambiente criado pelo homem, especialmente no seu ambiente de vida e de trabalho.

As causas do problema são apontadas de modo confuso:

Nos países em desenvolvimento, os problemas ambientais são causados, na maioria, pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas continuam vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários a uma existência humana decente, sem alimentação e vestuário adequados, abrigo e educação, saúde e saneamento. Por conseguinte, tais países devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, cômicos de suas prioridades e tendo em mente a premência de proteger e melhorar o meio ambiente. Com idêntico objetivo, os países industrializados, onde os problemas ambientais estão geralmente ligados à industrialização e ao desenvolvimento tecnológico, devem esforçar-se por reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento.

Ou, então: “Com o progresso social e os avanços da produção, da Ciência e da Tecnologia, a capacidade do homem para melhorar o meio ambiente aumenta dia a dia”.

Soluções? “O que precisamos é de entusiasmo, acompanhado de calma mental, e de trabalho intenso mas ordenado.”

Nos 26 princípios da Declaração de Estocolmo há uma variedade de sugestões, e algumas das afirmações mostram que, de fato, as causas dos problemas ambientais estão colocadas no lugar errado:

[...] as deficiências do meio ambiente decorrentes das condições de subdesenvolvimento e de desastres naturais ocasionam graves problemas; a melhor maneira de atenuar suas conseqüências é promover o desenvolvimento acelerado, mediante a transferência maciça de recursos consideráveis de assistência financeira e tecnológica que complementem os esforços dos países em desenvolvimento e a ajuda oportuna, quando necessária.

Do mesmo modo, uma insustentável delimitação de fronteiras: “De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos, de acordo com a sua política ambiental, desde que as atividades levadas a efeito, dentro da jurisdição ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda a jurisdição nacional”.

Provavelmente esse princípio é ressuscitado, sem o “desde que”, cada vez que um Estado sente ameaçada a soberania de explorar seus “próprios recursos”.

Os princípios terminam com um novo apelo para um velho assunto: “Deve-se livrar o homem e o meio humano dos efeitos de armas nucleares e dos demais meios de destruição maciça. Os Estados devem procurar chegar rapidamente a um acordo, nos organismos internacionais competentes, sobre a eliminação e completa destruição das mesmas armas”.

No final do mesmo ano, a questão ambiental ganhou um reforço inesperado quando a Conferência Geral da ONU para Educação, Ciência e Cultura, realizada em Paris, aprovou a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, documento aprovado pela Assembléia Geral, em que os bens naturais são incluídos como patrimônio da humanidade e cuja perda constitui um empobrecimento para todos os povos do mundo – portanto, um novo direito fundamental. As ameaças de destruição, segundo o preâmbulo da convenção, não

vêm apenas das causas tradicionais de deterioração e sim da evolução da vida social e econômica que as agrava com fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais temíveis. Vale lembrar o esforço internacional, ainda nos anos de 1960, para salvar da inundação o complexo arqueológico de Abu Simbel, no Egito. Embora transformado num foco de disputa política dentro da Guerra Fria, a questão valeu pelo conceito de que o patrimônio é um legado que a humanidade recebeu de seus antepassados e que deveria ser transmitido às gerações futuras como “fonte insubstituível da vida e da inspiração”. Ao incluir bens naturais como patrimônio da humanidade, a discussão sobre a questão ambiental ganha outra dimensão.

A Convenção define como patrimônio natural os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos dessas formações que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; formações geológicas e fisiográficas delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas; e lugares naturais ou zonas naturais que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

Novos elementos passam a integrar, portanto, o universo dos direitos humanos. A paisagem e a memória são bens inalienáveis e se, para preservá-las, é necessário utilizar outras categorias de valores que não apenas os humanos – e aí conta-se com a ajuda de uma ciência em construção, a ciência da Conservação da Natureza –, realmente novos tempos estão começando.

CARTA PARA A NATUREZA

Desde 1980, um documento circulava pelos corredores e escritórios da ONU, provocando surpresa e, não raro, reações adversas. Finalmente, na 48ª Reunião Plenária, de 28 de outubro de 1982, foi aprovada a Carta Mundial da Natureza (*World Charter for Nature*). Pela forma clara com que trata os complexos assuntos abordados, a Carta deveria ocupar lugar de honra nas declarações internacionais, mas, talvez pela forma incisiva de seus considerandos, foi discretamente deixada de lado. Toda forma de vida, segundo o preâmbulo da Carta, “é única e merece

ser respeitada, qualquer que seja sua utilidade para o homem, e com a finalidade de reconhecer aos demais seres vivos seu valor intrínseco o homem deve guiar-se por um código de ação moral”. E diz ainda, no preâmbulo: “Os benefícios duradouros que se podem obter da Natureza dependem da proteção dos processos ecológicos e dos sistemas essenciais para a sobrevivência e da diversidade de formas de vida, as quais ficam em perigo quando o homem procede a uma exploração excessiva ou destrói os habitats naturais”.

Os 24 artigos da Carta, encabeçados por: “A Natureza será respeitada e seus processos essenciais não serão perturbados”, percorrem diferentes aspectos do uso dos recursos do ambiente. Termina conclamando todas as pessoas (não apenas nações ou povos) a agir em conformidade com o disposto na Carta.

Um belo documento que abre um leque de novos direitos que somente serão resgatados no século XXI.

NOSSO FUTURO COMUM

Com certeza, havia consciência do limitado conhecimento sobre as condições ambientais do planeta e a ONU constituiu em 1983 a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida por Gro Brundtland. O relatório que recebeu seu nome é fruto de quatro anos de trabalho com uma seleta equipe de especialistas e acabou publicado com o nome de “Nosso Futuro Comum”, entregue formalmente à ONU em 1987. Embora represente o primeiro olhar sobre o estado da arte do meio ambiente no planeta, já revela, na introdução assinada pela sra. Brundtland, a persistência dos mesmos conflitos que permearam a reunião de Estocolmo. Diz ela:

Em 1982, quando se discutiam pela primeira vez as atribuições de nossa Comissão, houve quem desejasse que suas considerações se limitassem apenas a “questões ambientais”. Isso teria sido um grave erro. O meio ambiente não existe como uma esfera desvinculada das ações, ambições e necessidades humanas, e tentar defendê-lo sem levar em conta os problemas humanos deu à própria expressão “meio ambiente” uma conotação de ingenuidade em certos círculos políticos. Também a palavra “desenvolvimento” foi empregada por alguns

num sentido muito limitado, como “o que as nações pobres deviam fazer para se tornarem mais ricas”, e por isso passou a ser automaticamente posta de lado por muitos, no plano internacional, como algo atinente a especialistas, aqueles ligados a questões de “assistência ao desenvolvimento”. Mas é no “meio ambiente” que todos vivemos; o “desenvolvimento” é o que todos fazemos ao tentar melhorar o que nos cabe neste lugar que ocupamos. Os dois são inseparáveis.

Existem algumas questões oferecidas pela ciência que permitiam, já na época, desempatar o dilema apresentado pela sra. Gro – que continuam permeando a discussão até hoje –, mas cujas respostas provocam certo desconforto:

- As transferências que a atividade humana impõe ou arranca à Natureza preservam os recursos não-renováveis?
- Os efeitos destrutivos da produção não superam os efeitos positivos em razão da excessiva pressão sobre os recursos renováveis?

Por trás dessas questões – e da resistência em respondê-las –, há outro ponto tangente aos direitos humanos universais que impede o debate de prosseguir sem a mudança de alguns paradigmas. A conservação dos recursos do ambiente, respeitados os limites ditados pela Natureza e não pela capacidade de apropriação ou transformação, remete a discussão para um novo patamar: se o direito à vida é inerente ao ser humano e a continuidade da vida depende do funcionamento dos ecossistemas essenciais, a manutenção dos ecossistemas é um direito coletivo acima de qualquer interesse individual. Questão fora das regras? Como opor uma categoria tão abstrata a argumentos concretos do tipo “interesse público é geração de novos postos de trabalho, para aumento da renda, aumento da arrecadação, aumento do PIB...”?

DECLARAÇÃO DO RIO

Os 27 artigos da declaração aprovada ao final da Conferência para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, alinham-se claramente às tendências expressas em Estocolmo e no Trabalho da Comissão Brundtland. Novamente, os direitos concentram-se nas pessoas e não no que é necessário para que as pessoas

tenham direitos. Mas o grande diferencial da reunião do Rio de Janeiro foi a intensa participação da sociedade, que de certo modo assegurou um evento paralelo que encontra sua expressão maior na Carta da Terra, produzida a milhões de mãos durante seis anos, por iniciativa da sociedade civil. Divulgada em 2000, a Carta resgata princípios esquecidos e não mede as palavras que usa para analisar, avaliar e propor solução. Um documento apaixonado, que recomenda “compreensão, compaixão e amor ao cuidar da comunidade da vida”. Ao explicitar novas categorias de direitos, como “os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias”, a Carta propõe novas alianças, novos compromissos e, principalmente, coloca ao alcance de todos e de cada um a oportunidade de participar:

A vida muitas vezes envolve tensões entre valores importantes. Isto pode significar escolhas difíceis. Porém, necessitamos encontrar caminhos para harmonizar a diversidade com a unidade, o exercício da liberdade com o bem comum, objetivos de curto prazo com metas de longo prazo. Todo indivíduo, família, organização e comunidade têm um papel vital a desempenhar. As artes, as ciências, as religiões, as instituições educativas, os meios de comunicação, as empresas, as organizações não-governamentais e os governos são todos chamados a oferecer uma liderança criativa. A parceria entre governo, sociedade civil e empresas é essencial para uma governabilidade efetiva.

Os sessenta anos que nos separam da Declaração Universal dos Direitos Humanos podem ser divididos em pelo menos três fases distintas. A primeira, do temor absoluto ao poder das armas nucleares; a segunda, do deslumbramento ante a infinita capacidade do engenho humano de criar e recriar o planeta; a terceira, de uma reação difusa, ruidosa e persistente ao novo padrão proposto. A humanidade consegue substituir a ameaça da bomba de efeito imediato pela devastação diária e progressiva da Terra. Consumimos os recursos do ambiente em velocidade muito maior do que a Natureza necessita para sua recomposição, mas não há um horrendo cogumelo tóxico no horizonte para alertar do perigo. As

perdas não são imediatamente visíveis, e os estímulos para continuar consumindo, esses sim, são visíveis e atraentes. Criamos, ao longo do tempo, diferentes tipos de bombas de efeito retardado. Uma devora o planeta lentamente, seja pela extração de recursos ou pela poluição. Outra cria um abismo entre poucos privilegiados, que tudo consomem, e multidões de excluídos até do direito elementar à água. Outra, ainda, provoca eventos extremos de clima e cria, da noite para o dia, milhares ou milhões de refugiados ambientais.

A boa notícia é que estamos na terceira fase dessa história e há um movimento claro de resistência. Como se parte da sociedade definisse uma estratégia de sobrevivência para a espécie baseada em novos paradigmas. Difícil? É. Impossível? Não. Garantir a existência de novas gerações é um direito elementar de todos os seres vivos.

Nesse sentido, a Carta da Terra é um divisor de águas. Substitui o velho estilo de gestão dos assuntos dos povos por novos processos que, na prática, conquistam direitos formalmente concedidos e os transformam em valores coletivos.

É verdade que há muito que caminhar nessa questão. Os primeiros anos do século XXI estão repletos de novos documentos, decisões, tratados, acordos que procuram enquadrar a realidade em padrões palatáveis para os velhos costumes. Estabelecer mecanismos reguladores do uso dos bens da Natureza, calcular valor, fixar mecanismos de troca são exercícios que continuam beirando a apropriação privada desses bens. Resta saber se a sociedade terá fôlego e força para construir uma nova opção na qual os bens da Natureza possam ser reconhecidos como parte do patrimônio da Terra, de todos os seres vivos, essenciais, únicos, insubstituíveis e irreproduzíveis pelo engenho humano. Afinal, todo ser humano tem direito a um momento de humildade.



A Universidade e os Direitos Humanos

Sérgio Adorno e Nancy Cardia

A educação para os direitos humanos foi estabelecida na Carta das Nações Unidas, em 1946. Ela fixou, entre seus objetivos, “cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e *promovendo e estimulando o respeito aos direitos do homem e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*” (Ishay, 2006, p. 648). Dois anos mais tarde, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu preâmbulo, reafirmou esse princípio ao comprometer os Estados-membros das Nações Unidas a promover o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais. No seu artigo 26, referindo-se ao direito à instrução, consagrou o entendimento segundo o qual esse direito deve estar em consonância com o pleno desenvolvimento da personalidade humana, o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais (*idem*, p. 654). Estavam, por conseguinte, lançadas as bases para converter a educação em direitos humanos uma obrigação dos Estados e uma meta a ser alcançada pelas sociedades, visando a que “o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão” (*idem*, p. 649). Sucessivos acordos e convenções internacionais foram reafirmando esse princípio. Entre estes, mencionam-se: Convenção Européia para a Proteção

dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais e seus Oito Protocolos (1953); Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Acordo de Helsinque (1975); Convenção Americana dos Direitos Humanos (1978); Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986); Carta Africana [Banjul] dos Direitos Humanos e dos Povos (1986); Declaração da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

É destacadamente na Declaração de Viena, adotada pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em 25 de junho de 1993, que a promoção e proteção dos direitos humanos são consagradas como questões prioritárias para a comunidade internacional. A Declaração reconhece que todas as pessoas têm direito de desfrutar do progresso científico e de suas conseqüentes aplicações. Em seu programa de ação, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos insistiu, uma vez mais e com maior ênfase, no “dever dos Estados, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, de orientar a educação no sentido de que a mesma reforce o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. A Conferência dos Direitos Humanos enfatiza a importância de incorporar a questão dos direitos humanos aos programas educacionais e solicita aos Estados que assim procedam. A educação deve promover o entendimento, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, além de estimular o desenvolvimento de atividades voltadas para esses objetivos no âmbito das Nações Unidas. Por essa razão, a educação sobre os direitos humanos e a divulgação de informações adequadas, tanto de caráter teórico quanto prático, desempenham um papel importante na promoção e respeito aos direitos humanos em relação a todos os indivíduos, sem qualquer distinção de raça, idioma ou religião, e “devem ser elementos das políticas educacionais em níveis nacional e internacional” (Ishay, citado, p. 768). Na mesma direção, é recomendado o fortalecimento e apoio aos programas de consultoria e cooperação técnica proporcionados pelos Centros de Direitos Humanos, capazes de consolidar o maior respeito a esses di-

reitos. Por fim, reconhece a importância e o papel desempenhado pelas organizações não-governamentais na promoção de direitos humanos e em atividades humanitárias (*idem*, p. 769).

Para além da afirmação de princípios, a Declaração de Viena (1993) comportou novidades no domínio da educação para os direitos humanos. Primeiramente, recomendou aos Estados a incorporação formal dos direitos humanos como conteúdo programático nas escolas, em seus cursos regulares de formação quer básicos quer de aprimoramento profissional e científico. Em segundo lugar, deixou entrever essa modalidade de educação não somente como atribuição e responsabilidade dos Estados mas também como tarefa da sociedade civil organizada, o que alargou o elenco de atores capazes de desenvolver programas de ação voltados para assegurar a proteção dos direitos fundamentais, como as organizações não-governamentais (ONGs) e o decisivo papel das universidades na formação de jovens adultos. Não sem motivos, a Assembléia Geral das Nações, em dezembro de 1994, proclamou o período de 1995-2005 a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos, atribuindo à Unesco (Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura), ao Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao Centro para os Direitos Humanos e à Secretaria Geral, órgãos da ONU, papel decisivo na consecução dessa tarefa, em associação com governos e as inúmeras organizações da sociedade civil. Nesse contexto, as universidades foram progressivamente chamadas à sua responsabilidade e convocadas a compartilhar dos objetivos educacionais firmados desde a Carta das Nações Unidas.

Embora voltadas para a formação profissional e científica de adultos, as universidades reúnem condições ímpares, pois articulam, em um mesmo espaço institucional, a produção e disseminação de cultura, em especial sob a modalidade de conhecimento científico. Mais do que em qualquer outro espaço, a pesquisa científica nos mais variados campos do conhecimento e da vida associativa produz resultados passíveis de serem incorporados a programas e políticas de promoção da paz, do desenvolvimento, da justiça, da igualdade e das liberdades. A par de programas de pesquisa e ensino focados na formação de recursos humanos

especializados, como cientistas, educadores ou profissionais de todas as categorias e classes, as universidades têm em suas mãos a responsabilidade para disseminar conhecimento para públicos amplos, sejam eles profissionais relacionados ao mercado, à formação de opinião, inclusive política, às organizações sociais e culturais e, em especial, aqueles encarregados da educação de crianças e adolescentes. As universidades formam os educadores. Ademais, devem atentar para que profissionais que realizam tarefas de extensão universitária, como prestação de serviços de saúde à frente dos hospitais e dos postos de atendimento, como prestação de assistência judiciária gratuita, alfabetização, reforço escolar, entre outras, as exerçam com rigorosa observância de princípios consagrados na Declaração dos Direitos Humanos, sobretudo o respeito à diferença e à dignidade humana. Não menos importante é o papel das universidades em assessorar governos e ONGs no monitoramento de graves violações de direitos humanos, contribuindo para reduzir resistências à cultura dos direitos humanos e para consolidar a indissolubilidade entre esses direitos e os princípios que regem a vida democrática em nossas sociedades.

Em um dos capítulos do livro organizado por Richard Claude e George Andreopoulos, intitulado *Educação em Direitos Humanos para o Século XXI* (1997; 2007), Rita Maran indagava: “Hoje, quando comemoramos o 50º aniversário da Carta, como os direitos humanos têm-se saído no mundo acadêmico?” (p. 301). Esse capítulo parte justamente dessa mesma questão, quando em foco está a comemoração dos sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948-2008). O que terá acontecido nessa década subsequente? O retrato desenhado por Maran permanece o mesmo ou as universidades tenderam progressivamente a incorporar direitos humanos nas suas agendas de ensino, de pesquisa e de extensão? Em particular no Brasil, o que vem acontecendo? Essas são as questões que orientam este capítulo.

PARADOXOS E PERSPECTIVAS RECENTES

Maran (1997) identifica ao menos três paradoxos na incorporação dos direitos humanos na agenda universitária. Primeiramente, as resis-

tências são fortes e presentes, freqüentemente motivadas por desconfiança de que tais conhecimentos possam ser de alguma valia para a formação acadêmica e profissional. Alguns asseveram que esses conhecimentos podem ser úteis para a vida cívica, para o desenvolvimento da cidadania e para a consciência que possamos ter de nossa participação como membro da sociedade; porém, pouca importância exercem para o desenvolvimento da educação. Outros, conquanto não se posicionem contrários a eles, argumentam que presentemente os custos da educação recomendam evitar inovações que não se enquadrem nos currículos convencionais. Não menos relevantes são afirmações ambíguas, do tipo “eu não criarei obstáculos se os alunos decidirem organizar cursos sobre direitos humanos”. Isto é, eu nada tenho com isso; se eles querem, que vão à luta! Portanto, vencer resistências dos próprios educadores impõe-se como uma das primeiras tarefas na educação universitária dos direitos humanos. Trata-se de convencê-los de que direitos humanos são mais do que uma coleção de princípios doutrinários que pairam sobre nossas mentes e corações. Por isso, cabe perguntar, como o faz a autora, “o que se quer dizer com educação em direitos humanos em um cenário universitário?” (*idem*, p. 302).

Um segundo paradoxo, decorrente do primeiro, diz respeito às tensões entre ciência e militância política, vida contemplativa e vida cívica, teoria e prática. Muitos acreditam que a promoção dos direitos humanos é prerrogativa de ativistas, pessoas comprometidas em denunciar casos, fazer pressões sobre governos e organizações, cooperar com organizações não-governamentais na promoção dos direitos humanos. Nada tem a ver com pesquisa, laboratórios, publicações, teses, salas de aula. Certamente, não são poucos os que acreditam que o apoio aos direitos humanos compromete a neutralidade da pesquisa e do ensino nas universidades, que deixariam de ser “desinteressados” para expressarem pontos de vista determinados, pior ainda se esses pontos forem identificados como próprios de facções políticas.

Um terceiro paradoxo: o confinamento dos direitos humanos às escolas de Direito. Não restam dúvidas, como pontua Maranhão, as razões pelas quais o ensino dos direitos humanos inicialmente foi sediado nessas

escolas. Se a base do ensino é a lei internacional dos direitos humanos, é justo que sejam os juristas os mais qualificados para interpretar seus princípios normativos. Não é estranho que as primeiras experiências, nos Estados Unidos, tenham ocorrido nas escolas de Direito das universidades de Califórnia em Berkeley, Minnesota, Harvard, Yale, Virgínia, Georgetown, Howard (*apud* Maran) e Colúmbia. Do mesmo modo, notáveis juristas são freqüentemente convocados pela mídia eletrônica e impressa para falar sobre direitos humanos, como se tais direitos se ativessem exclusivamente à esfera social das normas e sua aplicabilidade.

Todavia, desde a Declaração dos Direitos Humanos é cada vez mais saliente a natureza plural e interdisciplinar desses direitos. Para sua aplicação e efetividade concorrem não apenas Estados, organizações governamentais e seus atores, como, por exemplo, diplomatas; igualmente participam organizações civis com suas lideranças e militantes, a que vêm associar-se profissionais liberais, jornalistas, estudantes, professores e toda sorte de trabalhadores, remunerados e não-remunerados, como as donas-de-casa. Certamente, para muitos, a cultura dos direitos humanos é mais do que uma coletânea de enunciados enfeixados em leis internacionais e nacionais, em acordos e convenções. Compreendem valores que orientam ações cotidianas de respeito à dignidade humana de quem quer que seja, independentemente de clivagens de riqueza e poder, classe e propriedade, raça e etnia, gênero e geração. Mais do que um direito, diz respeito aos direitos à vida digna, ao desenvolvimento e ao bem-estar, à igualdade de todos perante as leis, ao acesso à justiça, à paz e à segurança, ao livre exercício das capacidades e habilidades, das idéias, opiniões e crenças e das formas de associação e participação na vida pública.

Por tudo isso, no domínio da universidade não há como confinar o ensino dos direitos humanos nas escolas ou nos departamentos de Direito. Na mesma direção, não há como restringir o conteúdo programático à interpretação das leis que protegem os direitos humanos. Direitos humanos podem também ser ensinados nos institutos, faculdades e departamentos mais afetos às humanidades, como filosofia, educação, ciências sociais, psicologia, economia, história, geografia, artes, litera-

tura e comunicações; mas também em saúde, arquitetura e urbanismo e em todas as disciplinas que abordem problemas relacionados com o desenvolvimento e o meio ambiente. É nessa medida que Maran propõe diretrizes para composição de currículos, das quais se destaca, além da transversalidade dos conhecimentos, o eixo em torno da dualidade *promoção e proteção* dos direitos humanos. Sabe-se que a cultura dos direitos humanos foi construída *vis-à-vis* das graves violações de direitos humanos, sobretudo as atrocidades cometidas pelo nazifascismo durante a Segunda Guerra Mundial. A interrupção dos abusos, sob quaisquer formas, se colocou como desafio para as sociedades e para os governos democráticos, muitos dos quais recém-criados após o fim do conflito mundial. O enfrentamento desse desafio ensejou o fortalecimento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos.

Embora o ensaio de Maran seja importante contribuição para a temática da educação dos direitos humanos na universidade, seu foco é ainda restritivo. Ele tem por referência o ensino e a transmissão de conhecimentos, previstos nos currículos dos cursos acadêmicos. Não faz distinção entre graduação e pós-graduação. Nada diz a propósito da pesquisa acadêmica em direitos humanos, exceto poucas palavras quanto às publicações especializadas, como os volumes de “Professional Training Series”, editados pelo Centro de Direitos Humanos da ONU (Maran, 1997, p. 316). É certo que menciona as atividades de extensão, porém como parte do cumprimento de exigências curriculares. Tentar ir além desse foco é o que nos propomos a seguir.

AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

As experiências internacionais de educação em direitos humanos concentram-se em grande medida nos cursos de graduação e pós-graduação, em níveis de mestrado e de doutorado, nas universidades da América do Norte, da Europa e da América Latina. Os cursos de pós-graduação possuem características comuns, entre as quais: abordagem interdisciplinar; formação voltada à teoria e à prática; formação conceitual concentrada em torno de teorias e história dos direitos humanos, bem como direito internacional, com destaque para as questões relacio-

nadas com exílios forçados, asilo político e migrações internacionais. A abordagem interdisciplinar varia entre os cursos. É flagrante a maior ênfase em direito internacional, ciências humanas e sociais, estudos culturais e cooperação internacional.

A formação teórica pode ter como objetivo oferecer aos estudantes fundamentos teóricos básicos sobre direitos humanos, bem como características das instituições de promoção de proteção. Há cursos, porém, que pretendem ser mais completos e mais densos, com orientação mais acadêmica e científica. Nestes, contemplam-se disciplinas como teoria política, teoria da democracia, teoria das relações internacionais, teoria da justiça e teoria social, entre outras. Parte significativa dos cursos é responsabilidade de centros de direitos humanos, cuja missão compreende outros programas além da educação. Em alguns deles são oferecidos cursos de graduação, especialização e pós-graduação em níveis de mestrado e de doutorado. A estrutura desses cursos é muito similar, em torno de três eixos: formação conceitual, sistema internacional e regional de direitos humanos, aplicabilidade em torno de programas de ação. A graduação varia em função do cumprimento de créditos, do volume de energias intelectuais despendidas pelos alunos, inclusive exigências quanto à realização de pesquisa original, bem como maior densidade no tratamento da bibliografia especializada.

Em todos os cursos são exigidos créditos relativos a atividades práticas. Embora as orientações pedagógicas estejam a cargo de docentes e pesquisadores das universidades, não raro são recrutados profissionais de organizações de defesa de direitos humanos para proporcionar maior proximidade dos estudantes com as atividades práticas, cujas principais modalidades consistem em:

- a.* estudos de caso, em que são abordados estratégias de ação, características empíricas, problemas de procedimentos, dilemas conceituais;
- b.* estudos de organização e atuação de organizações de defesa de direitos humanos, internacionais ou nacionais, estatais ou da sociedade civil;
- c.* estágios em organizações de direitos humanos, que produzem duplo efeito: por um lado, os estudantes são levados a conhecer a estrutura

e os programas de ação dessas organizações, vivenciando no cotidiano os desafios enfrentados e as soluções alcançadas para problemas específicos. Ao final do estágio, devem produzir relatórios que podem resultar em *papers* para publicação ou na dissertação final como parte do cumprimento dos créditos. Por outro, o estágio presta-se a aumentar a capacidade das ONGs em suas tarefas de promover e proteger direitos humanos. Nesse caso os estudantes atuam como agentes capazes de transferir e disseminar conhecimentos obtidos nos cursos, contribuindo para o aperfeiçoamento das técnicas de organização e ação, como campanhas na mídia eletrônica e impressa e levantamento de fundos. Em alguns cursos, é notório o propósito de fixar os estagiários como profissionais do quadro permanente das organizações não-governamentais.

Nesse cenário internacional, merecem destaque os cursos proporcionados por: Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex; o Mestrado Europeu em Direitos Humanos e Democratização da Universidade de Pádua; o Programa de Direitos Humanos oferecido pela Universidade de Chicago; o Centro de Direitos Humanos da Universidade de Notre-Dame; o Centro de Direitos Humanos da Universidade de Buffalo; o Centro de Direitos Humanos da Universidade de Minnesota; o Institute of Commonwealth da Universidade de Londres; o Centro de Direitos Humanos da Universidade de Colúmbia; a Universidade para a Paz em consórcio com a Universidade Nacional da Costa Rica; e a Faculdade de Humanidades e Artes da Universidade Nacional de Rosário.

O Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex completa este ano 25 anos de existência. É internacionalmente reconhecido por sua contribuição para a formação de recursos humanos especializados em direitos humanos tanto para o ensino e a pesquisa quanto para atuação junto às ONGs. É igualmente destacada a intervenção de seu corpo profissional (pesquisadores e docentes) na formulação de políticas públicas e na configuração do sistema internacional de direitos humanos. Mantém cursos de graduação (bacharelado) e de pós-graduação em nível de mestrado. Seu objetivo é aliar ensino interdisciplinar em direitos humanos com programa de pesquisa, treinamento, consultoria e publicações especializadas, em âmbito comparativo, internacional e

nacional. Seus cursos valem-se das disciplinas que são oferecidas em diferentes departamentos da universidade com o propósito de assegurar a interdisciplinaridade no ensino dos direitos humanos. O mestrado em Teoria e Prática dos Direitos Humanos é administrado pelo Departamento de Filosofia.

O Mestrado Europeu em Direitos Humanos e Democratização da Universidade de Pádua é resultado da cooperação entre quinze universidades de diferentes países europeus. Visa preparar alunos para carreiras acadêmicas e profissionais, a partir de uma abordagem teórica e prática de direitos humanos. Seu programa interdisciplinar está focado na invisibilidade entre direitos humanos, democracia, paz e desenvolvimento. O curso apóia-se em distintas estratégias pedagógicas. Além de aulas preparatórias em política, filosofia e direito, o conteúdo programático é ministrado através de *lectures*, seminários, *workshops*, *skill-building sessions* e pesquisa individual. As atividades práticas consistem em trabalho de campo, como monitoramento de acordos de paz e eleições, do papel da mídia, além de *advocacy* junto às ONGs.

O Programa de Direitos Humanos oferecido pelo Centro de Direitos Cívicos e Humanos da Universidade de Notre-Dame (Estados Unidos) tem como alvo advogados, educadores e futuras lideranças. Volta-se para a promoção da cultura dos direitos humanos. É centrado em Direito Internacional dos direitos humanos, numa perspectiva multidisciplinar, sendo oferecido em cooperação com diversas unidades acadêmicas da mesma universidade. Além de questões clássicas de direito internacional em direitos humanos, seu conteúdo programático contempla estudo de formas de resolução de conflitos, gênero, lei de discriminação positiva, direito internacional aplicado à migração, aos negócios internacionais, ao trabalho, ao sistema penal, ao meio ambiente e às organizações de modo geral. Questões relacionadas com a pobreza também compõem o currículo escolar.

O Centro de Direitos Humanos da Universidade de Buffalo oferece mestrado em Direito Internacional e Direitos Humanos. O conteúdo programático, a par dos ensinamentos clássicos em matéria de Direito Internacional, explora problemáticas específicas pertinentes a gêneros,

conflitos étnicos e minorias, tensões entre norte e sul, a soberania, o papel das ONGs e política externa. O Centro de Direitos Humanos da Universidade de Minnesota está voltado para o público dessa região, notadamente estudantes, professores, advogados e lideranças comunitárias. Seus objetivos são práticos. Volta-se para a aplicação dos direitos humanos por intermédio de currículos, treinamentos, documentação e disseminação de informações. O que o singulariza é o propósito de integração de seu público com as organizações de direitos humanos locais, fornecendo bolsas e cobertura de despesas para os estudantes. Nesse propósito, incentiva estágios fora dos Estados Unidos visando ampliar o horizonte de formação e treinamento. O Institute of Commonwealth Studies da Universidade de Londres é responsável por um mestrado em Compreensão e Proteção de Direitos Humanos. Seu alvo são atividades e profissionais de direitos humanos, sejam os que já estejam em atividades, sejam os que pretendam construir carreiras nesse campo. Podem ainda participar dos cursos acadêmicos, jornalistas, funcionários públicos e empregados de agências intergovernamentais. Além dos fundamentos filosóficos e históricos dos direitos humanos, o mestrado confere ênfase ao conhecimento das agências que operam no campo dos direitos humanos, sobretudo quanto às técnicas de coleta de dados e preparação de documentação, estratégias de campanha e mobilização do público, redes institucionais, relações entre ONGs e a ONU. Ao lado da formação teórica, os estudantes mantêm estreito contato com organizações do tipo Anistia Internacional, Anti-Slavery International, Human Rights Watch. O Centro de Direitos Humanos da Universidade de Columbia mantém um mestrado em Estudos de Direitos Humanos. Seu público-alvo são estudantes de diversas formações e com diferentes interesses profissionais, para os quais o conhecimento em direitos humanos seja necessário ou apropriado, como negócios, profissionais de saúde, serviço social, mídia, políticos profissionais, religiosos e educadores. O curso é estruturado em dois eixos: disciplinas gerais de direitos humanos e disciplinas de área de concentração – saúde, gênero, economia e desenvolvimento, religião e comunicação. Na mesma universidade, é também oferecido um mestrado em Relações Internacio-

nais com concentração em direitos humanos. Seu objetivo é fornecer treinamento profissional em especial para *advocacy*, monitoramento de direitos humanos e preparação de relatórios com análise política e de dados empíricos.

Nos países de língua hispânica, há duas experiências a destacar. A Universidade para a Paz em associação com a Universidade Nacional da Costa Rica oferece um programa de mestrado em Direitos Humanos e Educação reconhecido internacionalmente. Seu objetivo principal é a formação de profissionais em direitos humanos especializados em educação para a paz. Para tanto, seu programa pretende contribuir para políticas de pesquisa, extensão e difusão sobre direitos humanos, como também profissionalização de recursos humanos preparados para fortalecer mecanismos, estratégias e planos de promoção da cultura desses direitos. O mestrado tem duração de cinco semestres. Está organizado nos seguintes eixos: teoria dos direitos humanos; ordenamento jurídico internacional de direitos humanos; negociação e resolução alternativa de conflitos; educação para a paz e direitos humanos; relações entre direitos humanos e paz, sociedade e cultura; epistemologia das ciências sociais e metodologia de pesquisa. Por fim, a Faculdade de Humanidades e Artes da Universidade Nacional de Rosario (Argentina) mantém um mestrado em Estudos Sociais aplicados aos direitos humanos, às relações interétnicas e às questões culturais. Seu público-alvo é composto de bacharéis em ciências sociais e jurídicas, ou humanidades. O curso está organizado em dois módulos: o primeiro é dedicado aos fundamentos filosóficos e históricos; o segundo enfoca questões relacionadas com a violência e a criminalidade.

Todos esses programas estão associados com projetos de pesquisa que exploram recortes temáticos variados, porém conectados com seus enfoques prioritários. É forçoso retirar algumas breves conclusões a respeito desse cenário universitário. Em todos eles é forte a associação entre direitos humanos, desenvolvimento, democracia e cultura. Todos têm por objetivo formar profissionais para atividades de intervenção em problemas sociais específicos envolvendo violações de direitos humanos. Embora acolham acadêmicos, o alvo preferencial são ativistas

de direitos humanos e profissionais para o trabalho nas agências governamentais e não-governamentais. É forte, em todos eles, a dualidade formação teórica e formação prática. Esta última é alcançada mediante um leque variado de atividades – desde *case studies*, passando por estágios em agências governamentais e ONGs e chegando mesmo às atividades mais próprias de monitoramento. Finalmente, ainda que o enfoque na lei internacional de direitos humanos esteja presente em todos os currículos, é igualmente saliente o enfoque inter ou multidisciplinar, dada a necessidade de abordar variados problemas, entre os quais graves violações de direitos humanos e não aplicação de leis e regulamentos, sob fundamentos inspirados ou fundamentados nas humanidades e nas ciências sociais, com especial destaque para a sociologia, a antropologia e a educação.

Esse cenário internacional não estaria completo sem a menção às principais publicações especializadas na área. Compõem a lista: *Netherlands Quarterly of Human Rights*; *Human Rights Quarterly*, publicação da Johns Hopkins University Press (1991); *Harvard Human Rights Journal*, publicação da Harvard University em cooperação com o Programa de Direitos Humanos; *Asia Pacific Journal on Human Rights and the Law* (2000); *Human Rights*, publicação da American Bar Association, section of individual rights and responsibilities (1990); *Journal of Human Rights*, publicação da New York Law School (2000); *Human Rights Case Digest – The European Convention System* (1999); *Human Rights Law Review*, publicado pela Oxford University Press (2005); *Human Rights Review* (2002); *Yale Human Rights and Development Law Journal*, publicação da Escola de Direito da Yale University (2000); *Essex Human Rights Review*, publicação do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex (2004).

Esta é certamente uma lista incompleta. Ainda assim, é possível constatar que a maior parte dos títulos é publicação de origem acadêmica, editada nas universidades, em especial nas escolas de Direito. A divulgação de conhecimento é, por conseguinte, sujeita às regras e convenções que predominam nas comunidades acadêmicas. Os artigos resultam de pesquisa, teórica ou empírica, que abordam os mais diversos

temas, cobrindo praticamente todos aqueles previstos na lei internacional dos direitos humanos e em seus respectivos acordos e convenções. Em algumas das publicações, predominam questões nacionais, relacionadas com as políticas adotadas pelos governos. Por exemplo, nos periódicos americanos é flagrante a discussão a respeito do futuro dos direitos humanos pós-11 de setembro. Em outras, porém, o enfoque recai sobre estudos comparativos, nos quais são destacados problemas de graves violações na África e na Ásia. Parece ser menor o interesse por problemas dessa ordem nas sociedades da América Central e América do Sul. Questões mais propriamente afetas à educação em direitos humanos comparecem, como também em periódicos especializados em educação em geral, como *Canadian Journal of Education*, *Education Research Quarterly*, *International Journal of Education Reform*, *International Journal of Political Education*, *Social Education* e *Western European Education* (apud Claude e Andreopoulos, citado, p. 248). Do mesmo modo, abordagens mais próximas das ciências sociais e das humanidades em geral estão dispersas em publicações especializadas, sobretudo nos periódicos que se ocupam de questões relacionadas com a teoria democrática, a teoria da justiça, os direitos de cidadania, como também a violência e a segurança pública¹.

O texto de Maran foi escrito e publicado em meados da década passada. Uma década mais tarde, são inegáveis os avanços no campo da educação para os direitos humanos, entendida como ensino, pesquisa, divulgação e transferência de conhecimentos produzidos no universo acadêmico. Embora não se disponha de estatísticas que possam mensurar com alguma precisão a expansão e avaliar sua qualidade, tudo indica que, em curto espaço de tempo, aumentou em todo o mundo o número de centros de pesquisa vinculados às universidades, responsáveis por programas de graduação e de pós-graduação, por produção de

1. A esta lista caberia acrescentar, além dos periódicos, os livros e os *handbooks* voltados quer para o ensino formal universitário, em níveis de graduação e de pós-graduação, quer para públicos especializados, como militantes de direitos humanos, gestões de ONGs, planejadores públicos, consultores especializados.

investigação científica e por edição de periódicos científicos, bem como publicações sob a forma de livros e coletâneas. Quando não, são departamentos acadêmicos, vinculados às faculdades e às escolas especializadas que se encarregam de administrar cursos e coordenar programas de investigação. Os direitos humanos vêm conquistando espaço acadêmico de que não dispunham há cerca de dez ou vinte anos. Essa conquista de espaço traduz-se, antes de tudo, em conquista de legitimidade junto à comunidade científica, sempre ciosa de resguardar a separação entre ciência e militância política, conforme apontado anteriormente.

Ainda é cedo para avaliar o quanto o conhecimento gerado e ensinado no espaço acadêmico tem se disseminado no interior de comunidades amplas e de públicos especializados. Não se sabe ainda o quanto a universidade tem contribuído para adensar a consciência social a favor dos direitos humanos e para reduzir a tolerância para com as graves violações, ainda presente em segmentos de todos os grupos e classes que compõem as sociedades nacionais contemporâneas. No mesmo sentido, não sabemos qual o impacto desse conhecimento nas mentalidades de comunidades especializadas, como formadores de opinião – jornalistas e editores da mídia eletrônica e impressa; educadores, em particular de crianças, adolescentes e jovens adultos; profissionais encarregados de formular e executar políticas públicas; políticos encarregados de preparar projetos de lei e aqueles encarregados de sua aplicação; profissionais que trabalham e atuam em organizações não-governamentais. Tampouco estamos em condições de verificar se os três paradoxos apontados por Maran estão sendo superados.

Se esse é o cenário que se desenha no plano internacional, cabe indagar o que tem acontecido no Brasil no domínio do espaço acadêmico.

DIREITOS HUMANOS NA UNIVERSIDADE BRASILEIRA: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS

A história dos direitos humanos no Brasil é tarefa ainda a ser cumprida pela pesquisa científica. São escassas as menções a ela na historiografia brasileira, em especial aquela voltada para o estudo das lutas sociais. A despeito do silêncio dos estudos, ainda assim é possível supor

que a emergência dos direitos humanos na agenda política desta sociedade se deveu, em grande medida, às resistências contra a ditadura militar (1964-1985). Como fartamente documentado pela literatura especializada (Alves, 2005; Aquino, 1999; Cardoso, 2001), o regime autoritário foi responsável pela supressão das liberdades civis e públicas, previstas na Constituição de 1946, o que ensejou sucessão de medidas arbitrárias como repressão indiscriminada à dissidência política, de que resultaram mortes, torturas, maus-tratos, clandestinidade e exílio forçados, além do esfacelamento de todos os veículos de expressão livre de idéias e de associações, como partidos de esquerda e sindicatos, censura à imprensa e às publicações em geral, esvaziamento das universidades e centros de produção artística e cultural.

Não obstante a resistência à ditadura tenha estado presente desde os primeiros dias do golpe de Estado (1964) e com maior intensidade a partir da edição do AI-5, é nos meados da década de 1970 que os passos em direção ao retorno ao Estado de direito se tornaram mais visíveis e céleres. Pouco a pouco difundiram-se, notadamente por meio da imprensa alternativa e de debates em fóruns públicos, percepções que predicavam estar a sociedade brasileira imersa em aguda crise institucional. Associados aos chamados novos movimentos sociais (Cardoso, 1987), esses sentimentos reacenderam, para grupos sociais além daqueles diretamente envolvidos nas lutas sociais de resistência, a vontade política de retorno ao Estado de direito e à normalidade democrática. Essa vontade demandava desde logo a interrupção do ciclo de violência institucional sustentado pelo governo autoritário.

No curso da transição democrática, movimentos de defesa de direitos humanos foram sendo criados em todo o país, alguns vinculados às Igrejas, outros mais próximos de partidos e de sindicatos. Os de maior visibilidade e de maior impacto na imprensa e na opinião pública nacionais estavam situados em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre. Nesse processo, foram decisivas as lutas pela anistia ampla, geral e irrestrita (1978-1979) e a Campanha pelas Diretas Já (1984). A agenda de reivindicações contemplava não somente os clássicos direitos políticos – eleições livres e pluralidade de organizações polí-

tico-partidárias – como também direitos civis como defesa dos cidadãos contra o poder repressivo e arbitrário do regime militar.

A mesma conjuntura social e política que deu guarida ao nascimento dos movimentos de defesa dos direitos humanos assistiu inquieta, no final dos anos de 1970 e ao longo dos anos de 1980, à escalada do crime violento, inicialmente nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e de São Paulo. Desfrutando de posição privilegiada no interior dos aparelhos de Estado – dos quais não foram desmobilizados completamente e tampouco desalojados mesmo após a redemocratização –, representantes de forças conservadoras lograram enfraquecer argumentos caros ao pensamento e aos movimentos de defesa dos direitos humanos, como a universalidade de aplicação desses direitos inclusive para aqueles que haviam cometido crimes. Associaram com astúcia a campanha a favor dos direitos humanos como “defesa dos direitos de bandidos”, inaugurando um ciclo de resistências que só recentemente foi possível amainar. Por sua vez, o acirramento dessas forças sociais opostas contribuiu para tornar mais visível o foco do controle social contra cidadãos comuns, os mais pobres, sobretudo negros. Menos protegidos pelas leis, eram e continuam a ser os mais vulneráveis aos abusos de poder sobre os quais persistem as perseguições policiais arbitrárias, as torturas e os maus-tratos nas delegacias, postos policiais e cárceres de maneira geral. Esse cenário estimulou a criação e a presença cada vez mais atuante no cenário público e político brasileiros de organizações não-governamentais voltadas para a proteção, promoção e educação em direitos humanos, em especial aqueles que estiveram presentes no calor dos acontecimentos que viram nascer as lutas pela redemocratização, como: Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, Comissão Teotônio Vilela (CTV), Grupo Tortura Nunca Mais (RJ), Viva Rio, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (RJ), Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (GAJOP), em Recife, às quais se seguiram outras com apoio de fundações e ONGs internacionais (Adorno e Cardia, 2002).

Mais recente é a incorporação dos direitos humanos às universidades brasileiras. Pouco a pouco, grupos de interesse foram se constituindo, alguns como parte de estruturas departamentais, outros como

núcleos ou grupos de apoio à pesquisa relativamente independentes ou vinculados a pró-reitorias. No Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, estão cadastrados 291 grupos que declararam direitos humanos como foco principal ou subsidiário de investigação. Na sua quase totalidade, estão vinculados a instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Na tabela a seguir, encontra-se a distribuição desses grupos segundo campos disciplinares. Perfilhando as tendências internacionais, quase metade (46,05%) é representada por grupos inscritos no campo do direito. As ciências sociais – antropologia, ciência política e sociologia – respondem por 18,22% dos grupos cadastrados. Entre elas, a sociologia é a de maior representação (8,25%), a segunda proporção de maior concentração após o direito. Vale observar também que no subgrupo ciência política podem estar incluídos pesquisadores do campo do direito e da filosofia. São significativas as proporções de grupos no campo da educação (7,56%) e do serviço social (7,22%). Áreas como filosofia (3,09%) e história (0,69%), cujas contribuições para a teoria e história dos direitos humanos na literatura especializada internacional são inegáveis e tradicionais, não parecem ter atraído ainda a atenção dos pesquisadores brasileiros. Particularmente neste último campo disciplinar, esse aparente desinteresse vem confirmar a ausência de estudos a propósito da história e dos movimentos de direitos humanos no Brasil.

Na área de saúde, o destaque é para saúde coletiva (4,81%), reconhecidamente um campo que faz *interface* com as ciências sociais. Proporção quase idêntica é representada pelos grupos inscritos na área de psicologia (4,47%). É ainda tímida a participação de campos disciplinares cuja pesquisa possa estar relacionada com desenvolvimento socioeconômico e questões ambientais, como medicina, engenharia de produção, planejamento urbano e regional e geociências. Por fim, é de se estranhar o pouco interesse na área de comunicações (1,37% dos grupos de pesquisa), dadas as fortes resistências à cultura dos direitos humanos veiculadas cotidianamente na mídia impressa e eletrônica.

A distribuição dos grupos segundo a região encontra-se na tabela seguinte.

Grupos de Pesquisa Cadastrados no CNPq Direitos Humanos

<i>Área</i>	<i>Quantidade</i>	<i>%</i>
Administração	6	2,06
Antropologia	10	3,44
Ciência Política	19	6,53
Comunicação	4	1,37
Direito	134	46,05
Economia	1	0,34
Educação	22	7,56
Educação Física	3	1,03
Enfermagem	1	0,34
Engenharia de Produção	1	0,34
Filosofia	9	3,09
Geociências	1	0,34
Geografia	1	0,34
História	2	0,69
Letras	2	0,69
Medicina	1	0,34
Planejamento Urbano e Regional	2	0,69
Psicologia	13	4,47
Saúde Coleta	14	4,81
Serviço Social	21	7,22
Sociologia	24	8,25
TOTAL	291	100

Fonte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (www.cnpq.gov.br).

Grupos de Pesquisa Cadastrados no CNPq Direitos Humanos, segundo região

<i>Área</i>	<i>Quantidade</i>	<i>%</i>
Norte	18	6,19
Nordeste	50	17,18
Centro-Oeste	37	12,71
Sudeste	111	38,14
Sul	75	25,77
TOTAL	291	100

Fonte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (www.cnpq.gov.br).

É flagrante a maior concentração nos Estados da federação que compõem a região Sudeste (38,14%), seguida da região Sul (25,77%). Na primeira, é maior a concentração nos Estados do Rio de Janeiro (47 grupos) e de São Paulo (42 grupos). Na região Sul, as proporções são eqüitativas entre os Estados. As regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, em cujos Estados ocorrem com muita frequência graves violações de direitos humanos, são aquelas que abrigam menores proporções de grupos de pesquisa voltados para os direitos humanos. Na região Nordeste destacam-se os Estados da Bahia (com treze grupos) e de Paraíba e Pernambuco (com onze grupos cada um deles). Na região Norte, os grupos se distribuem equilibradamente (sete no Pará e cinco no Amazonas). Pode-se suspeitar que esse número é restrito face à magnitude dos problemas da região, que envolvem graves violações relacionadas com o meio ambiente, o direito ao desenvolvimento, a propriedade, o acesso à justiça e sobretudo a proteção contra ameaças à vida e à integridade física de lideranças e trabalhadores do campo, populações indígenas e quilombolas. Na região Centro-Oeste, a maior concentração está no Distrito Federal, que concentra cerca de 50% do total de 37 grupos distribuídos também entre os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Particularmente no Estado de São Paulo, cinco universidades – Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP) e Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) – são responsáveis por 59,52% dos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq como dedicados ao estudo dos direitos humanos. Do total de grupos cadastrados nesse Estado da federação (42), a USP concentra pouco mais de 25%, o que revela a importância dessa universidade na promoção da investigação científica nesse campo do conhecimento.

É possível, todavia, que essa distribuição não esteja refletindo necessariamente menor interesse na pesquisa em direitos humanos. Não se pode concluir, como à primeira vista pode parecer, que nas regiões onde são mais acentuadas as violações e mais agudos os problemas de

implementação das leis de proteção e promoção de direitos humanos é menor o interesse dos pesquisadores. É mais provável que essa distribuição esteja refletindo a distribuição e o acesso a recursos, em geral mais concentrados nas regiões Sudeste e Sul, uma tendência histórica que programas nacionais de fomento têm tentado reverter. De modo geral, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq estão cadastrados aqueles que revelam um mínimo de institucionalidade, representados pela existência de um líder credenciado e qualificado por sua titulação acadêmica, com linhas de pesquisa definidas e resultados sob a forma de publicações. Frequentemente, essa institucionalidade tem como garantia o apoio de uma instituição universitária, através de departamentos ou pró-reitorias de pesquisa, pós-graduação e/ou extensão. Nas regiões onde os recursos são mais escassos, é provável que a carência de recursos materiais e institucionais desestimule a criação de grupos voltados para a pesquisa em direitos humanos.

Esses grupos têm sido responsáveis não apenas pela pesquisa mas também pela oferta de disciplinas na graduação, em cursos de extensão e de especialização e na pós-graduação, mais particularmente nos mestrados. Nesse universo, com foco em direitos humanos *tout court*, destacam-se: Núcleo de Direitos Humanos (PUC-RJ), Comissão de Direitos Humanos (UFPB – Universidade Federal da Paraíba); Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (UnB – Universidade de Brasília); Programa de Direitos Humanos (UCG – Universidade Católica de Goiás); Curso de Extensão em Direitos Humanos (UFG – Universidade Federal de Goiás); Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania (Unesp, *campus* Marília), Comissão de Direitos Humanos (USP), Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), Curso de Extensão em Direitos Humanos (Universidade Municipal de São Caetano do Sul – SP), Núcleo de Direitos Humanos “Herbert de Souza” (Unigranrio), Cátedra Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança (Unisinos).

Disciplinas relacionadas com os direitos humanos têm sido igualmente ministradas em cursos de pós-graduação em direito, política social e relações internacionais em quase todas as universidades, entre as quais: Faculdade de Direito de Vitória (FDV, Programa de Pós-Gradua-

ção em Direitos e Garantias Fundamentais); Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, área de concentração *política social*); Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes – Mestrado em Desenvolvimento Social); Universidade Federal do Espírito Santos (UFES – Mestrado em Política Social); Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ – Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração acesso à justiça, tutela de direitos, direitos humanos e ética); Universidade Estadual do Ceará (UECE – Programa de Políticas Públicas e Sociedade); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política); Universidade Federal do Paraná (Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração direitos humanos e democracia); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em acesso à justiça e direitos sociais); Universidade de Brasília (Programas de Pós-Graduação em Direito, Política Social, Ciência Política, Estudos Comparados sobre as Américas, Relações Internacionais); Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF – Programa de Mestrado em Políticas Sociais).

Não há, presentemente, nenhum programa específico em direitos humanos reconhecido pela Capes. No início desta década, a Fundação Ford, escritório do Brasil, após estudos de viabilidade, publicou edital convocando interessados na criação de mestrados, exclusivamente na área de Direito, para apresentação de propostas. O resultado do concurso destinou recursos para criação de três cursos: na Universidade Federal do Pará, na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade de São Paulo. Todos se encontram em funcionamento regular, porém constituem áreas de concentração ou linhas de pesquisa no interior dos programas de Direito, estes sim reconhecidos pela Capes. Considerado esse cenário institucional em seu conjunto – isto é, tanto os programas de pós-graduação que focam especificamente direitos humanos quanto os demais, que os tratam como questão subsidiária –, foram defendidas, no Brasil, 1539 dissertações e teses², entre 1987 e 2007, de acordo com o

2. Infelizmente, não é possível, neste momento, desagregar esse volume, visando classificá-lo segundo focos e conjuntos temáticos.

Banco de Teses da Capes. Especificamente na USP, esse volume é de 148 trabalhos, concentrados na área de direito, mas também estão presentes nas áreas de educação, ciências humanas e sociais, psicologia, saúde e comunicações.

Como ficou dito anteriormente, a Universidade de São Paulo (USP) tem participação destacada na educação em direitos humanos. Além do mestrado, convém ressaltar alguns grupos voltados especificamente para educação e pesquisa em direitos humanos, a existência da Comissão de Direitos Humanos e a Cátedra da Unesco de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância, sediada no Instituto de Estudos Avançados (IEA).

Direitos Humanos é uma área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito, níveis de mestrado e de doutorado. Estão credenciados docentes não apenas da tradicional Faculdade de Direito mas também de outras unidades, como a Faculdade de Educação, a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, a Escola de Comunicações e a Faculdade de Saúde Pública. A área de concentração tem como linha de investigação científica “Direitos Humanos e Inclusão Social”, à qual estão vinculados projetos em torno de quatro eixos:

- a.* direito à saúde, à educação, ao meio ambiente e ao trabalho;
- b.* fundamentos históricos e filosóficos dos direitos humanos;
- c.* democracia, igualdade e combate à discriminação; e
- d.* mecanismos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

Na Faculdade de Educação (FE) está sediado um grupo de destacados docentes e pesquisadores na educação em direitos humanos. Conectado com a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (DHnet), esse grupo vem desenvolvendo destacado trabalho de disseminação dos princípios, leis, instituições, mecanismos e redes de proteção e promoção de direitos humanos, especialmente junto a educadores na rede pública de ensino, em níveis municipal e estadual, mediante cursos de extensão e especialização. Não menos importante é a oferta de disciplinas nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação, bem como de orientação de trabalhos acadêmicos, em níveis de iniciação científica,

mestrado e doutorado. Parte desse quadro é também credenciada, como docente permanente ou colaborador no Programa de Direito, área de concentração em direitos humanos. Por sua vez, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), direitos humanos têm sido ministrados regularmente nos cursos de graduação em ciências sociais, história e filosofia. Em particular, nos programas de pós-graduação em ciência política e sociologia, o ensino, a pesquisa e a orientação de novos pesquisadores, nessa área do conhecimento científico, já constituíram tradição.

O Núcleo de Estudos da Violência (NEV-CEPID/USP) foi criado, em 1987, junto aos Departamentos de Ciência Política e Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH). A partir de 1990 foi reconhecido como Núcleo de Apoio à Pesquisa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa. A partir de outubro de 2000, o NEV/USP foi contemplado com Programa Especial da Fapesp. Passou a ser um dos dez Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão – Cepid. Esse programa compreende atividades de pesquisa, educação e transferência de conhecimento. Desde sua criação, constituiu-se como equipe interdisciplinar reunindo pesquisadores, docentes e estudantes em distintos graus da formação e da carreira acadêmico-científica. Seu objeto principal de investigação científica é a persistência de graves violações de direitos humanos no contexto do processo de consolidação democrática na sociedade brasileira. Esse propósito é alcançado mediante execução de projetos vinculados a duas linhas principais: *a.* monitoramento de graves violações de direitos humanos; *b.* democracia, estado de direito e direitos humanos. Esses projetos cobrem questões variadas, como adolescentes em conflito com a lei; risco e vulnerabilidade; estrutura e funcionamento do sistema de justiça criminal, com particular ênfase nas agências policiais, na aplicação de punição e nas políticas penitenciárias, assim como do sistema internacional e nacional de direitos humanos; mecanismos de *accountability*, como ouvidorias de polícia, e de inovação, como polícia comunitária; atitudes, normas e valores culturais em relação à violência e aos direitos humanos; memória e história da violência dos direitos humanos durante o regime militar; teoria dos direitos

humanos. Além da contribuição acadêmica dos estudos para a bibliografia de referência, o NEV tem-se distinguido por transferir resultados de pesquisa para educação em direitos humanos, através de seus cursos presenciais e a distância para públicos determinados, como operadores técnicos do sistema de justiça criminal, por meio de consultorias a órgãos públicos, governamentais e não-governamentais, a colaborações diversas na formulação de diretrizes e planos de proteção e promoção de direitos humanos. Nesse domínio, destaca-se sua colaboração nos Planos Nacionais de Direitos Humanos, cuja avaliação vem sendo feita regularmente por meio de publicações amplamente divulgadas na mídia eletrônica e impressa.

Além do NEV-USP, há outros grupos que vêm se ocupando do estudo de questões relacionadas com os direitos humanos: Discriminação, Preconceito e Estigma (minorias étnicas e religiosas, cultura e educação); Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas de Inclusão Social (GEPPIS), Estudos de Gênero, Educação e Cultura Sexual (EDGES), Pesquisas sobre Educação em Direitos Humanos, na área de educação; Direitos Humanos e Homicídio de Mulheres, Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero (NEMGE), Processos Político-Sociais e Exclusão, na área de sociologia; Família e Socialização (processos, modelos e momentos de contato entre gerações), na área de psicologia; Interpretação e Aplicação de Princípios Constitucionais Tributários, na área de Direito; Núcleo de Estudos e Pesquisas de Política Internacional (Nespi – estudos internacionais e política comparada), na área de economia.

A Comissão de Direitos Humanos foi criada em 1997, como desdobramento da participação na USP tanto na revisão do Programa Estadual de Direitos Humanos, sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, quanto na elaboração do Programa Direitos Humanos no Limiar do Século XXI. Sua missão é promover e difundir ações no campo dos direitos individuais e coletivos, articulando pesquisa e reflexão crítica. Duas de suas principais realizações consistem no prestigiado Prêmio USP de Direitos Humanos, já em sua nona edição, e a Biblioteca Virtual de Direitos

Humanos, criada em junho de 1998. Por fim, o Instituto de Estudos Avançados da USP é sede da Cátedra Unesco de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância, cujo objetivo é promover um sistema integrado de pesquisa, treinamento, informação e atividades de documentação nessa área. É também seu objetivo estimular a incorporação de direitos humanos e programas de solução pacífica de conflitos nos programas e currículos educacionais, seja na formação básica, seja na formação em nível de terceiro grau.

Quanto às publicações, os resultados de estudos e pesquisas têm sido veiculados através de livros, coletâneas, relatórios de pesquisa e relatórios técnicos, a par de artigos em periódicos científicos. Presentemente, há apenas um periódico especializado em questões de direitos humanos. Trata-se da *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, publicada pela Rede Universitária de Direitos Humanos, cuja missão é justamente fortalecer a voz das universidades no hemisfério sul, em questões de direitos humanos e justiça social, assim como promover maior cooperação entre essas nações e a Organização das Nações Unidas.

É surpreendente que, em um espaço de duas décadas, direitos humanos venham se constituindo em matéria de interesse das universidades, em todo o país. Ainda é prematuro avaliar o impacto desse interesse no adensamento da cultura dos direitos humanos. De um lado, seria preciso realizar extensa pesquisa que pudesse, ao menos, mapear, com maior profundidade do que foi possível fazer no domínio deste capítulo, todos os grupos em ação, suas características, atividades acadêmico-científicas, resultados em termos de publicações e transferência de conhecimento para a sociedade em seu conjunto. Por outro, construir indicadores que pudessem auxiliar na avaliação, acompanhamento e monitoramento desse processo de educação em direitos humanos. Essa é certamente uma tarefa para a academia e para os acadêmicos. Seja como for, há muito ainda por fazer, quando menos estimular a cobertura o mais nacional possível das graves violações de direitos humanos e explorar temas menos conhecidos e menos visitados pelos grupos de pesquisa.

Para finalizar, poderíamos indagar se os paradoxos apontados por Maran ainda subsistem. No estágio atual de nosso balanço, ainda não é viável oferecer respostas convincentes às inquietantes observações daquela autora. É certo, ao menos, que avançamos em múltiplas direções. Primeiramente, à pergunta “O que se quer dizer com educação em direitos humanos em um cenário universitário?” há, ao menos, respostas parciais. Ensinar direitos humanos no espaço universitário é, antes de tudo, articular a oferta de cursos e disciplinas, em níveis de graduação e pós-graduação, a pesquisa científica, a formação de novos pesquisadores, a divulgação e transferência para a comunidade científica e para a sociedade em geral de conhecimentos especializados capazes de contribuir para mudanças de mentalidades, para superação de resistências e para o adensamento da cultura dos direitos humanos. Ensinar direitos humanos nesse espaço competente é contribuir para a afirmação de um mundo ético e moral fundado na dignidade da pessoa humana, nos direitos incontestáveis de todos e de cada um ao desenvolvimento, ao bem-estar, à justiça social, ao respeito às identidades e singularidades próprias dos grupos sociais, à consolidação das liberdades civis e públicas. Ensinar direitos humanos no espaço universitário é mobilizar recursos materiais, técnicos, institucionais e sobretudo energia intelectual seja sob a forma de conhecimentos especializados, seja sob a forma de produção crítica da cultura e da sociedade para que, mais e mais, os conflitos sociais encontrem mecanismos institucionalizados e pacificados de resolução.

Não temos ainda respostas para os três paradoxos. As resistências à incorporação de direitos humanos nos currículos acadêmicos e nos programas de pesquisa ainda parecem fortes. Quando não são explícitas, podem ser veladas sob distintos disfarces, como, além dos repertoriados por Maran, preconceitos que se revelam no julgamento de projetos e propostas que pretendem financiamento ou apoio institucional para sua consecução. Mais difíceis de serem superados são os preconceitos que separam, como se fossem dimensões completamente divorciadas da realidade, a ciência e a militância no campo da educação em direitos humanos. Ciência independente de sociedade é estéril; militância

política sem qualquer orientação intelectual é fadada a permanecer no restrito universo das paixões e das facções ideológicas, com limitados alcances quanto ao resultado de suas ações. Como manter a singularidade de cada uma dessas dimensões, porém estabelecendo nexos entre elas, de forma que a educação em direitos humanos avance tanto quanto os resultados de suas investigações e do ensino, é um dos maiores desafios acadêmicos que se apresentam à imaginação de cientistas e educadores. Por fim, ainda é hegemônico o confinamento dos direitos humanos no campo do Direito. Mesmo que suas razões sejam justificadas, o que justamente caracteriza os direitos humanos e suas tarefas educativas é a possibilidade ímpar de interdisciplinaridade, de aproximação, diálogo e interseção de experiências e tradições de ensino e pesquisa provenientes de campos especializados, muitos dos quais tradicionais e enraizados em seus hábitos e convenções acadêmicos. No entanto, esse cenário parece estar em processo de mudança, haja vista o quadro que se desenha com a expansão e dispersão dessas tarefas para outras disciplinas científicas. Todavia, uma coisa é certa: cada vez mais, é inexorável que direitos humanos ocupem espaço destacado nas universidades, pouco importando se concentradamente em um curso ou um programa unificado de pesquisa, ou de forma dispersa em disciplinas, cursos e programas de extensão ou programas de investigação científica. Se a universidade pretende contribuir para a criação de uma sociedade mais justa e solidária, não há como escapar de enfrentar com competência os desafios que a permanência de graves violações de direitos humanos colocam para a sobrevivência da sociedade democrática, não apenas no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil*. São Paulo, Edusc, 2005.
- AQUINO, Maria Aparecida. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário (1968-1978)*. São Paulo, Edusc, 1999.
- CARDOSO, Irene. *Para uma Crítica do Presente*. São Paulo, Editora 34, 2001.
- CARDOSO, Ruth. “Os Movimentos Sociais na América Latina”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 3(1), 1987, pp. 27-37.

- CLAUDE, Richard P. & ANDREOPOULOS, George (orgs.). *Educação em Direitos Humanos para o Século XXI*. São Paulo, Edusp, Série Direitos Humanos, 5, 2007.
- COLUMBIA University – Center for the Study of Human Rights (www.columbia.edu).
- CONSELHO Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ (www.cnpq.br).
- COORDENADORIA de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes (www.capes.gov.br).
- ISHAY, Micheline (org.). *Direitos Humanos: Uma Antologia. Principais Escritos Políticos, Ensaíos e Documentos desde a Bíblia até o Presente*. São Paulo, Edusp, Série Direitos Humanos, 2, 2006.
- MARAN, Rita. “Ensinando Direitos Humanos nas Universidades: Paradoxos e Perspectivas”. In: CLAUDE & ANDREOPOULOS (orgs.). *Educação em Direitos Humanos para o Século XXI*. São Paulo, Edusp, Série Direitos Humanos, 5, 2007, pp. 301-319.
- MARCÍLIO, Maria Luiza (org). *Dez Anos da Comissão de Direitos Humanos*. São Paulo, Universidade de São Paulo, Edusp, 2007.
- ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas, escritório do Brasil (www.onu-brasil.org.br).
- THE STATE University of New York at Buffalo – The Law School, The Buffalo Human Rights Center (www.law.buffalo.edu/Academic_Programs_And_Research).
- UNIVERSIDAD Nacional de Rosario – Facultad de Humanidades y Artes (www.fhumyar.unr.edu.a).
- UNIVERSIDADE de São Paulo – USP, Comissão de Direitos Humanos (www.direitoshumanos.usp.br).
- UNIVERSIDADE – USP, Núcleo de Estudos da Violência (NEV-CEPID). (www.nevusp.org).
- UNIVERSITÀ di Padova – Centro Diritti Umani (www.centrodirittiumani.unipd.it).
- UNIVERSITY for Peace – Human Rights Centre (www.hrc.peace.org).
- UNIVERSITY of Chicago – The Human Rights Program (<http://humanrights.uchicago.edu>).
- UNIVERSITY of Essex – Centre for Human Rights (www2.essex.ac.uk).
- UNIVERSITY of London – Institute of Commonwealth Studies (<http://commonwealth.sas.ac.uk>).
- UNIVERSITY of Minnesota – Human Rights Resource Center (www.hrusa.org).
- UNIVERSITY of Notre Dame – The Law School, Center for Civil and Human Rights (<http://law.nd.edu/center-for-civil-and-human-rights>).



Colaboradores

Maria Luiza Marcílio

Professora titular do Departamento de História e presidente da Comissão de Direitos Humanos da USP.

Celso Lafer

Professor titular da Faculdade de Direito da USP; presidente da Fapesp, membro da Academia Brasileira de Ciências e da Academia Brasileira de Letras. Foi ministro das Relações Exteriores (1992; 2001-2002), do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (1999) e embaixador-chefe da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e à Organização Mundial do Comércio em Genebra (1995-1998).

José Gregori

Presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos.

José Renato Nalini

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e presidente da Academia Paulista de Letras.

Gilberto Dupas

Coordenador geral do Grupo de Conjuntura Internacional da USP; presidente do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais (IEEI) e autor de vá-

rios livros, entre os quais *O Mito do Progresso; Atores e Poderes na Nova Lógica Global e Ética e Poder na Sociedade da Informação*. Foi professor visitante da Universidade de Paris (II) e da Universidade Nacional de Córdoba e membro da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Conaes). É também editor da revista *Política Externa*.

Flávia Piovesan

Professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da PUC e procuradora do Estado de São Paulo.

Rubens Ricupero

Embaixador. Secretário geral da UNCTAD e subsecretário geral da ONU de 1995 a 2004, atualmente diretor da Faculdade de Economia e Relações Internacionais da Faap.

Miguel Reale Júnior

Professor titular da Faculdade de Direito da USP e membro da Academia Paulista de Letras.

Mario Mantovani

Geógrafo e diretor da Fundação SOS Mata Atlântica.

Tereza Urbam

Jornalista e ambientalista.

Sérgio Adorno

Professor titular do Departamento de Sociologia (FFLCH); coordenador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-CEPID-USP); coordenador da Cátedra Unesco de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância, sediada no Instituto de Estrudos Avançados (IEA-USP), e pesquisador I-B do CNPq; coordenador da área de Sociologia da Capes.

Nancy Cardia

Psicóloga social, Ph.D em Social Psychology (London School of Economics and Political Science, 1987); vice-coordenadora do NEV-CEPID/USP; coordenadora de difusão e transferência de conhecimento; representante do NEV-CEPID/USP junto à Organização Mundial de Saúde (OMS); membro do Editorial Board do *World Report on Violence Against Children* (United Nations, 2006).

<i>Título</i>	<i>A Declaração Universal do Direitos Humanos – Sessenta Anos: Sonhos e Realidades</i>
<i>Organizadora</i>	Maria Luiza Marcílio
<i>Produção</i>	Silvana Biral Cristiane Silvestrin Marilena Vizentin
<i>Projeto Gráfico</i>	Adriana Garcia
<i>Capa</i>	Negrito Produção Editorial
<i>Editoração Eletrônica</i>	Adriana Garcia
<i>Editoração de Texto</i>	Mary Amazonas Leite de Barros
<i>Revisão de Provas</i>	Antonio de Pádua Danesi
<i>Divulgação</i>	Regina Brandão Renan Camilo Gomes Cinzia de Araujo
<i>Secretaria Editorial</i>	Eliane dos Santos
<i>Formato</i>	16 x 23 cm
<i>Tipologia</i>	Minion 11/15
<i>Papel</i>	Chamois Fine Dunas 80 g/m ² (miolo) Couché Fosco 120 g/m ² (capa)
<i>Número de Páginas</i>	232
<i>Tiragem</i>	1000
<i>CTP, Impressão e Acabamento</i>	Rettec Artes Gráficas

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotava e proclamava a Declaração Universal dos Direitos do Homem, instrumento valiosíssimo que criou na agenda internacional a importância dos Direitos Humanos na convivência da família humana e em escala planetária. Neste ano de 2008, celebram-se os sessenta anos desse documento, marco que mudou a ordem mundial contemporânea e a ordem de cada nação democrática. A Universidade de São Paulo, unindo-se a essas celebrações que se multiplicam em várias nações do mundo e em nosso país, quer mostrar que, para além de suas preocupações e empenhos em produzir a melhor pesquisa e o melhor ensino, está igualmente empenhada em difundir, defender, tutelar e ministrar o ensino dos valores básicos que dignificam, promovem e elevam a pessoa humana.

ISBN 978-85-314-1127-4



9 788531 11274